

1887

20-30 TRIMESTRES

S.B. 60,1,1

REVISTA TRIMENSAL

BM

4.

Cam Verde

— DO —

# INSTITUTO DO CEARÁ

1º. 2º. 3º. e 4º. TRIMESTRES DE 1887

ANNO I

TOMO I

Dedimus profectó grande  
patientiae documentum.

*Brasiliana*

TYP. DO CEARENSE

Ceará — 1887

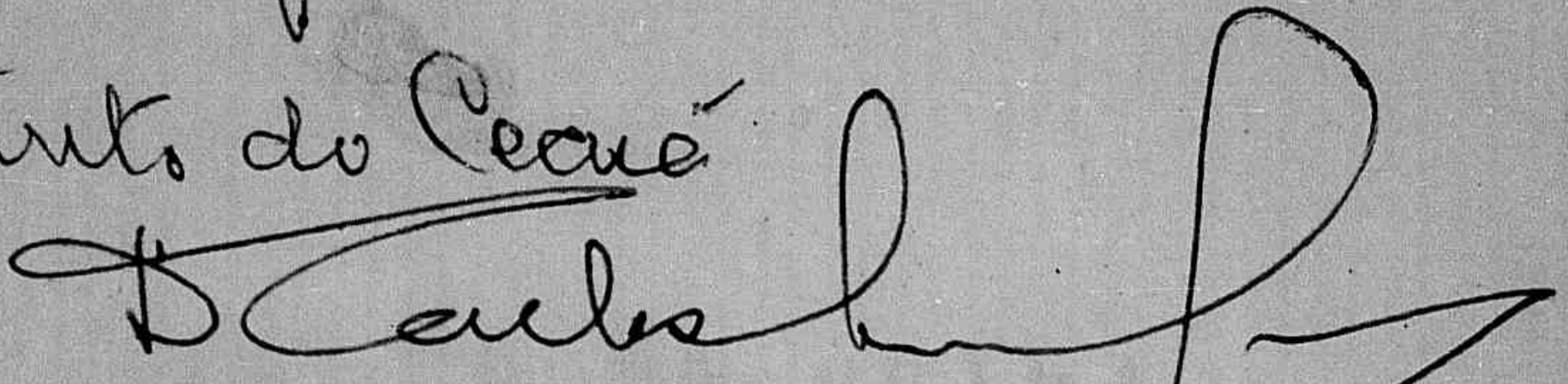
BIBLIOTECA NACIONAL por R.D. DE JAREÑO



S.B. 60, 1, 1

A' Bibliotheca Nacional do Rio de  
Janeiro, oferece o Presidente do  
Instituto do Ceará

Fort. 2-4-70



GEN. CARLOS STUDART FILHO

FORTALEZA - CEARA.

# REVISTA TRIMENSAL

— DO —

## INSTITUTO DO CEARÁ

1<sup>o</sup> 2<sup>o</sup> E 3<sup>o</sup> TRIMESTRES DE 1887

—  
ANNO I  
—

TOMO I  
—

Dedimus profectó grande  
patientie documentum.



IMP. DO CEARENSE.

—  
Ceará — 1887.



469.015 cl.  
1975

*Manoel de  
Coutinho  
60 no, 30 10 938*



# ESTATUTOS

DO

## INSTITUTO DO CEARÁ

### Art. 1.

§ 1.º O Instituto do Ceará tem por fim tornar conhecidas a historia e a geographia da Provincia e concorrer para o desenvolvimento das lettras e sciencias.

§ 2.º Compõe-se de doze socios effectivos e de numero indeterminado de socios correspondentes.

§ 3.º Reunir-se-á uma vez por semana, em dia, hora e lugar determinado.

§ 4.º Será dirigido por uma mesa composta de um presidente, um vice-presidente, dous secretarios, um thezoureiro e um orador, eleitos vitaliciamente.

§ 5.º Publicará em uma revista trimensal as actas das sessões e os trabalhos e mimorias offercidas pelos socios.

### Art. 2.º

§ 1.º Para sêr admittido socio effectivo, no caso de morte ou renuncia de qualquer dos socios actuaes, deverá o candidato apresentar um trabalho ou mimoria que será submittido à consideração da commissão respectiva.

§ 2.º Aceito o candidato, deverá este em sessão especial dizer algumas palavras acerca do seu antecessor, re-

## REVISTA TRIMENSAL

serviços por elle prestados ao Instituto e ás letras.

§ 3.º Para ser admittido socio correspondente deverá o candidato satisfazer ás condições de admissibilidade de socio effectivo.

§ 4.º Cada um dos socios effectivos pagará uma joia de dez mil réis (10\$000) e a mensalidade de dois mil réis (2\$000). Os socios correspondentes pagarão igualmente a joia de dez mil réis.

Art. 3.º

§ 1.º Ao presidente incumbe : dirigir os trabalhos das sessões, resolver os negocios urgentes no intervallo d'ellas, e assignar com os secretarios o expediente e correspondencia com as sociedades litterarias e scientificas.

§ 2.º Ao primeiro secretario incumbe: lavrar a acta das sessões, tãr á sua guarda o archivo do Instituto e escrever a correspondencia.

§ 3.º Ao segundo secretario incumbe : fazer a chamada dos socios, substituir ao 1.º Secretario em seos impedimentos e auxiliar-o quando houver accumulacão de trabalhos.

§ 4.º Ao orador incumbe: fazer o discurso de recepção dos socios effectivos, a oração funebre dos socios fallecidos, e a do anniversario da fundacão do Instituto.

§ 5.º Ao thezoureiro incumbe : arrecadar a joia e mensalidade dos socios e assignaturas da Revista, e fazer as despesas determinadas pelo presidente.

§ Único. Haverá mais as seguintes commissões : de redacção, incumbida da distribuicão das materias a publicarem na Revista : de sciencias e letras, de geographia e historia, encarregadas de dar parecer sobre trabalhos offerecidos ao Instituto e que digam respeito áquellas materias ; de acquisicão de documentos relativos á historia e á geographia da Provincia, sendo cada uma de tres membros.



Art. 5.º

§ Unico. Os casos omissos serão resolvidos conforme à natureza da Instituição.

Sala das sessões do Instituto, 24 de março de 1887.

PRESIDENTE,

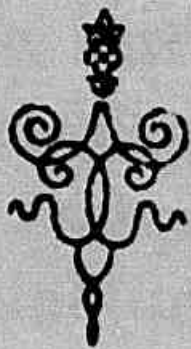
*Paulino Nogueira Borges da Fonseca.*

1.º SECRETARIO,

*Joakim de Oliveira Catunda.*

2.º SECRETARIO,

*João Baptista Perdigão de Oliveira.*



# → VIDA ←

DE

Antonio Rodrigues Ferreira

---

I

O politico, que mais legitima, benefica, extensa, desinteressada e exemplar influencia exerceu na generosa politica conservadora do Ceará, teve por berço provincia mui distante, por pae cidadão de modestissima condição, e sempre foi pobre de bens da fortuna.

Si por um lado este facto notavel honra o character cearense que, para aquilatar do verdadeiro merito, prescinde de titulos nobiliarchicos e dos ouropéis da riqueza, por outro lado não honra menos aquelle que soube, por suas proprias virtudes civicas, conquistar em terra estranha a estima, confiança e gratidão de um povo altivo, intelligente e emprehendedor, cheio de dignidade e destituído de

..... bairrismo, que amisquinha  
O patrio amor, e açula os vis instinctos.

---

(1) Porto Alegre (Barão de Santo Angelo), "Colombo, Vol. 2.º. Cant. 20. Pag. 12."

Depois de quasi 28 annos de sua morte, sem que lhe reste um só parente em quem sobrevivesse, abriu-se agora a oportunidade á justiça da posteridade que é ao mesmo tempo a da historia inflexivel.

Tambem uma homenagem séria não é prestada convenientemente sinão um tanto longe do tumulto, quando as paixões amigas ou inimigas se tem acalmado sem que a indifferença tenha ainda começado. (2)

Nasceu Antonio Rodrigues Ferreira (3) na cidade de Nictheroy, capital da provincia do Rio de Janeiro, em 1801 (4), filho legitimo de Antonio Rodrigues Ferreira de D. Marcolina Rosa de Jesus.

Seo pae foi praça do exercito, mas conta-se que, tendo dado baixa e compromettido-se em uma questão de terras, sahio furtivamente para o Rio da Prata, onde por muito tempo não se soube mais noticias suas. (5)

Presume-se com bom fundamento que a mãe tivesse morrido por esse tempo, e que o filho, reputando-se quasi orphão de pae e mãe, estas duas tristezas d'alma, na phrase do philosopho, tivesse por mais acertado procurar occupação decente em outra parte.

Empregou se na Côrte em uma pharmacia franceza, cujo proprietario era exaltado liberal: mas, quando já havia adquerido alguma pratica de botica e a estima do seo patrão, é de surpresa agarrado para recruta e recolhido á cadêa publica.

(2) Guizot, "Sir Robert Peel, L'Etude d'Histoire Contemporaine", Cap. 1.<sup>o</sup>, pr."

(3) Chamou-se a principio Antonio Rodrigues Ferreira de Macedo, mas, depois de casado, tirou MACEDO, que aliás sua mulher conservo até á morte.

(4) Em um artigo publicado no PEDRO II n. 1133 de 18 de Junho de 1852 e desta data elle dizia que tinha 52 annos. Logo nasceu em 1801.

(5) Até pouco antes de sua morte, esteve convencido de que o pae tinha morrido. Teve certeza do contrario por carta que recebeu sua recommendando-lhe dous moços. Isto referio-me o Snr. Guilherm Augusto de Miranda como tendo ouvido-o ao proprio Ferreira.

O tempo comportava esses excessos, já depois da dissolução da Constituinte, em fins de 1823, quadra anormal e penível para os liberaes, então mais geralmente conhecidos por patriotas.

Por causa das idéas do patrão, o inoffensivo e joven caixeiro era tão duramente castigado!

Felizmente a violencia durou pouco. O general Catêtte, amigo do pharmaceutico, fêl-o evadir-se pela grade da prisão, tão magrinho elle era, e refugiar-se a bordo de um navio mercante, que estava a largar para o Recife.

O commandante, a quem o moço havia sido recommendado, recommendou-o tambem, por sua vez, ao negociante portuguez d'aquella praça, Manoel Gonçalves da Silva, que o acolheu benevolamente em sua casa.

Por felicidade sua, achava-se igualmente hospedado na mesma casa o negociante e consul portuguez nesta praça, Manoel Caetano de Gouvêa, que com elle sympathisou, convidou-o e trôuxo-o para seo caixeiro.

Foi a fortuna de ambos.

Mal pensava Gouvêa que trazia em sua compainha um homem superior que lhe havia de ser tão util e seo amigo! Mal pensava tambem o desventurado caixeiro que o destino o levava para a sua terra promettida!

E' que assim tinha de ser.

Atirado nas plagas cearenses, como o naufrago em terra estranha, vae elle agora transformar-se no bemfeitor da humanidade, no chefe politico incomparavel.

## II

Em 1825 chegaram á esta capital.

Coincidio a sua chegada com a secca terrivel que nesse anno assolou a Provincia, e com os summarissimos julgamentos dos cabeças da revolução do Equador pela Comissão Militar.

Em quanto a natureza em braza fazia dizimar a popu-

lação com o supplicio cruel da fome, o cadafalso levantado na praça pública fazia rolar inanimés as cabeças dos patriotas cearenses. (6)

Imagine-se a impressão desanimadora que não deveriam causar tão horrorosos espectáculos á mente afflicta d'aquelle que ainda sentia-se roçar pelas lugubres paredes do carcere!

Parece que Céos e terra davam-se as mãos, em um cortejo de desusadas torturas, como que para, por toda parte, atormental-o e perseguil-o.

Era o contrario. E' que o homem só encherga da natureza a superficie.

Outro ter-se-ia amofinado logo, teria fugido talvez de um paiz só plantado de syrtes e espinhos; seo animo varonil, porem, avigorou-se ainda mais com essas scenas extraordinarias de pranto.

São assim as almas de eleição: da propria desgraça sabem criar elementos de vida! Os mesmos revezes são-lhes de degrãos para a gloria, que nunca teriam conquistado si houvessem envelhecido no obscuro repouso de longa prosperidade.

Os horrores inauditos da miseria foram-lhe de nova e proficua escola de caridade, sublime e universal virtude de que foi sempre fervoroso apostolo; o sangue das victimas a jorrar quente do patibulo feroz crêou-lhe invencivel repugnancia ao algoz, e foi-lhe de proveitosa lição de experiencia para, em toda sua vida, não comprometter a ninguem em empresas temerarias.

### III

Quiz Deos que o primeiro beneficio que tivesse de praticar fosse na pessoa mais intima do seo bom patrão.

(6) A execução teve lugar, em Abril e Maio de 1825, no CAMPO DA POLVORA, hoje PASSAIO PUBLICO, nos seguintes patriotas: Padre Gonçalo Ignacio de Loyola Albuquerque Mororó, Coronel João de Andrade Pessoa Anta, Francisco Miguel Pereira Ibiapina, major Luiz Ignacio de Azevedo, vulgo Bolão, e Feliciano Jo é da Silva Carapinima

A mulher deste, senhora respeitabilissima, adoéce gravemente de um parto arriscado.

O marido extremoso esgota rapidamente e debalde todos os recursos medicos, que então eram escassos.

Quasi diante de um cadaver, a gratidão e a caridade acordam no coração bemfazejo do ex-caixeiro da pharmacia franceza a tão piedosa quanto arrojada resolução de restituir a vida á quem quasi que já não a tinha mais.

E não é para admirar tanto a temeridade quanto a felicidade.

Com pasmo geral a illustre enferma restabelece-se, graças á feliz applicação dos remedios e aos inexcediveis cuidados do improvisado medico!

Por isso um dos maiores medicos da França disse n'um discurso publico que nas molestias ordinarias os enfermeiros sabiam tanto como os medicos, nas extraordinarias os medicos não sabiam mais do que os enfermeiros. (7)

Gouvêa então não só grato a tamanho serviço, como convencido de que seria um beneficio á humanidade aproveitar a aptidão medica do caixeiro, já seu amigo, com empenhos seus e do tenente-coronel Conrado, presidente da Commissão Militar, conseguiu do Protomedicato do Recife licença para Ferreira abrir botica nesta capital, e á sua custa mandou vir d'aquella praça os medicamentos necessarios.

Ferreira abriu botica na mesma casa, em que veio a morrer (8): e desde logo a fortuna começou de sorrir-lhe.

Era em modestas proporções a mesma versão de Desmares, que de simples ajudante do grande oculista Schiel attingio á celebridade depois da importantissima cura que opérou no conde de Syracuse, restituindo-lhe perfeita a vista compromettida.

(7) Conselheiro Bastos, "Medico do Deserto"

(8) Casa terrea, de 3 portas, n. 24 da actual PRAÇA DO FERREIRA, antiga MUNICIPAL, outr'ora de PEDRO II. Pertence hoje ao espolio do finado pharmaceutico capitão Pedro Nogueira Borges da Fonseca.

Assim tambem a fama d'aquelle importante successo andou muito adiante do nome de seo obscuro auctor.

O boticario foi logo convertido em medico, e é verdade universalmente attestada que nenhum outro lhe levava vantagem.

Augmentava-lhe a procura, alem da confiança, a certeza de elle nada levar a ninguem pelos curativos, nem mesmo aos pobres pelos remedios sobretudo em caso de gravidade.

Sua popularidade crescia por actos constantes de beneficencia: e a musa popular, sempre expressiva em seos veridicos conceitos, celebrisou-o em sua gratidão com o caracteristico alcunha de — *Ferreira Boticario*, com que aliás elle se lisongeava. (9)

Um dos seos mais applaudidos actos foi seo casamento em 1827 com *uma cearense mui pobre*, como elle mesmo o disse pela imprensa em 1852. (10)

Sua mulher, D. Francisca Aurea de Macedo, tão destituida de bens da fortuna quanto rica de virtudes, era filha legitima do honrado cearense João Carlos da Silva Carneiro, natural de Aracaty, donde havia chegado ha poucos annos acoitado pelos rigores da secca, em procura de recursos, e que agora passava a fazer parte, com toda familia, da economia domestica do philantropico e humanitario genro.

Mas Deos abençoou sua reconhecida humildade, que foi parte solida para sua futura grandeza.

(9) Alguns espiritos pequeninos, mordidos pela inveja ou raiva, ás vezes usavam desse alcunha por escarneo. Não assim, porem, na Inglaterra, onde ora o nome de baptismo, ora o de familia, é affectuosamente estropiado ou diminuido pelo povo. Foi assim que William Pitt mudou-se em BILLY. John Russell em JOHONNY, Robert Peel em BEBBY ou BOB, Palmerston em PAM, Disraeli em DIZZI; e, tornando-se esses alcunhas populares, ficam sendo de uso universal. Vide SIR ROBERT PEEL pelo Conde de Jarnac, "Revue des Deux Mondes." NOTA.

(10) "Vim de minha provincia, Rio de Janeiro, para aqui com a idade de 25 annos, moço, robusto e solteiro, "aqui me casei com uma cearense mui pobre." Trecho do seo artigo no *Pedro II* citado

## IV

Ferreira foi sempre um espirito convencidamente ordeiro.

Ninguem em politica já teve procedimento mais correcto e coherente.

Todas as concessões rasoaveis poderia fazer ás pessoas, e as fazia muitas vezes, menos quando se tractava de idéas.

Não é que já nesse tempo tivéssemos na Provincia partidos politicos definidos e extremados, como depois viémos a ter; mas porque elle com uma orientação admiravel possuia o segredo de descobrir nos acontecimentos o fio da boa causa com a mesma certeza com que o azougue descobre o ouro.

Deixemos á margem factos de menor importancia para abordarmos de preferencia aquelle que primeiro accentuou, pode-se dizer, firmou as escolas politicas em que ainda hoje se acha dividido o paiz e a Provincia.

Depois da abdicacão de 7 de Abril de 1831, diz o Barão Homem de Mello, o Brazil achou-se em uma dessas crises supremas, que decidem dos destinos de uma nação. Fraccionados os vencedores depois do successo, tres partidos appareceram na scena politica, disputando o governo do paiz (11).

Bernardo Pereira de Vasconcellos, o maior genio politico que o Brazil tem tido, depois de devotado á causa da democracia triumphante e encarnada no Acto Addcional, em 1834, hasteou na camara dos deputados a bandeira do regresso, proferindo um dos sees mais vigorosos discursos, justificando-se: —

« Fui liberal; dizia elle, então a liberdade era nova no paiz, estava nas aspiracões de todos, mas não nas leis,

---

(11) O Golpe de Estado, na Bibliotheca Brasileira, pag. 157.



não nas idéas praticas ; o poder era tudo ; fui liberal. Hoje porém é diverso o aspecto da sociedade; os principios democraticos tudo ganharam e muito comprometteram ; a sociedade que então corria risco pelo poder, corre agora risco pela desorganisação e pela anarchia. Como então quiz, quero hoje servil-a, quero salvá-la ; e por isto sou regressista. Não sou transfuga, não abandono a causa que defendo no dia dos seus perigos, da sua fraqueza ; deixo-a no dia em que tão seguro é o seu triumpho que até o excesso a compromette.

« Quem sabe si, como hoje defendo o paiz contra a desorganisação, depois de o haver defendido contra o despotismo e as commissões militares, não terei algum dia de dar outra vez a minha voz ao apoio e á defeza da liberdade ? Os perigos da sociedade variam : o vento das tempestades nem sempre é o mesmo; como hade o politico, cego e immutavel, servir o seu paiz ? » (12)

Essas idéas não podião deixar de quadrar a um espirito puro, bem intencionado e essencialmente patriotico.

A democracia tem certamente dous defeitos que não podião seduzil-o : aspira apaixonadamente a dominar com exclusivismo, e é habitualmente dominada pelos instinctos e paixões do momento. A julgar pela historia do mundo, é de todos os poderes sociaes o mais exigente e imprevidente, o que menos divisões e limites admite, assim como o que mais obedece ás fantasias presentes, sem cuidar do passado nem do futuro (13).

Sobreleva que Alencar, para cuja eleição senatorial elle havia concorrido (14), agora na administração da

(12) Vide Barão Homem de Mello, "Biographia de B. P. de Vasconcellos, na "Bibliotheca citada, Vol 2, Pag. 57.

(13) Guizot, obr. cit., pag. 353.

(14) Major João Brigido, "Os Partidos politicos no Ceará, na Gazeta Litteraria da Corte," Vol 1.º Pag. 205.

Provincia (15), não só por corresponder á politica democratica do seu intimo amigo Regente Feijó, como tambem ás exigencias exageradas dos co-religionarios do Ceará, torna-se severamente hostil para com aquelles que oppunham-se a seus actos.

De tal sorte que, quando Figueira de Mello, Ibiapina e Pinto de Mendonça voltam da Camara dos Deputados dispostos a realisarem a politica de Vasconcellos, já encontram creado por Albuquerque, Machado, Ferreira e outros o partido *caranguejo* em luta com o *chimango* (16), fuzão dos Alencares com os Castros, que já agora tinham no ministerio, com a pasta da Fazenda, tambem o seu chefe Manoel do Nascimento Castro e Silva.

Essas denominações esdruxulas foram muitos annos depois substituidas por *conservador* e *liberal*, que ainda prevalecem.

Aquelle teve por seu orgão *A Opposição Constitucional* e este o *Semanario da Assembléa Provincial*.

Até que afinal cahio a situação por um acto de acrisolado patriotismo de Feijó.

Vehementemente contrariado em suas convicções, diz o Barão Homem de Mello, desarmado perante a omnipotencia parlamentar de então e da qual o governo era como que uma commissão, inhibido de fazer appello ao paiz, comprehendeu que não era o homem da situação e que a sua continuação no poder era improficua para os bens que desejava fazer ao paiz.

(15) O Senador José Martiniano de Alencar foi nomeado por Carta Imperial de 23 de Agosto de 1834, e tomou posse a 6 de Outubro do mesmo anno.

(16) O Dr. Sylvio Romero, na "Revista Brasileira, Tom 6, Pag. 213," diz que "chimango" é palavra tupi, nome de partido politico e "especie de rato;" mas a idéa verdadeira que tenho deste animal é que é ave omnivora, especie de caracará (milvago chimango). Vide Pedro M. Posser, "Maravilhas da Creação," Pag. 22. Por escarneo foi este nome posto nos "liberaes" d'aquelle tempo que, em representalia, poseram tambem nos adversarios o de "caranguejo", crustaceo de dez pernas, muito abundante nos mangues da nossa costa.

Então, com essa abnegação que formava o fundo de seu character, tomou a nobre e elevada resolução de abdicar o mando supremo, e o entregou a seus adversarios (17).

Por Decreto de 18 de Setembro de 1837 nomêou ministro do imperio ao Dr. Pedro de Araujo Lima, depois Marquez de Olinda, que neste character assumio interinamente a Regencia do imperio, e chamou no dia seguinte ao poder os conservadores, nomeando o gabinete de 19 de Setembro, de que foi a alma Vasconcellos (18).

Com a pasta da justiça e interino da do imperio, o grande estadista explanou o seu programma, e desenhou com franqueza os seus principios de governo. Todos os seus actos traduziam o pensamento de armar a autoridade, reconstruir a monarchia.

A' sua grande obra dedicou todo o ardor de suas crenças. Da alta posição que occupava, facil lhe foi encaminhar a victoria das novas idéas (19).

Manoel Filizardo de Souza e Mello (20) é escolhido para inaugurar a situação na Provincia, e os *caranguejos*, como prova de sincera adhezão, fundaram o *Dezeseis de Dezembro*, da data da posse do novo administrador, afim de servir de órgão do partido e da nova ordem de cousas.

O presidente também, em arrhas de sua lealdade politica, chamou para seu secretario o Dr. Miguel Fernar

(17) Biographia de Diogo Antonio Feijó, "Bibliotheca" cit Pag., 120

(18) O gabinete de 19 de Setembro compunha-se, alem de Vasconcellos, de Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes), Fazenda; Antonio Peregrino Maciel Monteiro (Barão de Itamaracá), Estrangeiros; Joaquim José Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraí), Marinha; Sebastião do Rego Barros, Guerra. Ainda não havia n'esse tempo a Presidencia do Conselho, que foi creada por dec. n. 523 de 20 de Julho de 1847, nem a pasta da Agricultura, creada pelo Decreto n. 1067 de 28 de Julho de 1860 e organizada por outro n. 2748 de 16 de Fevereiro de 1861.

(19) Biographia de B. P. de Vasconcellos cit., Pag. 85.

(20) Nomeado por Carta Imperial de 16 de Outubro de 1837.

des Vieira (21), principal proprietario e redactor do jornal, que em 1840, com a elevação do actual Imperador ao throno, tomou o nome de *Pedro II*, com o qual ainda hoje se publica.

A 16 de Abril de 1837 Vasconcellos deixou o poder depois de ter firmado no paiz o predomínio definitivo da escola conservadora (22).

No Ceará os *caranguejos* firmaram tambem seo predomínio definitivo, tendo á sua frente Miguel Fernandes, Albuquerque, Machado, Ferreira e outros.

## V

Em 1840 sobem ao poder, com o gabinete da *Maioridade*, de 23 de Julho, os liberaes em todo o imperio, e consequentemente os *chimangos* na Provincia.

Mas esse gabinete, não obstante ser composto dos vultos mais proéminentes do partido dominante (23), mal ponde viver uns oito mezes, e menos ainda na Provincia, onde a noticia chegára um pouco retardada, de modo que o major João Facundo de Castro Menezes, nomeado vice-presidente, só ponde assumir a administração e iniciar a *derrubada* a 9 de Setembro.

Os *chimangos*, apenas reassumiram o poder, publicaram, *ad instar* dos *caranguejos*, o *Vinte e Tres de Julho*, da data do novo ministerio.

(21) Nomeado por Portaria de 10 de Fevereiro de 1838, tomou posse no mesmo dia

(22) Biographia de B. P. de Vasconcellos cit., Pag. 61

(23) Este gabinete compunha-se de: Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, Imperio; Antonio Paulino Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté), Justiça; Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Fazenda; Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho (Visconde de Sepeitiba), Estrangeiros; Antonio Francisco de Paula Hollanda Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Albuquerque), Marinha; e Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque (Visconde de Suássuna), Guerra.

A 23 de Março 1841 já os conservadores organisavam gabinete, mas os *caranquejos* só começaram a gozar das doçuras do poder a 9 de Maio, quando assumio a administração da Provincia o general José Joaquim Coelho, depois Barão da Victoria (24).

Dão perfeita idéa dos desmandos da situação decahida os seguintes trechos do *Relatorio*, com que o novo gabinete fundamentou perante a Corôa o pedido de dissolução da Camara dos Deputados recentemente eleita no dominio liberal:

« O Brazil inteiro, Senhor, se levantará para attestar que em 1840 não houve eleições regulares. São irregularmente suspensas (até mesmo em massa) autoridades, cuja adhesão é suspeita ou duvidosa; ordens com prevenção lavradas são confiadas aos agentes, que presidem à empreza eleitoral, para remover obstaculos e impedir que predomine a vontade publica; empregados publicos são collocados na dura collisão de optar entre o sacrificio da sua consciencia e o pão de seos filhos; operarios de repartições publicas, soldados, marinheiros de embarcações de guerra são constrangidos a levar à carga cerrada, em listas que lhes são impostas, um voto de que não tem consciencia; agentes subalternos da menor moralidade, e autorisados para proceder como lhes aprouver, arregimentam e armam individuos, cujos direitos são mais que contestaveis, cuja nacionalidade mesmo é duvidosa, e muitos dos quaes, não pertencendo às parochias, não tem nellas voto; estes regimentos invadem os templos, arrancam das mezas com violencia, e rasgando-lhes as vestes, cidadãos que para as compôr haviam sido chamados, e os substituem por outros à força; expellem dos mesmos templos com insultos e ameaças cidadãos pacificos, que ahi concorrem para exercer um dos mais

(24) Nomeado por Carta Imperial do 1º de Abril de 1841.

preciosos direitos do cidadão livre, qual o de eleger os seus representantes. E se estes regimentos não bastam, se o cidadão não se acobarda, a um aceno d'aquelles agentes, obedecidos pela força armada, são accommettidos os templos, profanados por bayonetas, e corre o sangue brasileiro ! » (25)

Por aviso do ministerio do imperio de 5 de Fevereiro de 1842 já o governo havia declarado que a representação, que se acabava de eleger, não era digna de subir á presença do Imperador, e pelo Decreto de 1.º de Maio seguinte foi dissolvida essa Camara.

O Decreto de dissolução, diz Abreu e Lima, que não pode ser suspeito aos liberaes, foi lido perante a Camara entre 10 e 11 horas d'amanhã e ouvido com o mais profundo silencio. Passada meia hora estavam desertas a Camara e as galerias : nenhum signal houve de desapprovação, sem embargo de ser esta uma medida violenta, e que se empregava pela primeira vez depois da Constituinte. (26).

Emfim futuros historiadores poderão com justiça da posteridade averiguar até que ponto foi util e necessario nesse periodo da infancia e da organização do Brazil que o poder fosse exercido antes por estadistas sectarios do principio da autoridade do que pelos partidarios de um liberalismo mais ardente e generoso do que reflecti-

(25) Este importante documento tem a data do 1.º de Maio de 1842, e se encontra na "Historia da Revolução de Minas", pelo conego José Antonio Marinho, e nas "Fallas do Throno, pelo conselheiro Pereira Pinto, Pag. 332.

É assignado por todo ministerio, composto do : Marquez de Paranaguá (Francisco Villela Barboza), Marinha ; Candido José de Araujo Vianna (Marquez de Sapucahy), Imperio ; Paulino José Soares de Souza (Visconde de Uruguay), Justiça ; Miguel Calmon Du Pin e Almeida (Marquez de Abrantes), Fazenda ; Aureliano de Souza Oliveira Coutinho (Visconde de Sepetiba), Estrangeiros ; José Clemente Pereira, Guerra.

(26) "Synopsis ou Deducção Chronologica dos Factos mais notaveis da Historia do Brazil." Pag. 387.

do, e sobretudo applicavel ás circumstancias do paiz n'aquella epocha de exaltação e anarchia (27).

Pelo que diz respeito á Provincia, não pode ser mais completa e desesperada a reaccção operada pelo vice-presidente major Facundo, hoje só attenuada pela exaggeração partidaria commum a todos n'aquelles tempos.

O proprio presidente, senador Alencar, teve a condemnavel imprudencia, que lhe ia sahindo bem cara, de ir pessoalmente a Sobral render a força publica que lá estava destacada.

A assembléa provincial, exagerando a situação em proveito dos amigos, commetteu ainda maior imprudencia, votando a lei n.º 220 de 29 de Dezembro, suspendendo por espaço de 31 dias as garantiãs especificadas nos §§ 6, 7, 8, 9 e 10 do art. 179 da Constituição do Imperio, e autorisando o presidente da Provincia a tomar as medidas exigidas pela segurança publica.

E a imprensa liberal excedeo-se tanto, penetrando até no lar domestico para esganar a vida privada de uma matrona respeitavel, a ponto da vindicta particular reputar-se com bastante razão para roubar ao partido *chimango* e á familia numerosa e illustre, na noute aziága de 8 de Dezembro de 1841, a vida preciosa do seo prestimoso chefe que, como quasi sempre acontece, pagou dessa vez bem caro o mal que não fez.

Era, portanto, uma das principaes missões do novo administrador dar força á autoridade, pondo em execução a lei de 3 de Dezembro, que acabava de ser promulgada.

Então pela primeira vez foi Ferreira honrado com uma nomeação official—6.º supplente do delegado de policia do termo da Capital (28), cargo que acceitou e de que nunca foi demittido nem pediu demissão, chegando em virtude delle a assumir algumas vezes o exercicio

(27) Mello Mattos, "Paginas d'Historia Constitucional do Brazil," Pag. 60.

(28) Nomeado por Portaria de 18 de Março de 1842.

da delegacia, e uma dellas, a 3 de Setembro de 1856, a ser encarregado do expediente da secretaria de policia na ausencia do respectivo chefe de policia.

Coube-lhe tambem esse anno ainda a honra de exercer o mandato de vereador da camara municipal da Fortaleza; facto este a que se prende um dos episodios mais interessantes da nossa historia politica e da sua vida publica, e que por isso mesmo precisa de ser bem explicado, para que inexactas e apaixonadas versões não tomem no futuro o logar da verdade.

Os *chimangos* tinham ganhado em toda a Provincia as eleições de deputados geraes para a legislatura de 1842, mas empregando a mais forte compressão contra a liberdade do voto, como ficou demonstrado.

Os *caranguejos*, preteridos em seus direitos, quasi como em desespero de causa, reuniram-se no collegio central do Saboeiro, que aliás ainda não era freguezia, e apuraram a eleição, que haviam figurado feita na freguezia de S. Mathéos com 1100 eleitores, tantos quantos eram precisos para cobrir-se toda a votação dos demais collegios da Provincia.

Apurada a votação destes, serão eleitos: Manoel do Nascimento, P.<sup>o</sup> Carlos Augusto Peixoto de Alencar, Vicente Ferreira de Castro e Silva, P.<sup>o</sup> José Ferreira Lima Sucupira, Dr. Francisco de Salles Torres Homem (Visconde de Inhomerim), Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Tenente José Mariano de Albuquerque Cavalcanti e Joaquim Ignacio da Costa Miranda. Todos *chimungos*.

Apurada, por em, a unica eleição de S. Mathéos, o resultado seria todo favoravel aos *caranguejos*: Drs. Miguel Fernandes Vieira, André Bastos de Oliveira, Francisco de Souza Martins, Manoel José de Albuquerque, José Pereira da Graça (Barão do Aracati), Antonio José Machado, P.<sup>o</sup> José da Costa Barros e Antonio Pinto de Mendonça.



O presidente da Provincia ordenou, por officio de 5 de Fevereiro e 10 de Março, á Camara da Fortaleza que apurasse a eleição de S. Mathéos, e expedisse diplomas aos deputados eleitos; mas não foi obedecido, pelo que suspendeu-a, mandando juramentar e empossar os immediatos em votos. (29)

Eram estes todos *caraguejos*, em cujo numero já se encontrava o nome de Ferreira, e foram todos juramentados e empossados. (30)

Logo na sessão de 1.º de Abril Ferreira, no começo dos trabalhos, apresentou a seguinte indicação: « Indico que esta Camara proceda á nova apuração para Deputados que tem de servir na 5.ª legislatura, por isso que a procedida pela Camara transacta contém notas inexactas no corpo da acta da mesma, o que a lei não permite; e depois de legalmente apurados se remetam diplomas aos Deputados, que nella obtiveram a maioria dos votos. »

(29) PORTARIA: — Devendo todas as autoridades da Provincia prestar obediencia ao Presidente, por serem subordinadas á vista do art. 1.º da Lei de 3 de Outubro de 1831, e tendo a Camara da Capital deixado de cumprir a ordem que lhe fora transmittida em officios ns. 25 e 30 do governo da Provincia, claro está que se achá incursa no art. 154 do Cod. Crim.; e por isto o Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe outorga o § 8 do art. 3 da sobredita lei de 3 de Outubro de 1831, suspende dita Camara, que convocará os supplentes, que a devem substituir, e lhes deferirá o juramento do estylo. Assim se cumpra. Palacio do Governo do Ceará em 12 de Março de 1842. José Joaquim Coelho.

(30) Acta da Sessão Extraordinaria de 22 de Março de 1842. — Presidencia do Sr. Xavier Nogueira. — Presentes os Srs. José Antonio Machado, João Baptista da Cunha, José Theophilo Rabello, Antonio Rodrigues Figueira, Francisco Fideles Carrozo, e Miguel Joaquim Fernandes Barros, o Sr. Presidente, Francisco Xavier Nogueira, fez ver que por ordem do governo da Provincia tinha convocado os Srs. Vereadores para lhes deferir juramento e tomarem posse, por ter sido suspensa a de que elle fazia parte; e por não comparecer o Secretario deferir juramento e empossar os Srs. Vereadores acima mencionados se retirou, tomando a presidencia o Sr. Machado, por ser o ma-  
votado

Esta indicação foi approvada, procedeo-se á nova apuração, sendo eleitos os candidatos *caranguejos* que receberam ajuda de custo. (31)

Muito exacerbou os *chimangos* esta apuração, que ainda hoje proclamam como escandalo inaudito, sem se lembrarem que esse escandalo não passou de simples e merecida represalia a outros, sem duvida, maiores. *Abyssus abyssum invocat.*

Nem o *facto* era virgem. O exemplo, os liberaes mesmos já o haviam dado em outras provincias.

No seo Relatorio, apresentado ao parlamento em 1837, o ministro da justiça Limpo de Abreu (Visconde de Abaeté) já referia alguns, como o de figurar votando no collegio do Lagarto, em Sergipe, composto apenas de cinco freguezias, 3627 eleitores! A votação dos districtos de Píancó e Souza, na Parahyba, supplantou pelo numero, diz o ministro, os votos de todo o resto da Provincia, e só nomeou a deputação! pelo que o governo, de sua propria autoridade, annullou a eleição dos Deputados dessa Provincia, como consta do Decreto de 6 de Março de 1837. (32)

E' verdade que um mal não justifica outro, mas sem duvida nenhuma o attenção muito, e tira a quem o pratica o direito de queixar-se da represália, que é um direito incontestavel dos que soffrem.

Quem semêa ventos não deve surpreender-se de colher tempestades.

Em todo caso não devemos estygmatisar esse passado, que merece antes ser levado á conta da exaltação de

(31) Pompéo, "Apointamentos para a Chronica do Ceará," Pag. 12, e "Ens. Est.," Tom. 2º, Pag. 317.

(32) Vide "Systema Eleitoral do Brazil" por Francisco Belisario Soares de Souza, Parte, 2ª, Pag. 47.

A eleição conservadora foi annullada pela Camara dos Deputados; mas com a dissolução desta perderam tambem os liberaes a sua.

tempos anormaes e do meio inculto e rude então predominantes.

Virtude civica havia ali a apreciar—essa hombridade de cavalheiro, que não recusa o combate com armas brancas e a peito descoberto, nem a plena responsabilidade dos proprios actos.

Era isso que fazia de Ferreira um politico singular e adoravel: nas grandes crises era seo ó posto mais arriscado; assim como sua palavra, quer aspera quer amiga, sempre a expressão purissima e convencida de suas intenções, um evangelho de verdade.

Não tinha os detestaveis refolhos de Tiberio que, na phrase de Tacito, externava nos labios o contrario do que guardava no coração. *Aliud in lingua promptum, aliud in pectore clausum.*

Com a morte levou a certeza de que ninguem, gregos e troyanos, jámais ousou duvidar da sua lealdade.

Por isto os amigos o idolatravam, os adversarios o respeitavam e todos o admiravam.

## VI

Factos importantissimos estavam proximos de confirmarem-no ainda mais neste merecido conceito, que é hoje a expressão sincera e espontanea de todos os cearenses.

O conselheiro José Carlos Pereira de Almeida Torres, depois Visconde de Macahé, repudiado dos chefes conservadores da côrte, havia por despeito organizado o gabinete de 2 de Fevereiro de acordo com os liberaes (33), e tomado a si a ingrata tarefa de castigar por toda parte,

(33) O gabinete de 2 de Fevereiro de 1844 compunha-se de: Almeida Torres, Imperio; Manoel Alves Branco (Visconde de Caravellas), Fazenda e interino da Justiça; Ernesto Ferreira Franca, Estrangeiros; Jeronymo Francisco Coelho, Marinha. interino da Guerra. Sobre o repudio a Almeida Torres vide Mello Mattos, "Pagina de Historia Constitucional do Brazil" cit.

nos antigos có-religionarios, a nobre altivez dos chefes, começando de dissolver a Camara dos Deputados (34).

Nessas occasiões não faltam pretextos para a deserção, de sorte que o grito de rebeldia no olympto agradavelmente repercutio até a fralda da montanha.

Ainda não era conhecida pelo nome a celebre maxima de Bismarck, que Silveira Martins perfilhou — *o poder é poder*; mas os seus effeitos fascinadores já erão assás presentidos desde então.

Alguns *caranguejos*, aliás dos melhores serviços e precedentes, pretextando exclusivismo do chefe, Dr. Miguel Fernandes, na direcção da politica, adheriram á situação, alliando-se aos *chimangos* no illusorio e absurdo intuito de crêarem um partido *equilibrista* ou *do meio*, mantenedor do *equilibrio* entre os existentes.

Contavam com o apoio do governo e do seo delegado na Provincia, Coronel Ignacio Corrêa de Vasconcellos, (35) já assás conhecido desde a sua primeira administração, e tinham conseguintemente por certo o triumpho nas proximas eleições para Deputados Geraes.

Triumpharam com effeito (36); mas sua victoria, tão desastrada como a de Pyrrho, converteo-se logo em pungentes remorsos para elles. pelo anathema cruel que lhes inflingio a opinião, sobretudo aos insuspeitos alliados.

Estes conheceram um tanto tarde o presente grego

(34) Dissolveu-a por Dec. de 24 de Maio de 1844, convocando outra para o 1.º de Janeiro do anno seguinte.

(35) Nomeado por Carta Imperial de 4 de Novembro de 1844, tomou posse a 4 de Dezembro seguinte.

(36) Foram eleitos deputados geraes para a 6.ª legislatura de 1845-1847 quatro liberaes e quatro equilibristas: Dr. Frederico Augusto Pamplona, Dr. Joaquim José da Cruz Sacco, P.º Carlos Augusto Peixoto de Alencar, Dr. Manoel Soares da Silva Bezerra, Vicente Ferreira de Castro e Silva, Dr. João Fernandes Barros e P.º José da Costa Barros. Tendo fallecido este antes de tomar assento, foi substituido pelo Dr. Thomaz Pompêo de Souza Brazil.

com que tinha sido castigada sua ingenuidade, mas cêdo ainda para despedirem-nos pelo seu órgão, a *Fidelidade* (37), com o *Ide-vos suissos engajados* (38), expressão que tornou-se celebre pela sévera e apropriada applicação, com que a justiça publica acabou de desmoralisal-os para sempre.

Desde então até hoje a palavra *equilibrista* ficou valendo em politica pela nodoa indelevel de Macbeth, que nem toda agoa do oceano poude lavar. E' ainda uma injuria bem qualificada atirada ao politico leal e sincero.

Quasi todos voltaram ao partido *caranguejo* e foram recebidos como o filho prodigo na casa paterna; sem embargo de alguns, que, apezar do ferrete ignominioso que lhes foi inflingido e que devia queimar-lhes a carne, continuaram todavia a militar e por fim se confundiram com os seus soberbos alliados, como as almas penadas do Inferno de Dante—

*Pernas e coxas vi-as tão unidas  
Que nem leve signal dava a juntura  
De que tivessem sido divididas. (39)*

Dos *saquaremas*, nome que então substituiu o de *caranguejos* (40), é justo que destaquemos, dentre os que mais denodadamente batalharam pela boa causa, as pessoas de Ferreira, que já presidia a Camara da Fortaleza,

(37) Era este o nome em que se havia transformado o "Vinte Tres de Julho, para dar arrhas da "fidelidade" com que os "chimangos" estavam dispostos a haverem-se com os seus alliados "equilibristas". Dous annos depois ainda transformou-se em "Caarense", sob a redacção e direcção de Frederico Pamplona Pompêo, e ainda mantem o titulo.

(38) Allusão aos suissos e outros estrangeiros engajados pelo governo para a guerra da Cisplatina, em 1828, e que se tornaram tão turbulentos que o mesmo governo teve necessidade de despedil-os. Vide J. Armitage, "Hist. do Brazil", Pag. 70.

(39) "Divina Comedia", Cant. XXV, Traducção de Machado de Assis.

(40) A denominação de "saquaremas," aos "carangueijos," hoje "conservadores," proveio da seguinte circumstancia. Por esse tempo appareceu na provincia do Rio de Janeiro um celebre Padre Cêia,

verdadeira potencia politica, o maior obstaculo offerecido ao adversario armado até os dentes; e do Dr. Pedro Pereira, na redacção de *Periquito*, jornalito caricato e espi-rituosissimo, cujas pilhérias, do mais fino sal attico, em prosa e verso, valiam por settas mortiferas arremessadas ao inimigo commum, envolvido nas gargalhadas e ridiculo geraes e esmagadores.

Os serviços deste, o partido procurou pagal-os logo com uma cadeira no parlamento na primeira legislatura; mas com que moeda pagaria os d'aquelle? Quem ousaria mesmo ensombrar aquella organização de brilhante, falando-lhe de recompensa aos seus actos incessantes de subido desinteresse e do melhor quilate civico?

Entretanto ninguem mais facil de se contentar: dava-se por bem pago com a enorme e crescente popularidade que o envolvia prodigiosamente como uma nuvem de incenso.

Em Setembro de 1848 obteve elle uma dessas pagas na eleição de camara da Capital.

Administrava a Provincia o actual senador Fausto Augusto de Aguiar desde 13 de Maio (41).

que se distinguio como subdelegado de policia da villa de "Saquarema". Expedindo uma ordem de prisão, dizia que si o réo resistisse "fosse morto paulatinamente". Isto servio de thema para larga e acrimoniosa discussão, contra os liberaes, e o nome de "saquarema" tornou-se logo notavel e apreciado. Como Rodrigues Torres (Visconde de Itaboraahy) e Paulino José Soares de Souza (Visconde de Uruguay) tinham grande parentella nessa villa, e com efficacia defendiam os seus parentes, e estes foram mais ou menos attendidos em contraposição aos actos do Padre Cêia, foi a denominação se convertendo em synonimo de favorecido, potentado, que a principio deo-se aos parentes desses dous personagens politicos, e que depois passou ao partido inteiro, inclusive o do Ceará — Esta explicação é necessaria: porque a maledicencia partidaria quiz ver nessa nova qualificação motivo injurioso para os que a abraçaram: attribuiu-se-lhe a origem do verbo "sacar, saquaremos," aliás "sacaremos," pretensão emprestada aos conservadores no combate de "S. Luzia," em Minas, no qual os liberaes foram derrotados. O nome é indigena; significa — sem peixe; de "sago" peixe e "eyma" sem e proveio de uma lagoa no municipio. Dr. Martins, "Gloss. Ling. Braz." Pag 524.

(41) Nomeado por Carta Imperial de 5 de Abril de 1848.



Os *chimangos* preparavam-se para o pleito com ardor quasi revolucionario. Era para receiar-se, por tanto, grande alteração na ordem publica.

Mas na hora extrema ainda uma vez realisa-se o *mons parturiens* do fabulista.

Não conseguindo da administração o apoio que esperavam e em que punham toda sua esperança, logo ao primeiro encontro, tocaram a quartéis, ficando os *saquaremas* senhores do campo e da victoria.

Ferreira foi, nessa occasião, alvo das mais freneticas ovações: o povo não consentio que elle fosse a pé para a casa: levou-o em braços desde a capella do Rosario, que servia então de matriz.

Mas, assim como ha males que vem para bem, assim tambem ha bens que nos trazem males.

Por causa dessa ovação ia Ferreira enviuvando nesse dia.

A mulher, vendo-o assim agarrado pelo povo, sem saber a razão, persuade-se de que queria-se assassinal-o, e teve uma syncope tão profunda, que della veio a morrer sete annos depois (42), sem que antes pudesse mais gozar saúde.

Ferreira era tambem esposo extremoso. Nunca mais casou-se, e desde então trajou, até á morte, pésado luto, que retractava fielmente sua alma profundamente sentida.

Aggravava-lhe essa tristeza o nunca ter tido um só filho, nem mesmo *illegitimo* que pudesse legitimar, como elle declarou no seo testamento.

(42) No PEDRO II n. 1430 de 21 de Fevereiro de 1855 Ferreira publicou este agradecimento:

« Antonio Rodrigues Ferreira cordealmente agradece ás pessoas que se dignaram de obsequial-o acompanhando ao cemiterio do Crósta o corpo de sua muito presada esposa Francisca Aurea de Macedo, e espera que renovarão este acto de caridade e religião, assistindo á missa do setimo dia, que terá logar sexta-feira, 23 do corrente, pelas 4 horas d'amanhã, na igreja matriz desta cidade. »

Ora, si Lord Byron queixava-se de não só elle como seus parentes nunca produzirem sinão *fructos unicos*, comparando-se por isso ás alimarias, tigres e leões, que parem pouco (43), quanto mais o marido que nunca pode ser pae e gozar dessa ineffavel delicia do coração humano!

Nada mais expressivo a este respeito do que o proverbio indiano: O homem só é completo quando é triplice: tem mulher e filhos.

Mas Ferreira enganou-se: elle teve não um, mas muitissimos filhos, todos immortaes, —esses que se contam por suas boas obras, impereciveis na gratidão publica e particular.

## VII

Outra ordem de serviços, que não os meramente politicos, concorreo talvez ainda mais para fazel-o um benemerito.

Refiro-me aos que prestou como vereador e presidente da Camara Municipal da Capital no periodo não interrompido de 18 annos (44).

Entrou para a Camara, como vimos, em fins de Março de 1842, e já a 3 de Março do anno seguinte os amigos, reconhecendo sua superior aptidão, cederam-lhe a presidencia, honra de que nunca mais foi preterido até a morte.

(43) Emilio Castellar, "Vida de Lord Byron", Pag. 11.

(44) O leitor vae ver que o major João Brigido não foi justo nem exacto quando disse na sua "Chronica, A Fortaleza em 1810, Pag. 29": "O serviço, por tanto, que se tem attribuido a Antonio Rodrigues Ferreira, de ter alinhado a cidade, fica redusido ao facto de ter contribuido poderosamente, em epochas posteriores, para a observação d'aquelle plano. A outro boticario caberia a gloria pela execução do traçado de Paulet, sendo preciso restituir-lhe o que lhe tiraram, para illustrar o nome d'aquelle.

Ferreira chegou ao Ceará em 1825, quando já existiam muitas ruas da nova planta. Entrou para a Camara, na qualidade de vice-presidente, na eleição, que se fez no governo de Fausto A. de Aguiar (1848) e servio de presidente no quadriennio seguinte, fallecendo em 1856.



Neste posto seo maior empenho consistio sempre em beneficiar por todos os modos o municipio, maxime a capital, cujo aformoseamento, pode-se dizer sem medo de errar, é quasi toda obra sua

Tambem só elle, com o grande prestigio e força de vontade de que dispunha, podia vencer todas as difficuldades que se lhe antepunham, consistentes de ordinario no proprio interesse contrariado dos amigos.

Facillimo a um chefe politico é armar á popularidade, preterindo o bem publico pelo privado; difficilimo, porem, fazer justiça contra os affectos do coração, e não levantar rebeldia nem clamores!

Donde lhe vinha esse segredo:

E' porque naturezas ha, diz José de Alencar, que tem a força de imprimirem o seo cunho n'aquelles que as cercam; outras se apoderam da indole alheia insinuando-se nella pelo affecto, impregnando-se de sua essencia (45).

Mas não tardemos em rememorar esses serviços.

Na sessão de 25 de Abril Ferreira já pedia ao Presidente da Provincia que mandasse ao Architecto levantar nova planta da cidade, tendo em vista a existente, mas com augmento de ruas e modificações de outras, afim de serem convertidas em praças, que não tinhamos ou tinhamos defeituosissimas.

De posse dessa nova planta, deo começo com energia e dedicação inexcediveis á obra bem dita e reparadora da execução.

Na sessão de 19 de Junho já levava ao conhecimento d'assembléa provincial a noticia da demolição quasi total da rua do *Cotovelo* (46), encravada na antiga *Praça Municipal*, hoje do *Ferreira*, paralella ao lado do nascente.

(45) O Til., Vol. 1º, Pag 77.

(46) Essa rua, que formava uma especie de cotovello, donde lhe veio o nome, era formada de casas do Coronel Machado, negociante *Martinho Borges*, *D. Anna Senhorinha* e *Antonio Lopes Benevides*. Vide Actas das Sessões de 24 de Abril, 2 e 19 de Junho e 11 de Julho de 1843.

Era também propósito seu, de que só desistio para evitar enormes despezas e prejuizos, demolir igualmente o antigo edificio da *Cadéa do Crime*, quando esta em 1855 passou para a *Cidéa Nova*, de modo que a praça se estendesse até o actual sobrado do Coronel José Albano (47).

Não tendo podido realisar esse intento, pretendia levantar no lado fronteiro ao sobrado do Coronel Machado um outro torreão, igual ao do lado da actual Bibliotheca Publica, para nelle funcionar a assembléa provincial (48).

Mas, não chegando a acordo com o Presidente Pires da Motta limitou-se a dar ao predio camarario a conveniente transformação que ainda conserva, e comprou de intelligencia com o mesmo Presidente, por conta dos cofres da Camara, os chamados *Quartos d'Agostinha*, sitos na actual praça *José de Alencar*, demolio-os, e sobre elles foi então levantado o elegante edificio d'assembléa provincial por conta da Provincia (49).

Na praça do *Garrote*, hoje dos *Voluntarios da Patria*, fez demolir uma casa que estava fora do alinhamento, obstruindo a passagem franca e a vista para o actual boulevard do *Visconde do Rio Branco* (50).

Mais ainda teve elle de fazer, demolindo toda casaria existente entre os edificios do Thezouro Provincial e o d'Assembléa Provincial, hoje propriedade da Casa Inglesa (51), fazendo a nova praça da Sé.

(47) Vide Actas das sessões de 3 e 17 de Agosto de 1854.

(48) Vide Acta citada da sessão de 3 de Agosto de 1854.

(49) Esses "Quartos" foram comprados por 2:400\$000, que foram logo pagos pela Camara. Vide Acta supra.

(50) Vide a Acta da Sessão de 19 de Abril de 1848. Essa casa era de Antonio Simões Ferreira Faria.

(51) Havião nesse espaço as seguintes casas: 2 e umas frentes de 5 portas de Francisco Xavier Nogueira, 1 de Manoel de Pontes Franco, 1 de D. Francisca Mendes, 4 de Bernardo José de Mello, 1 de D. Maria dos Santos, 1 de Antonio Raposo, e 1 sobradinho com duas casas de D. Joanna, viuva de Luiz Carlos.

Demolio igualmente algumas casas de palha entre a Sé e o palacete do Dr. José Sombra, uma dellas proxima do Palacio Episcopal, com um pequeno pomar.

Desobstruidas, alinhadas e aformoseadas assim as praças, deo começo ao plantio de arvores pelas do *Ferreira e José de Alencar*, no centro das quaes mandou abrir dous cacimbões de pedra, com grande utilidade publica ainda hoje, dos quaes pretendia fazer chafarizes (52).

E tudo isto e outros muitos melhoramentos sabidos e que o mittimos por desnecessario, realisou com maxima economia; porque no ajuste do preço a moeda mais corrente era o seu prestigio e popularidade.

Resolvida a demolição de um predio qualquer, ou o proprietario convinha no preço arbitrado, ou ficava privado de fazer mais reparos externos de qualidade alguma no dito predio.

Nessa luta vencida sempre a Camara; isto é, o bem publico.

### XIII

Assim como era devotado ao bem material do municipio, não o era menos á religião e ás obras de caridade.

Em 22 de Setembro de 1848 lançou a pedra fundamental de uma capella com a invocação de Nossa Senhora das Dóres, de quem era fervoroso devoto, no sitio em que a 22 de Setembro de 1878, 40 annos depois, foi lançada a pedra fundamental do magnifico templo do *Coração de Jesus*.

Ainda hoje custa-nos a crêr que em uma cidade tão sinceramente catholica como esta, onde o nome de *Ferreira* é tão querido, essa capella, que aliás chegou ao ponto de receber a coberta, não attingisse á conclusão,

(52) Acta cit. da sessão de 3 de Agosto de 1854.

quando outras em condições menos favoráveis, já ahí estão prestando-se com maxima decencia ao seo fim religioso ! (53).

Quando o ex-presidente Pires da Motta quiz dar andamento á obra do actual Hospital de Misericordia, começada na presidencia de Vasconcellos em 1847, reuniu em palacio as pessoas mais gradas da Capital, procedeo á uma subscrição (54), e só de Ferreira confiou a administração, graças á qual esse pio estabelecimento chegou quasi a funcionar ainda em vida do benemerito varão.

Não menos se faziam sensiveis os seos sentimentos religiosos na fervorosa devoção á S. José, padroeiro da freguezia, cujas novenas festejava com pompa e entusiasmo desconhecidos nesta terra, por isso ainda hoje recordados.

---

(53) Debalde o senador Jaguaribe na CONSTITUIÇÃO n. 57 de 14 de Abril de 1871 bradou contra a indifferença :

« O Tenente-Coronel Ferreira, tendo assignalado sua existencia por muitos actos de beneficencia, quiz pouco antes de desligar-se da terra, assignalal-a por um importante serviço á religião: começando a erigir a capella de Nossa Senhora das Dores em frente da praça hoje denominada dos Voluntarios da Patria.

« Este acto de piedade christã, praticado por um cidadão prestimoso, que na vespera de sua morte encontrou na população desta capital espontaneo acolhimento, devia ser motivo para conciliarem-se dous sentimentos, cada qual mais louvavel, o de religiosidade que tanto o distingue, e o de honrar a memoria do Tenente-Coronel Ferreira levando ao cabo a obra por elle começada.

Assim, porem, não aconteceu ; as paredes da capella, aliás adiantadas, não receberam mais um só tijollo de accrescimo, depois da morte do seo fundador !

Isto, porem, não é o peor : ha ahí alguma cousa mais sen-uravel, ha crime e sacrilegio.

Quando morreo o Tenente-Coronel Ferreira, havia ao pé da capella grande quantidade de materiaes, a saber : tijollo, cal e consideravel porção de optimas linhas ou traves de madeira de lei da melhor qualidade, ao passo que hoje nada disso existe !

Chamamos a attenção do Snr. Dr. Juiz de Capellas para este facto, que é deploravel e merece severa syndicancia. »

(54) Essa reunião teve logar a 25 de Março de 1851, e a subscrição orçou por cerca de 4 contos de réis, que foram logo entregues a Ferreira. Vide PEDRO II ns. 1333 e 1335 de 27 de Março e 5 de Abril de 1851.

Mas onde resplandecia mais sua alma candida era na sacrosanta pratica da caridade, que soube sempre exercer com tanta reserva que se tornava invariavelmente conhecida pela bocca do beneficiado ; porque elle comprehendia melhor do que ninguem que em materia de caridade onde acaba o mysterio começa a ostentação (55).

A sua mão nunca se fechou ao pobre e o seo coração viveu sempre aberto para todos os infelizes.

Só depois de sua morte é que se soube ao certo quanto a modestia encobria nelle tanta virtude !

A quantas familias não soccorria ? A quantos orphãos não amparava ? A quantos, sem distincção de côr politica, não protegeo ?

E' cedo para declinar nomes, mas não o é para lembrar os seos feitos.

Entre muitos tinha por devoção, todos os mezes, comprar certo numero de bilhetes da loteria da Côrte, unica que havia então, para repartir por 12 donzellas pobres as sortes que sahisses (56).

Por tudo isso morreu pobre, podendo ter accumulado honradamente boa fortuna ! (57) E'—

*Que o bom religioso verdadeiro  
Gloria vãa não pretende, nem dinheiro. (58)*

## IX

Em grande parte seu extraordinario valimento provinha da inexcedivel abnegação em todos os seos actos.

(55) Alberie Segond, "Dia de S. Nunca," Traducção de Salvador de Mendonça, Pag. 120

(56) Vide PEDRO II n. 1909 de 30 de Abril de 1859.

(57) Todos os seos possuidor, segundo seo inventario, andaram por 17:5078260 !

(58) Camões, "Lusiadas," C. 10, E. 150.

Raros poderiam dizer como elle: «Sou demais conhecido, não vivo, nem tenho familia que pretenda viver á custa da nação; nunca percebi um só sceitil que não fosse por meio de minha profissão; nunca tive a fofa pretensão de querer figurar na scena politica; portanto, não sou ganhador, sou devotado a meo partido por principios e sympathias, tenho consciencia de lhe ter prestado todo apoio que me tem sido possível, com a melhor boa fé e lealdade » (59).

A' excepção de 6.º supplente do delegado de policia, do mandato de vereador e presidente da Camara da Capital, teve a patente de tenente coronel do batalhão de reserva da Capital (60), e o habito de Christo por occasião do anniversario natalicio de S. Magestade o Imperador! (61).

Era esse o seo maior brasão, mas não a sua inexpugnável fortaleza.

Toda esta provinha principalmente da sua superioridade natural. O mais era simples accessorio.

A medida do valor dos homens, diz Ruy Barbosa, não é arithmetica, senão moral: está na personalidade, a qual se aprecia menos pelas accões do que pela influencia. Diz-se que os que escutavam a palavra de Chatam sentiam haver alguma coisa mais bella no homem do que as mais bellas cousas que elle fallava. O' Ióle, como atinaste que Hercules era Deus? Porque era fital-o e sentir-me feliz. Quando eu encontrava Theséu, queria vel-o dar batalha ou guiar o carro impetuoso; mas Hercules não demandava confronto, conquistava, apparecendo. São assim as almas de eleição: suas victorias dão-se por demonstração de superioridade, não por cru-

(59) PEDRO II cit. 1133 de 18 de Junho de 1852

(60) Nomeado por Dec. de 17 de Setembro de 1852.

(61) Nomeado por Dec. de 2 de Dezembro de 1854.

zar de bayonetas; triumpham, porque a sua chegada altera a face dos acontecimentos (62).

Outros poderiam ter os mesmos serviços, os mesmos merecimentos, e até mesmo melhores dotes phisicos (63), mas não conquistariam as mesmas victorias, si lhes faltasse essa superior iniciativa.

Aconteceria a elles o mesmo que áquelle heróe de que falla Voltaira, na sua *Henriada*, brilhando na retaguarda, mas eclipsando-se na vanguarda:—

*Tel brille au second rang  
Qui s'eclipse au premier.*

Fazião-no até grande e respeitado, o que em muitos é motivo de profundos desgostos,—certos impetos de cohera com que costumava castigar os defeitos dos amigos; porque todos afinal reconheciam que esse não era o fundo do seu character, aliás naturalmente doce e amavel até para com as proprias crianças, só irascivel por amor do bem e do proximo.

Seria defeito de temperamento?

Não sei dizer qual é mais sacrosanto exemplo,  
Se Christo quando chama a si os pequeninos,  
Se, quando incendiado em impetos divinos,  
Expulsa e azorruga os vendilhões do templo. (64)

Mas chefes de partido ha, diz José de Alencar, que no interesse de sua ambição, servem-se do talento prostituido de um insigne tratante, com quem se atrelam e convivem na maior familiaridade, como amigos e compa-

(62) "Discurso funebre" ao Senador J. Bonifacio.

(63) Ferreira era feio: um pouco baixo, magro, moreno, narigudo, cabello quasi a escovinha, trajava mal, e era inseparavel de uma luneta de ouro que não tirava do olho direito, e o afeiava ainda mais. Era tambem um tanto fanhoso como Gambeta ou J. de Alencar.

(64) Guerra Junqueiro, "A morte de D. João, Introdução," Pag. 31.

dres. Pensam elles que mais tarde, quando deitarem fóra esse torpe instrumento, podem lavar a mão que o manejou; mas enganam-se que essa lepra moral da corrupção não ha lexivia que lhe apague a macula (65).

Semelhante conceito, aliás justissimo, jamais poderá attingir a Ferreira.

De certo que um partido politico não é, não pode ser como a impossivel Republica de Platão, toda composta de bons; mas nessa dura contingencia mesma de lidar com gente peor, nem a propria maledicencia chegou a attribuir-lhe familiaridade com quem não estivesse muito na altura de merecel-a.

E estes eram raros.

Todos os mais guardavam-lhe respeitosa distancia, que nunca ousavam transpór.

Co-religionarios de elevada posição, serviços e merecimentos, deputados geraes mesmos, vião-se muitas vezes descobrir-se quando elle apparecia, e tractal-o com as mais scelectas distincções.

Era essa uma das provas mais evidentes da sua superioridade natural.

O leão não é o rei dos animaes porque seja o mais feroz; nenhum ao contrario mais generoso.

E' porque deve sel-o; é porque, si não fosse, seria universalmente acclamado; é porque, si não quizesse, abrigariam-no unanimemente a acceital-o.

Ferreira tinha plena consciencia de si, e os que os cercavam ainda conhecião melhor o seo valor.

## X

E' chegada a oportunidade de abordar o facto que mais desgostos talvez tivesse causado a Ferreira em toda sua longa vida politica.

(65) "Guerra dos Mascates," Vol. 2. Pag. 143.



Acabava de ser promulgada a lei de 19 de Setembro de 1855, que dividio as provincias em circulos eleitoraes de um só deputado e incompatibilisou a magistratura.

Era uma verdadeira conquista da idéa liberal, a cujo serviço o marquez de Paraná, presidente do conselho de ministros, poz seos talentos e grande prestigio.

Isto vem para dizer que a victoria foi arrancada aos co-religionarios vencidos, mas não convencidos.

Euzebio de Queiroz, o chefe mais eminente do partido conservador na Côrte, tocára á postos contra a invasão, e vira-se no momento acercado de toda a deputação cearense.

O successo repercutio na Provincia como triumpho liberal; e, si não o foi em sua total consequencia, talvez não fosse sinão porque a morte supprimio logo depois da lista dos vivos o chefe do gabinete, substituído pelo marquez, depois duque de Caxias (66), que apenas não exagerou a victoria contra o seo partido.

Mas o seo delegado na Provincia, Dr. Paes Barretto (67), manteve sempre tão inteira neutralidade na administração, que por mais de uma vez chegou a merecer louvores da imprensa liberal, em uma quadra climaterica, em que seos antecessores não haviam escapado da mais desabrida opposição.

Estavam marcadas as eleições primarias para 3 de Novembro, nas quaes deviam-se apresentar os conservadores (68), contando somente com os seos proprios re-

(66) Falleceu o marquez de Paraná a 3 de Setembro de 1856, mas, tendo enfermado gravemente desde 23 de Agosto, o marquez de Caxias, ministro da guerra, assumio interinamente neste dia a presidencia do conselho e effectivamente n'aquelle.

(67) Francisco Xavier Paes Barreto foi nomeado por Carta Imperial de 15 de Setembro de 1855, e tomou posse a 13 de Outubro seguinte. Tendo deixado a administração a 9 de Abril de 1856, para tomar assento na Camara temporaria, reassumio-a a 11 de Outubro do mesmo anno.

(68) Data desse tempo a denominação de "conservadores para os caranguejos, dada por Euzebio de Queiroz quando no seo monumental discurso de 16 de Junho de 1855, geralmente conhecido por "canto de cysne," porque foi o ultimo que pronunciou digno de seos creditos de grande orador, combateo pela "conservação" da legislação vigente contra as innovações do governo, que pregava a "Conciliação".

curiosos, esses mesmos enfraquecidos por estemporaneas candidaturas de amigos, animados pela possibilidade de exito em uma pequena circumscripção eleitoral.

Tambem em tempo algum o partido conservador deu tão má copia de si, não pelo que succedeu nas eleições primarias, porque não se pode lançar á sua conta o sangue derramado nas parochias de Sobral, S. Anna e Imperatriz, mas pela desorganisação que já lavrava no seo proprio seio, sem explicação rasoavel.

Não fallemos dos assassinatos e da practica de outros graves crimes, que todos condemnamos; mas a luta incruenta pela victoria no terreno legal é mais do que prova de vitalidade, é o exercicio de um direito pelo bem commum, e que ninguem deve tentar supprimir na vida dos partidos, sob pena de supprimil-os tambem.

E' mui bello certamente sonhar com algum alento parlamentar onde o povo pudesse exercer seus direitos sem violencia e onde as opiniões mais diversas se podessem conciliar sem discussão; na practica esse idéal admiravel não seria sinão a universal indifferença e a escravidão nuiversal. Em toda parte onde existe um corpo eleitoral e uma accção que se governa á si mesma, querer acalmal-a e adormecel-a é querer annullar seo poder. Ao contrario, onde quer que as instituições e os costumes mantem a actividade dessas lutas beneficas, grandes faltas podem commetter-se, mas não são irreparaveis, e o futuro não está perdido. (69)

Não me arreceio das lutas apaixonadas, costumava dizer J. Russel; é no meio das chammass e aos rudes golpes que ferem a bigorna retumbante, que a liberdade recebe sua forma, a consciencia a sua força.

Mas a luta fratecida, sem fomento de uma idéa generosa, que nome pode ter? E' a decomposição pelo egoismo.

---

(69) Duvergier de Hauranne, antigo ministro de Luiz Felippe. «Memorias sobre o Suffragio Universal».

Foi este o triste espectáculo que deo então o partido conservador.

Os liberaes em summa mal poderam arregimentar suas forças e dar combates em tres districtos, Aracati, Baturité e Sobral; mas apenas ganharam no primeiro e viéram afinal a perder nos dous ultimos. (70)

Nos outros districtos o caso ainda foi peor para os conservadores, porque a divergencia travou-se entre co-religionarios, parentes e até irmãos.

No Crato o Dr. André Bastos salvou-se accetando quasi á ultima hora a eleição de supplente do Dr. José Vicente Duarte Brandão, com promessa formal de na legislatura seguinte ser-lhe cedida a deputação.

No Icó, o Dr. Francisco de Araujo Lima derrotou o primo candidato da chapa, Dr. Raymundo Ferreira de Araujo Dima, e fez-se eleger, cedendo a supplencia ao Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque e Mello.

Na Granja, o Dr. Sebastião Gonçalves da Silva, juiz municipal do termo, contra a chapa do partido, elegeo-se deputado de combinação com o Rvd. vigario da Viçosa, P.º José Bevilaqua, que foi eleito supplente.

Nem mesmo a eleição do Dr. Miguel Fernandes correo placida no circulo de S. João do Principe e Saboeiro, onde tinha sua familia. O mano, Dr. Manoel Fernandes Vieira, apresentou-se tambem candidato, e só ceo mediante o acordo de ser eleito supplente, e na seguinte legislatura deputado, como aconteceu.

---

(70) Pelo districto do Aracati foram eleitos: conego Antonio Pinto de Mendonça, deputado, e Dr. Hypolito Cassiano Pamplona, supplente; pelo de Baturité foram à camara em duplicata: os conservadores, Dr. Domingos José Nogueira Jaguaribe, deputado, e o vigario-Raymundo Francisco Ribeiro, supplente; e os liberaes, Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brazil, deputado, e Dr. Vicente Alves de Paulz Pessoa, supplente; pelo de Sobral houve tambem duplicata: conservaadores, Dr. Francisco Domingues da Silva, deputado, e Coronel José Camillo Linhares, supplente; e liberaes, Dr. João Felipe da Cunha Bandeira de Mello, deputado, e conselheiro José Martiniano de Alencar, supplente. Foram reconhecidos os conservadores.

Na capital foi onde a tempestade mais se agitou.

O Dr. Pedro Pereira apresentou-se em competencia com o Dr. Machado, candidato da chapa.

Contava com dous elementos: a *patuléa* formada de desgostosos, que o competidor havia levantado na sua recente chefatura de policia da Provincia, e a confiança em que Ferreira, quando não o apoiasse, não guerrearia o seu antigo companheiro de luta contra o *equilibrismo*.

Ferreira envidou todos os meios conciliatorios para dissuadir-o de tão desarazoada pretensão, mas debalde.

Pedro Pereira recusou até a supplencia com compromisso formal de tomar assento por dous annos.

Ou tudo, ou nada !

O que fazer em tal caso ? O politico é um machinista exposto a todos os perigos sobre a machina de fogo e aço que o conduz. Eu queria ver no seu logar os criticos que o condemnam. (71)

Não era do character de Ferreira a duvida, a incerteza, quando se tractava do cumprimento do dever.

Já havia esgotado todos os recursos d'amisade; restava-lhe somente a luta inevitavel.

Pedro Pereira exaggerou-se demais criando o *Sol*, jornal joco-sério, em que procurou mettê-lo a ridiculo, sua arma predilecta e aterradora.

Ferreira limitou-se a salvar o candidato da chapa; mas, si perdôou as injurias, gratuitamente atiradas, nunca pode olvidar a ingratição; porque esta, como diz Tacito, podemos calar; não está, porem, em nós esquecer-a.

Não menos amarga foi-lhe a scena inqualificavel de indisciplina do seu partido, outr'ora tão arrigimentado e cheio de abnegação.

Os seus amigos mais intimos acreditaram que d'ahi se originára a molestia terrivel, que levou tres annos a minar tão preciosa existencia.

(71) Philarete Chasles, «A Psychologia Social», Pag. 10.

## XI

Ferreira fallecou ás 9 horas da noute de 29 de Abril de 1859, victima de asphixia lenta devida á aneurisma da aórta pectoral, na idade de 59 annos.

Teve a morte do justo. *Talis vita finis ita.*

Quando a medecina declarou-se impotente para salvar-lhe a vida (72), tractou de salvar a alma.

Depois de receber todos os sacramentos da Santa Madre Igreja Catholica Apostolica Romana, conheceo que approximava-se-lhe o momento fatal: pediu uma vela accesa e que com elle repetissem o nome de Jesus.

Tinha dado a alma ao Creador!

Desde que tornou-se publica a noticia de sua agonia, o pateo da casa ficou intransitavel de povo até o outro dia á tarde, quando sahio o enterro.

São indescriptiveis as manifestações de pezar que durante o trajecto lhe eram prodigalisadas.

Era uma verdadeira procissão, extraordinariamente concorrida por todas as classes, sem distincção de politica de posição social, de idade nem de côres.

O feretro foi conduzido a principio pelos vereadores da Camara, depois pelos officiaes superiores da Guarda Nacional até á matriz; desta ao cemiterio pelo presidente da Provincia, chefe de policia (73) e pessoas gradas.

O corpo teve sepultura perpetua no antigo cemiterio de S. Casimiro, conhecido pelo do *Croata*, na conformidade da lei provincial n.º 874 de 16 de Setembro de 1855, que lhe concedeo esse privilegio.

(72) PEDRO II citado n.º 1909 de 30 de Abril de 1859. Foram seos medicos assistentes Drs. Manoel Mendes da Cruz Guimarães, José Joaquim Gonçalves de Carvalho e Joaquim Antonio Alves Ribeiro, que na vespera conferenciaram com o conselheiro Francisco Freire Allemão e Dr. Manoel Ferreira Lagos, Presidente e membro da Commissão Scientifica; e seo confessor o Vigario João Felippe Ribeiro.

(73) Presidente Dr. João Silveira de Souza, chefe de policia Dr. Abilio José Tavares da Silva.

Todos os co-religionarios mais graduados tomaram luto por 8 dias em demonstração de pezar.

Vinte e um annos depois, tendo a S. Casa resolvido demolir o cemiterio de *S. Casimiro*, passou seus restos mortaes para o novo cemiterio de *S. João Baptista*, com a possivel solemnidade. (74)

Acham-se elles depositados no mausolêo da S. Casa, no novo cemiterio, do lado direito da Capella, andar supe-

(71) Eis como o conselheiro Estellita, Vice-Provedor da S. Casa, se exprime sobre essa trasladação no seu Relatorio de 1880 a 1881, publicado no *CEARENSE* n.º 34 de 2 de Abril de 1880 : —

« Resolven to a Meza a demolição do antigo cemiterio de *S. Casimiro*, em vista do seu estado de ruinas e profanação, em que se achava, tracta a Commissão nomeada de eregir no novo cemiterio um decente jazigo para nelle serem recolhidos os ossos que de seu solo foram extrahidos, destinando-se deposito decente e perpetuo para aquelles que forem reclamados pelos interessados, que a isto tiverem direito, levantando-se a par d'aquelle jazigo um mausolêo para serem recolhidos os ossos do benemerito Antonio Rodrigues Ferreira, que tanto honhou em diversas legislaturas a cadeira de presidente da Camara Municipal da Capital, e a quem tanto se deve pelos melhoramentos, que empreendeu e realisou, e que muito ha contribuido para distingui-la de muitas outras capitaes, que, á falta de um cidadão tão patriota e desinteressad, onão tem a sua edificação a belleza e realce, que aqui se observa »

O *CEARENSE* n.º 83 de 13 de Abril de 1880 é ainda mais explicito :

« Hontem pela manhã teve logar a trasladação dos ossos exhumados do antigo cemiterio de » *S. Casimiro* » e depositados na Capella de *S. João Baptista* para os mausolêos mandados construir para esse fim pela Mesa Regedora da S. Casa de Misericordia

« Depois de celebradas as missas e mais ceremonias religiosas foram conduzidos á mão pelos membros das Irmandades, que compareceram ao acto, os caixões que continham os ossos, sendo aquelle em que se achavam os restos mortaes do Tenente Coronel Antonio Rodrigues Ferreira levado pelos Srs. Exm.º conselheiro André Augusto de Padua Fleury, Dr. José Julio de Albuquerque Barros, Dr. José Pompeo de Albuquerque Cavalcante, Vice-Provedor interino, e João Cordeiro, presidente da Camara Municipal.

« Ao acto compareceram os Exm.ºs Srs. conselheiro Presidente da Provincia, Bispo Diocesano, Vigario Geral, Cura da Sé, Varios sacerdotes, seminaristas, as Irmandades do Rosario e do Livramento, a Mesa Administrativa da S. Casa e alguns membros da respectiva Confraria.

« O acto terminou ás 8 horas d'amanhã »

Not, onde lê-se: Tenente Coronel Antonio Rodrigues  
Ferreira e sua Família.

## XII

No dia 15 de Maio de 1859 reunio-se o partido conservador para eleger quem, na ausencia do Dr. Miguel Fernandes, que se achava na Côrte, deveria substituil-o. Foi eleito o Coronel Machado. (75).

Começa agora a obra meritoria da gratidão publica.

A Camara da Fortaleza mandou collocar na sala das sessões o seo retracto a oleo (76); mudou o nome da praça, em que elle morava, de *Praça Municipal* para *Praça do Ferreira* (77); pediu á assembléa provincial e obteve autorisação, para despende até 5 contos de

(75) Eis a Circular sobre a eleição:

«ILLU.<sup>s</sup> SR —Tendo fallecido no dia 29 do mez proximo passado o nosso prestimoso amigo e dedicado partidario, o tenente-coronel Antonio Rodrigues Ferreira, sendo indispensavel que uma pessoa se encarregue aqui na capital de satisfazer as requisições e pedidos, que vierem dos nossos corregionarios do interior da provincia, e que re-presente provisoriamente o partido caranguejo, na ausencia do Dr. Miguel Fernandes Vieira, nosso verdadeiro chefe, entenderam os nossos amigos, que eu me devia encarregar de tão honrosa missão, em consequencia do que me dirijo á V. S., em quem reconheço dedicação ás idéas d'este partido, assim de que não só acceite o offerecimento que ora, como me ajude a trazer ao nosso partido a mais completa unidade.

Não ignora V. S. o que vale a unidade em qualquer corporação, e quanta força e importancia virá ella dar ao partido a que penten-cemos.

Tenho toda a esperanza, pois, de que V. S. approvará esta idéa, e com o seo valioso auxilio me ajudará a elevar o partido ao maior gráo de prosperidade, que é de desejar.

V. S. pode contar em seu serviço com todos os meus esforços, e de meus amigos. Sou—De V. S —Amigo Obrigado e Criado,—José Antonio Machado.—Ceará, 16 de maio de 1859.—(PEDRO II de 18 de maio de 1859.)

(76) Actas das sessões do 1º de Junho de 1871, de 17 de Março e de 10 de Dezembro de 1878.

(77) Actas das Sessões de 12 e 13 de Outubro de 1871.

réis com um mausoléo no cemiterio de *S. João Baptista* (78), e finalmente nomeou uma commissão central na Capital, incumbida de promover a acquisição de meios para levar a effeito um monumento na *Praça do Ferreira*, á construcção do qual deverião applicar-se aquelles 5 contos de réis (79).

Essa commissão compunha-se dos Barões de Ibiapaba e de Aquiraz, Visconde de Cauhipe e Drs. Manoel Fernandes Vieira e Paulino Nogueira Borges da Fonseca, mas nunca funcionou, a principio por se acharem na Côrte, como deputados gerenciaes, os 2.º, 4.º e 5.º membros, depois por morte dos 3.º e 4.º.

Eis o varão cuja vida me propuz a esboçar.

Que elle tinha faltas, quem ousará contestar?

Quem não as terá? Perfeito só Deus.

Ninguem nasce sem defeitos, disse Horacio; o melhor é o que menos os tem. *Nam vitiis nemo sine nascitur; optimus ille est qui minimus urgetur.* (80)

Mas d'elle pode-se bem dizer:

Sua vida privada foi um curso de caridade para os corações piedosos;

Sua vida publica um curso de politica para os verdadeiros patriotas.

*Paulino Nogueira.*

(78) Actos das sessões de 16 de Abril e de 24 de Julho de 1873, lei provincial n.º 1525 de 26 de Setembro de 1873, art. 16 § 3º

(79) Acta da sessão de 8 de Julho de 1876

(80) "Satyra" 3.ª, Pag. 20.



# TESTAMENTO

Em nome de Deus, amem.

Eu Antonio Rodrigues Ferreira, como fiel christão, catholico, apostolico, romano que sou, em a qual religião nasci, fui creado e educado, e em a qual espero morrer, tendo-me deliberado a fazer meo testamento, como faço de minha livre vontade, em meo perfeito juizo, senhor de todas as minhas faculdades intellectuaes, passo a declarar as minhas disposições para, depois de minha morte, serem cumpridas por meo testamenteiro como minha ultima vontade.

Em primeiro logar, declaro que sou brasileiro, natural do Rio de Janeiro, filho legitimo de Antonio Rodrigues Ferreira e Marcolina Rosa de Jesus, esta fallecida e aquelle residente na provincia do Rio de Janeiro.

Declaro que sou viuvo por fallecimento de D. Francisca Aurea de Macedo, de cujo consorcio não tive filho algum, e nem outro algum illegitimo que podesse legitimar.

Quero que o meo testamento, logo que eu fallecer e tenha de dar-se meu corpo á sepultura, faça vestir-me em meu habito ordinario, casaca, calça e collete preto, para assim ser sepultado no cemiterio desta cidade no mesmo logar onde existem os restos mortaes de minha mulher e demais pessoas da familia, e que o caixão em que fór o meo corpo encerrado e conduzido seja na maior simplicidade; sendo conduzido e acompanhado por aquel-

les de meos amigos que se prestarem independente de convite.

Declaro mais que é minha vontade o não haver por minha morte toques de sinos sinão aquelles signaes recommendados pelo rito da Igreja, somente as encomendações, que a mesma Igreja ordena, com toda simplicidade que exige este acto religioso, sem pompa alguma.

Quero que no setimo dia se diga uma missa no cemiterio por minha alma, assistindo aquellas familias de minha amisade, que voluntariamente quizerem ouvir; mas quero, alem disso, que meo testamenteiro convide a seis familias pobres para ouvirem a essa missa e a cada uma dellas lhe dê uma offerta de dez mil réis: essa missa, convite e offerta quero que se repita por espaço de dez annos.

Quero que a trasladação dos meos restos mortaes se faça para o logar que fór designado, e que me foi concedido competentemente, logo que tiver logar de ser collocada a respectiva campa, e se possa convenientemente fazer essa trasladação de todos os restos mortaes meos, e de minha mulher e mais pessoas da familia, que estavam sempre no mesmo jazigo; e nesse dia mandará o meo testamenteiro rezar uma missa por alma de todos.

Declaro que, não tendo descendentes, como já declarei, ao meo pae, se existir no tempo de minha morte (1), que em direito é meo legitimo herdeiro, lhe será transmittido o dominio e posse de todos os meos bens que restarem, logo que pagar todas as minhas dividas, e desses bens podendo dispór como bem lhe aprouver, faço excepção da posse do sitio denominado *Marinhas*, nesta ci-

(1) O pae ainda existia ao tempo de sua morte, residente em Cordeiros, termo de Nictheroy; passou procuração em 6 de Junho de 1859 no cartorio de Justino Antonio Lopes, ao Coronel Manoel Felix de Azevedo Sá, nesta Capital, para haver a legitima que lhe coube, mas chegou á composição amigavel.

lado, ~~como~~ e mais pertences do mesmo sitio, porque nelle continuará usufructuar a minha cunhada a Sr.<sup>a</sup> D. Anna Luiza da Silva, enquanto viva fór.

Se no tempo de minha morte já não existir o meo pae, ou se este não quizer acceitar a herança, instituo por minha herdeira a minha afillhada D. Francisca Luduvina da Costa Leal, casada com o Sr. Antonio Teixeira Bastos Leal.

Deixo á esta minha afillhada D. Francisca Luduvina da Costa Leal a terça de meos bens, como em direito posso legar.

Declaro que as contas que se me devem, constantes dos meos assentos, e que tiverem o signal  $\text{†}$  não serão exigidas dos devedores, somente serão recebidas suas importancias se voluntariamente quizerem pagar.

Nomeio por meos testamenteiros, em primeiro lugar, o Sr. Antonio Teixeira Bastos Leal, em segundo o Illm.<sup>o</sup> Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira e em terceiro o Illm.<sup>o</sup> Sr. Gustavo Gurgulino de Souza.

Quero que o dito meo primeiro testamenteiro fique encabeçado nos bens que deixo, e que não só cumprirá o que fica aqui expressamente declarado, mas ainda o que muito lhe deixo recommendado em particular.

E por esta forma tenho concluido e acabado este meo testamento e disposição de ultima vontade, havendo revogado outro qualquer anterior, e este mandei escrever por Gervasio de Souza Raposo e assigno do meo proprio punho.

Cidade da Fortaleza do Ceará, 27 de Abril de 1859. (2)

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA.

(2) No mesmo dia foi lavrado o instrumento de approvação pelo tabellião Candido José Pamplona, sendo testemunhas: Dr. José Joaquim Gonçalves de Carvalho, Adolpho Herbster, Rufino José de Gouvea e Guilherme Augusto de Miranda.

Foi aberto no dia 29 do mesmo mez pelo Juiz Provedor de Capellas e Residuos Dr. José Antonio Rodrigues.

MEMORIA

APRESENTADA A JUNTA DO GOVERNO

DA

PROVINCIA DO OLINDA

PELO

Padre Vicente José Pereira,

MEMBRO DA MESMA JUNTA,

NA

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1823

COPIA OFFERECIDA

AO

INSTITUTO DO OLINDA

PELO

seu 2.º Secretario Perpetuo e socio fundador

João Baptista Verdigão de Oliveira

EM

8 de Junho de 1887.

Em Sessão de 31 de Maio de 1823.

Abriose a Sessão a horas competentes, leose a Acta passada, e achouse conforme. Despacharão se varios requerimentos de partes e expedirão se varios officios. O Sr. Presidente digo o Sr. Padre Vicente José Pereira, Membro desta Junta do Governo offereceo huma Memoria para o melhoramento da Provincia, requerendo, que se lançasse na presente Acta, o que o Governo annuo, e agradeceo, e mandou se lançasse na Acta, mas porque o Expediente do Despacho não permittia, nem dava Lugar a Lançar a Memoria pela extenção d'ella, deo Comissão a Francisco Esteves de Almeida, 2º Official da Secretaria para a Lançar somente, e então feichar se a presente Acta.

Quando de mim e de V. S.ª os cidadãos da provincia confiarão o Governo e responsabilidade a Deus, á Nação, e ao Imperador pelo bom regimen na boa administração da justiça aos povos cooperando em tudo para o socego, tranquillidade, e prosperidade d'elles. Logo é huã das primeiras obrigaçõens dos Governos fazer felizes aos seus governados. Este dever sagrado deve ser exactamente observado, a custa da propria vida pela Patria, e pelo bem publico, ha a maior de todas as venturas. Esta Provincia hé parte não pequena do Imperio; este não pode florecer, padecendo a mais pequena parte do seo componente.

V. S.ª estão certos do quanto tem padecido esta Provincia desde que nella retumbou o feliz éco da nossa independencia, que foi ouvido com o maior prazer e en-

entusiasmo dos povos; abraçamos alegres o sagrado pavilhão da nossa liberdade, e a defenderemos a par de perigos, trabalhos e fadigas. A installação de hum Governo temporario no centro da provincia, em dias do mez de Outubro do anno passado, foi necessaria, para conter aos povos centros da anarchia, por se persuadirem que o Governo Provisorio extincto não annuia a cauza da Independencia, garantida por Sua Magestade Imperial. Que prejuizos! que perdas! que males não tem experimentado esta Provincia com a necessaria installação d'aquelle Governo!! Juntão se Tropas e mais tropas na Comarca do Centro, obrigão a Villa do Icó, huã das mais ricas e populozas da Provincia mais de 88 homens promptos a defender a Cauza patria, arrazando por onde transitavão os gados dos mizeros Fazendeiros já pobres com as successivas secas.

Estas Tropas juntas se demorão por alguns dias naquella Villa, que a deixarão arrazada, e consumirão-se todos os gados, que havião na circunferencia della, pois diariamente se matavão 100 bois, que na epoca presente o seu menor preço he um conto de réis, para sustentar Tropas insubordinadas, entregues ao Commando de Chefes taes que pouco ou nada sentião, que se arrazasse a Nação inteira na sustentação de tropas desregradas. Tomão-se em nome da Nação armas de fogo e corte aos particulares, e igualmente polvora e mais muniçoens.

Pedem se em nome da Nação dinheiros aos dizimeiros, que promptamente prestão, e igualmente dinheiros prestados aos particulares, donativos etc. Entregase tudo a Chefes, que tudo consomem, sem apresentarem a receita da despeza. Tudo isto se está a dever; nada se tem pago. Não sabemos em que se gastou tanto dinheiro, pois os gados que se matarão ainda para pagar, e igualmente todo armamento e munição de guerra, que tambem se consumio naquelle tempo e se está a dever

ainda. Pergunta-se hoje pelo armamento de fogo e corte, e mais petrechos, e muniçoens de guerra, que se tomarão naquelle tempo aos particulares do centro; com que horror o profiro! Não se sabe que consumo teve. Sabe-se que tudo se tomou, e tudo se está a dever. A polvora não se gastou na guerra porque a Capital se rendeu sem hum tiro. Em que se gastou? Que consumo teve o armamento? recolheo-se aos armazens? não: Entregou-se aos seus donos? tambem não. Faz horror considerar só isto. Ha Chefes tão descarados, que perguntados dizem que entregarão as Tropas e ellas consumirão tudo. Forte desaforo e descaramento, e o que mais admira he o actual Governo mostrar se indifferente a isto. Ou a Nação paga essa horrorosa divida immensa que se está a dever, ou não paga. Se paga é necessario ter com que, e se não pagão ficão os Povos centraes da provincia, que governamos, pobrissimos, e arrastados e sem credito algum, pois a maior parte já falidos de bens com as continuadas secas, com o consumo do resto ficão inteiramente sem meios de subsistencia. Não havia naquelle tempo quem não fosse bom patriota para dar consumo ao que era da Nação e dos particulares.

O Governo Temporario depois de arrazada com Expedicoen e de tropas a Comarca do Centro chega a esta Capital em dias de Janeiro do corrente e acha os cofres da nação sem dinheiro. Nada se tinha pago das extraordinarias despezas do centro que ainda hoje estão por pagar. Acresce a necessaria despesa com os nossos Deputados ás Cortes do Rio de Janeiro A Junta da Fazenda Nacional e Imperial perguntada pelo consumo do dinheiro apresenta a exacta despesa e receita de 1822. Della se vê que a maior despesa da Folha Militar daquelle anno orsou a setenta e tantos contos despendidos com a officialidade de 2ª Linha confirmados por Sua Magestade e com a Tropa de 1ª Linha desta Ca-

pital que era então composta de hum incompleto Batalhão por preencher de officiaes e Soldados.

A tropa de 1.<sup>a</sup> Linha no dia 22 de Janeiro aclamou o Illm.<sup>o</sup> José Pereira Filgueiras Presidente então do Governo Temporario, Governador interino das Armas da provincia independente do Governo politico. O Governo Temporario obedeceo promptamente aquella voz arbitraria da Tropa, não se oppoz a couza alguma e por tal foi reconhecido em toda a Provincia. Este homem o Sr. José Pereira Filgueiras chefe interino, da força armada, de quem não ignoramos a probidade, e honra e a docilidade do seo genio e bom coração, não tendo maiores conhecimentos para desempenhar por si só as novas obrigações do seo novo emprego alludido, e mal aconselhado sem attender ao deficit dos Cofres Nacionaes subcargados de imensa divida com os habitantes do centro cria um novo Batalhão de 1.<sup>a</sup> Linha que unido ao outro ja creado lhe deo o titulo de Brigada. Forão nomeados para esta Brigada de oito companhias hum Coronel, dois Tenentes Coronéis effectivos, quatro Majores, oito Tenentes, e dous Alferes para cada Companhia, fóra Ajudantes, que tambem nomeou e muitos officiaes addidos ao Estado Maior, e outros aggregados expressamente prohibidos por Lei. Tira da mesma Tropa de 1.<sup>a</sup> Linha sargentos, que nada percebem da tatica militar, e os manda de Ajudantes para os Corpos de Milicias já confirmados. A maior de todas as desgraças entre tanta officialidade de 1.<sup>a</sup> Linha existente não se tirão entre todos meia dusia que preenchão as suas obrigaçoens. Manda o mesmo Senhor Filgueiras, que toda essa officialidade uze de suas insignias militares, e que percebão o Soldo da Nação.

Eu não culpo ao Illm.<sup>o</sup> Sr. Filgueiras, pois sei que elle deseja acertar; eu culpo somente aos malvados que o induzirão para isso, fazendo-lhe ver que assim devia obrar. Approva o mesmo Senhor o plano de novos



Batalhoens de Cavallaria e Milicias que lhe forão apresentados pelos que querião ser Majores com soldo para si, e seus Ajudantes. Todas estas extraordinarias propostas são remettidas ao Throno Imperial. Oh! Sen.!! Se hum só Batalhão de 1.<sup>a</sup> Linha incompleto de Officiaes e Soldados, e a officialidade de Majores e Ajudantes de 2.<sup>a</sup> Linha já Confirmados por Sua Magestade acabarão o numerario dos Cofres da Nação, quando nada devia, que desordem, e transtorno não cauza este novo Batalhão, e desigual com o accrescimo dos addidos, e aggregados? Como, meos Senhores, poderá esta provincia com esta despeza? Se S. M. Imperial Approvar os novos Batalhoens de Cavallaria e Milicias agora apouco creada, e a Nação pagar a esse numero de Majores Ajudantes d'elles, em que abismos sobre abismos se não precipita esta Provincia? A creação deste numero extraordinario de novos Batalhões dentro dos termos estabelecidos para preenchimento dos antigos Regimentos e Batalhões já confirmados motivou Guerra Civil e a intriga dos Chefes dos novos Batalhões com os dos antigos. Todos querem preencher os seos Batalhões, e nenhum o consegue por falta de gente capaz, e o resultado necessario se não se preencherem nem um e nem outros, e continua a confusão e a intriga.

O Batalhão dos Nobres Constitucionaes do Principe Real desta Capital creado pelo ex Governo Provisorio, o anno passado, offerece o plano mais favoravel a Nação para se obrigarem todos os seos officiaes e Soldados servirem a Nação gratuitamente ainda em tempo de guerra, cujo plano já foi apresentado por aquelle Governo a S. M. Imperial, e he provavel ser Confirmado não só pelo já dito, senão por ser já Confirmada a sua 1.<sup>a</sup> Companhia pelo Regio Punho. Este Batalhão se faz precizo preencher, e dando esta Junta por escripto ordem ao seo Sargento mor Commandante para preencher, este ainda não pode cumprir, não por descuido, sim pela con-

fusão dos dois Esquadros de Cavallaria creados no termo daquelle. Os soldados que podem sentar praça nelle se escusão della porque elle está em actual exercicio nos Domingos e Santos, e por não trabalharem vão sentar praça in voce naquelles dois de Cavallaria, que nunca se hão de preencher, e quando forem chamados ao serviço quer um soldo. Se he difficil preencher-se aquelle com 400 homens, capazes, de modica despeza de só se fardarem, como se podem achar 800 homens para aquelles dois de Cavallaria com os requisitos legaes que tenham cavallos e os possam sustentar? Não entendo; não sei resolver o problema.

*(Continúa.)*



# NOVAS CANÇÕES POPULARES

---

## A Secca do Ceará

(1878)

Minha patria ! Lar querido. . .  
Qu'immensa desolação !  
Cae-me o pranto dolorido  
No luto do coração ;  
Que a minha terra adorada,  
Por fera sêcca assolada,  
Ora vejo amortalhada  
N'amargura, n'afflicção !

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
Misericordia, oh Senhor !

Das selvas onde a verdura,  
Onde os prados do sertão ?  
A vertente d'agua pura  
Que banhava a viração ? . .  
Eis tudo sêcco mirrado !  
Nem mais selva, nem mais prados  
Sobre o solo requeimado  
Por sol d'infando verão !

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
Misericordia, oh Senhor !

E sobem vistas cansadas  
 S'imbebem no céu sem fim,  
 As chuvas, sempre esperadas,  
 Procuram. . . supplicam, sim !  
 Mas, volem do firmamento,  
 Só trazendo o desalento. . .  
 Que as nuvens varrêra o vento,  
 Varrendo a esperança assim !

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
 Misericordia, oh, Senhor !

O gado que nédio outr'ora  
 Urrava escarvando o pó. . .  
 E' múmia que geme e chora. . .  
 Nos ossos a pelle só !  
 De sêde e fome expirando,  
 Penoso a vista espraçando. . .  
 Vai a campina lastrando. . .  
 Em vão de seu dono o dó !

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
 Mizericordia, oh, Senhor !

Soluça o triste vaqueiro  
 Vendo o corcel se finar,  
 Das lides o companheiro,  
 Ginête do campear ;  
 Depois o curral fechando,  
 Sâe a pé, sâe esmolando. . .  
 Pois, o gado se acabando,  
 Mais não tem que vaquejar !

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
 Mizericordia, oh, Senhor !

A lavoura desaparece,  
 Como foge a criação;  
 Já o abastado empobrece,  
 O pobre supplica o pão;  
 E todos nivéla a sorte. . .  
 Vem a peste, surge a morte,  
 Ninguem se julga mais forte. . .  
 E' tudo—consternação!

Meu Deus! . . que scenas d'horror!  
 Misericordia, oh, Senhor!

Os sertanejos descendo  
 Em bandos ao litoral. . .  
 Sem mantimentos. . . comendo,  
 Bravía raiz lethal. . .  
 Ai, choram. . . São retirantes. . .  
 Andrajosos, mendigantes. . .  
 Esparsos. . . agonisantes. . .  
 Perdendo o sopro vital!

Meu Deus! . . que scenas d'horror!  
 Misericordia, oh, Senhor!

Transforma-se em necroterio  
 O meu amado torrão;  
 Da morte no vasto imperio  
 Só reina a—putrefacção!  
 Os corpos sem sepultura. . .  
 Ao tempo. . . sem compostura. . .  
 Do bruto, da criatura  
 Os restos em confusão!

Meu Deus! . . que scenas d'horror!  
 Misericordia, oh, Senhor!

Negreja o feral recinto  
 Nuvens de vis urubús...  
 Coveiro immundo e faminto,  
 Qu'apenas deixa ossos nús ;  
 E quando baixa o relento,  
 Eis o morcêgo cedento  
 A sugar minguado alento  
 Dos moribundos... Jesus!

Meu Deus! . . . que scenas d'horror!  
 Misericordia, oh, Senhor!

Aqui loucos, esfaimados,  
 Cruéis filhos, cruéis paes!  
 Entre os seres desalmados,  
 Virtudes celesteaes! . . .  
 A mãe que delira e freme,  
 Se o filho com fome geme,  
 Porque seus peitos espreme . . .  
 E os peitos não vertem mais!

Meu Deus! . . . que scenas d'horror!  
 Misericordia, oh, Senhor!

Alli vê-se radiando  
 Os affectos, filiaes . . .  
 Fracos entes carregando  
 Os seus amigos leaes!  
 E da casa no terreiro  
 Uivando o fiel rafeiro . . .  
 N'outra parte, o bandoleiro  
 Devora restos mortaes!

Meu Deus! . . . que scenas d'horror!  
 Misericordia, oh, Senhor!

E além . . . o casal deserto!  
 Que a familia abandonou . . .

Velho pai de passo incerto  
E em breve á campa baixou ;  
Após a consorte. . . o filho. . .  
Qu'importa do moço o brilho ?  
Tudo cahiu sob o trilho,  
Que o infortunio rojou !

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
Misericordia, oh, Senhor !

Magros sobejos da morte,  
Buscando á morte escapar,  
Emigram p'ra o sul e norte. . .  
Eil-os na praia a embarcar !  
Oh, quadros tristes, penosos ! . .  
O desterro. . . os ais saudosos. . .  
Que trances angustiosos. . .  
No barco. . . á prôa. . . no mar ! . .

Meu Deus ! . . que scenas d'horror !  
Misericordia, oh Senhor !

Revogai tamanha pena. . .  
Clemencia, Senhor, perdão !  
Se a culpa não foi pequena,  
Grande ha sido a expiação !  
Em ruinas sepultada,  
Eis minha patria adorada. . .  
Escutai a malfadada  
Que vos pede compaixão !

Não mais, não mais tanto horror !  
Misericordia, oh Senhor !

*Juvenal Galeno.*

# SUMMARIO:



Copia dos officios trocados entre a Presidencia da Provincia e o Instituto.

Conclusão da Memoria do Padre Vicente José Pereira.

Registro da Memoria dos principaes estabelecimento, factos e casos raros acontecidos na villa da Santa Cruz do Aracaty feito segundo a ordem de S. M., de 27 de Julho de 1782 pelo veedor Manoel Esteves de Almeida, desde a fundação da dita villa até o anno presente de 1795.

Faze o bem não cates a quem ou uma pagina da vida do Senador Alencar. Dr. G. Studart.

Origens americanas Immigrações prehistoricas. J. Catúnda.

Notas para a historia do Ceará. J. B. Ferdigão de Oliveira.

Os dous Imperadores. Juvenal Galeno.



## Copia dos officios trocados entre a Presidencia da Provincia e o Instituto.

Nº 1 — Instituto do Ceará, 21 de Abril de 1887.

ILLM. EMX. SR.

O Instituto do Ceará, fundado modestamente nesta capital no dia 4 de Março deste anno com o decidido intuito de estudar principalmente a historia da provincia, não tem podido até agora obter um predio em que possa funcionar regularmente, em consequencia das suas condições financeiras, que ainda são precarias; e estando desoccupado e sem destino algum, o lado oriental da Bibliotheca publica, antigo theatro—Concordia,—o 1º que tivemos nesta capital, vem respeitosamente pedir a V. Ex. digne-se conceder lido dito compartimento para o Instituto celebrar suas sessões, ouvindo V. Ex. proviamente o respectivo Bibliothecario publico.

O Instituto, certo de que V. Ex. não lhe recusará tão relevante serviço, sem ohus nem graça-

me para a provincia, desde já o agradece com verdade e reconhecimento.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Sr. Dr. Enéas de Araujo Torreão. D. Presidente da provincia.

*Paulino Nogueira Borges da Fonseca,*

Presidente.

*Joakim de Oliveira Catunda.*

1º Secretario.

*João Baptista Perdião de Oliveira,*

2º Secretario.

PROVINCIA DO CEARA. — N. 1515. — 1ª Secção. —  
Palacio da presidencia, em 27 de Abril de 1887.

Conforme sollicitaram VV. SS. em officio nº 1 de 21 do corrente, acabo de recommendar ao Bibliothecario Publico desta capital, que ponha á disposição de VV. SS. o compartimento oriental do edificio da respectiva Bibliotheca, para que allifuncione o Instituto do Ceará, fundado por VV. SS.

Deus Guarde a VV. SS

*Enéas de Araujo Torreão.*

Srs. Directores do Instituto do Ceará.

# CONCLUSÃO

DA

# MEMORIA

APRESENTADA A JUNTA DO GOVERNO

-- DA --

PROVINCIA DO CEARA

PELO

**Padre Vicente José Pereira,**

MEMBRO DA MESMA JUNTA

Taes as circumstancias e confusões da provincia quando nos encarregamos do governo d'ella no dia 3 de Março do corrente anno. N'este dia reunimos por imperial approvação o governo das armas ao civil. De então para cá em que melhorou esta provincia? Eu ignoro.

Logo que nos encarregamos do governo d'ella peiorou a junta da Fazenda Nacional tirando-se della seusempregadosde finanças, que dignamente desempenhavam seu logar, e em logar desses substituímos homens sem luzes, e nenhum conhecimento de finanças.

Perguntando se-nos porque fizemos essa injustiça, não temos que responder, senão que fizemos por condecendermos, ou para melhor dizer, por VV. SS. condecenderem com a requi-

sição de brasileiros mal ponderados, que não querião que fossem aquelles logares occupados por europeus sem outro crime senão o do nascimento em Portugal e a razão porque se exagera tanto o peccado europeu está clara.

A junta da fazenda o diz :

Despuzemos os europeos dos empregos Civis e Militares, que dignamente occupavão.

A gentalha e escoria da plebe presenciando isto assentaraõ que todos os europeos estavam escommungados, e ella auctorisada para os absolver com insultos, e pancadas em lugar de exorcismos e varinhas da Igreja. Daqui resultou a desenvoltura da canalhada que ao principio acobertada com a capa de patriotismo atacava, espancava e roubava a europeos e este patriotismo tem se refinado e passado de europeos a brasileiros, e quem não for africano hoje está em perigo. Mandemos pagar o soldo a essa grande officialidade de 1.<sup>a</sup> linha, e ajudantes da 2.<sup>a</sup>, o que não deviamos fazer, sem que nos fossem apresentadas as suas patentes confirmadas, o que fizemos obrigados, e constrangidos com medo proprio dos revoltosos tempos em que estamos. Eu já perdi o medo, porque vejo que obrando o que devo o maior mal que posso soffrer é me lançarem fora do governo, e isto é o que eu mais desejo, o por isso nada temo quando trato da salvação da provincia.

Ha muito que chamo e rogo a VV. SS. que passemos a providenciar sobre as precizões, e melhoramentos da provincia, e agora com a maior instancia, insto, e rogo. Percão VV. SS. o medo, e tendo em vista a razão, e a justiça,

arrostados, todos e qualquer perigos, salve-se a patria, ou morramos na defeza de seus direitos e melhoramentos. A provincia está em desgraça. Os cofres da nação estão exauridos. Não podemos pagar a tanta tropa de 1.<sup>a</sup> linha.

Nos temos prestado, e estamos prestando auxilio aos nossos irmãos do Piauhy, e com tropas auxiliadoras estamos fazendo grandes despezas.

As tropas auxiliadoras, que desta Capital marchão para o centro da provincia á se unirem com as tropas que marcharão debaixo da voz do Illm. Sr. Chefe da força armada José Pereira Filgueiras, e do Sr. Tristão Gonçalves, vogal deste governo, desta provincia, para a. de Piauhy, ten. feito, e estão fazendo grande despeza, e os gado que vão matando para sua sustancia infalivel s. hão de pagar. Temos feito grandes despeza com armas, e municões de guerra, que tudo deve.

Deve-se toda despeza que se fez no centro no tempo do governo temporario.

Não é necessario só termos dinheiro para pagar as diarias, digo as annuaes despezas, é necessario que sóbre para se pagar o debitado.

Os nossos Deputados breve tomão assento em Côrtes, e são precizos todos os mezes quatro mil cruzados de seos ordenados. Donde se ha de tirar dinheiro para tantas despezas? Os cofres o não tem, pois, para se suprir a extraordinaria já mandarão VV. SS. lançar mão dos dinheiros dos defuntos e auzentes com transação de bilhetes, e este dinheiro já está acabado, como é patente á VV. SS.

Senhores, despertemos de nosso lethargo em que, digo, despertemos do somno, e lethargo em

que fazemos, não é mais tempo de condescendências e frouxidão. He tempo de salvar a patria de tantos males ou salvar a patria, olhando para o interesse d'ella, e bem geral dos povos, que governamos, ou passemos pelo desgosto de vermos a patria succumbida inteiramente; senhores aqui não ha mais meio termo. Nada de condescendências, e temores; ou salvemos a patria, ou entreguemos o governo da provincia a pilotos mais habéis que nós, que manejando com energia e intrepidez o leme do governo saibão dirigir a barca da salvação da provincia ao ponto desejado. já não posso ouvir mais clamores do povo contra este governo. Clamão contra mim chamando-me inimigo da patria, porque não approvo desenvolturas contra europeos, e nem me agrada que se tomem os empregos a esses, que occupam dignamente para se darem a brasileiros incapazes de os occupar.

Sou tambem reputado inimigo da cauza porque quero, que se punão crimes commettidos por brasileiros; sou inimigo da cauza, porque não quero que os brasileiros sentem todos praças de officiaes, e comão o soldo da nação sem necessidade; sou inimigo da cauza porque não quero que se criem uns poucos de batalhões compostos somente de Majores e Ajudantes brasileiros, que comão o soldo da nação. Em fim os que falão contra mim são muitos porque todos os patriotas de hoje amão mais o proprio interesse do que o bem geral. Contra VV. SS. tambem clamão alguns, e entre esses alguns homens estabelecidos, e de boa nota na provincia, e dizem que VV. SS. por medo, receio, e condescendencia com os cabeças esquentadas estão deitando a perder a

provincia, insensiveis a seus males, sem se desporem a remedial-os.

Lancemos mão senhores dos melos de obviar tantos males e segundo penso se deve por em pratica os segaintes artigos :

## 1º

Seja abolido ja o novo Batalhão de 1ª linha, ficando completo o antigo, fazendo-se nova proposta, escolhendo-se entre toda a officialidade os mais dignos, sendo contemplados os officiaes europeos confirmados por S. Magestade. Nada de officiaes addidos e aggregados. Dê se baixa a todos os mais e igualmente a todos os ajudantes de Milicias novamente promovidos.

Os sargentos-móres de Milicias pagos instruaão as suas tropas, e se for preciso adjutorio mandemos algum official de 1ª linha suprir interinamente o logar de ajudante. Nada de pagar soldo por agora a ajudantes, senão os já confirmados

## 2º

Mandemos prehencher o Batalhão de Milicias dos nobres constitucionaes do Principe Real, cuja officialidade e soldados não percebem soldo ainda mesmo em tempo de guerra e está nesta mesma villa em activo exercicio como é publico, e não chega ter 100 praças ; ha Batalhão tão necessario ? e para se preencher já deve esta junta officiar aos chefes dos dois esquadrões de Cavallaria novamente creados, que não sentem praça a individuo algum morador na circumferencia de seis legoas desta villa; termo determinado para

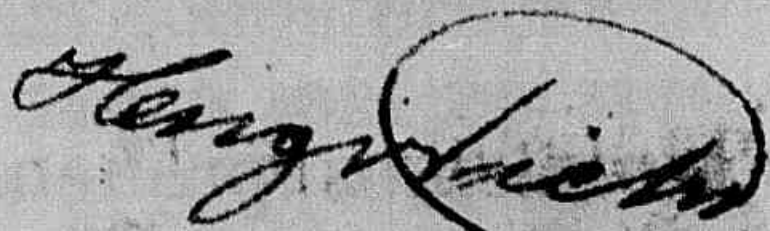
preenchimento d'aquelle Batalhão creado anterior a estes. Preenchido este Batalhão de nobres, bem disciplinados suppre bellamente a falta do batalhão de 1.<sup>a</sup> linha que abulirmos, e fica na capital igual força com muito menos da metade da despeza que fazem os dois batalhões de 1.<sup>a</sup> linha.

3<sup>o</sup>

Suppliquemos já a S. Magestade Imperial que para poupar faturas despezas a nação não confirme batalhão algum novamente creado, de cujos percobem os Majores e ajudantes.

4<sup>o</sup>

Suppliquemos a S. M. Imperial não confirme as patentes de Majores passadas pelo governado: las armas para o corpo de Milicias montados, e de pé, já confirmados, todos a quem se passarão este anno semelhante não estão nas circumstancias da Lei, sem o menor conhecimento de tatica militar, e não podem ensinar o bué não sabem.

5.<sup>a</sup>


Mandemos já por em exercicio todas as Milicias dos Esquadrões e Regimentos já confirmados, cujos chefes percebam o soldo da nação e não trabalham. Nada de perceber soldo sem trabalhar.

6<sup>o</sup>

Representemos a S. Magestade Imperial a desgraça em que está a junta da Fazenda com a ex.



pulção dos europeos, que dignamente preenchião as suas obrigações, que os torne a mandar, ou outros em seus logares principalmente um Escrivão Deputado, de que aquella casa tem a maior necessidade pois o interino nada entende de finanças.

7º

Não são necessários tantos Escripturarios na contadoria, e por isso não se deve prover os dois logares, que vagarão.

8º

A complicação de muitos annexos aos Escripturarios da Contadoria da logar a pouca escripturação com as outras occupaões dos annexos de que percebem ordenalos de governadores, e por isso devem dar-se a outros que se occupem com elles; e quando se dê a algum Escripturario não seja nunca mais de um annexo.

9º

O officio de Procurador Geral dos Correios está por ordem Regia unido ao Escrivão Deputado da junta que percebe deste emprego 120\$ réis annuaes sem o menor trabalho de uma penada de tinta. O Procurador Geral dos Correios é um espectro que só se occupa em receber da Nação aquelle ordenado, e por isso se deve abolir já, poupando esse dinheiro a Nação; eu affianço a Imperial approvação de S. Magestade

Se o que eu tenho dito merece a approvação e a attenção de VV. SS. vamos pôr em execução

já, pois assim o exigem as nossas actuaes circumstancias. Da parte da Nação e de S. Magestade Imperial supplico a VV. SS. queirão ter o encommodo de mandar lausar na acta das sessões deste governo tudo o que tenho dito. Se não merecer a attenção de VV. SS., o que se deve as minhas poucas luzes e conhecimentos quero sempre que se lanse na acta para que o publico se persuada, que eu nos poucos dias da minha curta duração no Governo desejava fazer prosperar a Provincia, o que não conseguí pela falta de luzes e verdadeiros conhecimentos e não por falta de vontade, que fiz o que pude, e quem assim faz se desonera de toda a responsabilidade a Deus, ao Imperador e a Nação, pois ninguem está obrigado a impossiveis.

Villa da Fortaleza, 29 de Maio de 1823.

Vicente José Pereira, Deputado do Governo.  
—A vista da dita Memoria Deliberou o Governo que na proxima futura sessão poria em pratica os melhoramentos, que ella contem. E por serem mais de tres horas da tarde suspendeu o Sr. presidente a sessão, em que assignarão :

P. PINHEIRO.—PEREIRA.—CASTRO.—LIMA.—S.

—100—

# REGISTRO DE MEMORIA

## DOS PRINCIPAES ESTABELECIMENTOS

FACTOS, E CASOS RAROS ACCONTECIDOS  
NESTA VILLA DA SANTA CRUZ DO ARACATY, FEITA  
SEGUNDO A ORDEM DE S. M., DE 27 DE JULHO DE  
1782 PELO VEREADOR MANOEL ESTEVES D'ALMEIDA  
DESDE A FUNDAÇÃO DA DITA VILLA, ATÉ O  
ANNO PRESENTE DE 1885 (1795)

*(Offercido pelo consocio Julio Cezar).*

Foi edificada esta Villa no anno de 1748 pelo Dr. Ouvidor geral desta comarca do Ceará-grande Manoel José de Faria no lugar do Aracaty, que por haver nelle uma cruz se denominou Villa da Santa Cruz do Aracaty com meia legua em quadro, de termo, tendo sido esta de Mathias Ferreira da Costa, e até hoje se conserva com o mesmo termo; com grande magoa dos moradores della rodeada da juridição da Villa de Aquiraz, e suppo to que á deligencias dos mesmos fosse conferida maior extenção de termo, contudo, por representação da sobredita Camara do Aquiraz lhe foi frustada, e não demarcada.

Antes da edificação da Villa se costumava fabricar carnes seccas, e chegou este ramo de negocio a tal auge, que se fabricavam annualmente vinte a vinte e cinco mil bois.

Depois de edificada a Villa cresceu o commercio de sorte que se constitue hoje a mais popu-

losa de toda comarca do Ceará, não só pelos seus bellos edificios nella levantados, senão pelos seus habitantes pela maior parte civis e ricos, que costumavam conduzir para ella bastantes fazendas e outros generos de negociação, que orçavam em todos os annos em *quatro centos mil crusados*. Entre os commerciantes desta Villa, que para ella commerciam, tanto com fazendas como com a fabrica de carnes seccas, se enumeravam o Capitão-mór João Pinto Martins e seu irmão Bernardo Pinto Martins, os quaes para a fabrica das carnes tinham bastante escravatura, e entre ella um preto de nome Francisco, o qual era casado, e porque uma noite tivera ciumes de sua mulher, fizera a maior destruição, obrando um caso muito horrorozo, porque se avancara á mulher tambem escrava do mesmo, e com duas facadas a matara, a cujas vozes acudira o Senhor da mesma, Bernardo Pinto, em quem o dito negro cravou a faca, de que passados alguns dias morreu, e entrando pela porta, subindo a escada, esfaqueára um sobrinho do dito Senhor, e matara uma india pequena: espalhando-se esta noticia acodiram os moradores da Villa, e vendo-se o dito negro cercado de bastantes homens; como desesperado, meteu a faca em seu proprio corpo, de sorte que lhe fez um horrorozo talho em cima do umbigo que logo saltaram os intestinos fóra, e não satisfeito com este mal passara a faca a guela, cortando-a; de que morrera no anno de 1787.

Não deixa esta villa de padecer alguns encommodos em alguns annos, pois está situada nas margens do rio Jaguaribe, com enchentes do sobredito rio, que a tem alagado com as suas cheias: algumas vezes porém, e no anno de 1789 foi tão

extraordinaria que cresceram as aguas nella em toda sua circumvisinhança á altura de 8, 10 e 12 palmos, conforme a altura, ou baixio do lugar. No anno de 1790 principiou, além de outras mais moderadas, uma secca tão terrivel e rigorosa, que durou o espaço de 4 annos, porém no 1791 e 1792 mais excessiva, de tal sorte que derrubou, destruiu e matou quasi todos os gados dos sertões desta comarca, e por isso veio a perder aquelle ramo de commercio das fabricas de carnes seccas desde o anno de 1793 exclusivo, porque no anno de 1794 já não honve gados que se matar, e pereceriam todos, se da Capitania do Piahy não soccorressem aos dos sertões desta comarca com seus gados, cujo dominio se espera ser reparado em rasão de já ir de agora havendo gados com que se poderá continuar a referida fabrica das carnes seccas.

Além deste ramo de commercio da fabrica das carnes, haviam outros muitos com que se fazia grandioso negocio, como sejam couros de boi salgados, vaquêtas, couros de cabra e pelicas brancas, que se costumam fabricar nos sertões e nesta Villa, cujos generos orçavam em cada um anno de 25 a 30:000 couros salgados, 50 e 60:000 meios de sola e vaquêtas, 30 a 35:000 couros de cabra, 2 a 3:000 pellicas, e supposto que antes da secca grande já se plantasse algodões, contudo depois da secca perdido o gado, foi tal a plantagem do dito genero que no presente anno chegára a sua exportação a 19 ou 18:000 arrobas, de sorte que se vai restaurante a perda dos gados, e augmentando-se este genero de commercio, cada vez mais, sendo este conduzido em sumacas para a praça de Pernambuco.

No anno de 1791 com as seccas referidas foi crescendo a falta de alimentos necessarios que se pozeram estes no maior extremo de necessidade que se póde considerar, de fórma que sendo o preço da farinha de pão a 1:000 réis, desta sorte sahiram os habitantes dos sertões de suas moradas, deixando os seus bens a procurar recursos da vida, e no caminho encontravam a morte pela fome em que laborava o tempo, de sorte que se comiam bixos e taes que nunca fôra mantimento humano, como seja corvos, carcarás, cobras, ratos, couros de boi, raizes de ervas, como fossem o chique-chique, mandacarús, mandioca brava etc., porém nesta Villa foi sempre a fome mais moderada do que nos sertões, na qual se refugiou muita gente, e nenhuma pessoa morreu de fome, porque por mar lhe vinha soccorros, já da Bahia, já de Pernambuco e já do Maranhão. E além destes malles sobreveio outro maior, porque laborando as necessidades e a fome, no anno de 1793 foi tal a epidemia das bexigas, que quasi consome todos estes povos, de sorte que houve dia que se enterravam 8 e 9 pessoas, chegando o numero dos mortos a 600.

No anno de 1794 supposto que faltasse o commercio das carnes seccas, como Deus se quiz lembrar de seu povo dando-lhe um bom inverno, o que repetio no presente anno, se vai pondo este continente em melhor figura do que nos annos proxivamente passados, de sorte que se espera o melhoramento do commercio antigo desta villa.

Villa da Santa Cruz do Aracaty, 30 de Dezembro de 1795.

MANOEL ESTEVES DE ALMEIDA.

# FAZE O BEM, NÃO CATES A QUEM

—OU—

## Uma pagina da vida do Senador Alencar

Acossados pelas tropas da legalidade, os homens da malfadada Republica do Equador buscavam fugir aqui e alli ás perseguições e ás vindictas, consecuencia obrigada das luctas fratricidas.

Todos sabem que ao diacono José Martiniano de Alencar coube papel saliente n'esse movimento das provincias nortistas.

Fugindo do Exu conseguira elle entrar no territorio onde nascera, e por estratagemas escapar á espionagem de que era alvo cubiçado, quando em Riacho da Brigida logrou merecer a hospedagem de um potentado do logar.

Já se lhe ia entrando ao espirito a esperanza de repouso relativo, quando ao terreiro da casa hostaleira chega como dobre funerario, trasida por servo fiel, a nova de que a algumas milhas acampava um respeitavel troço de soldados, que, sedentos de vingança e estimulados pelos premios e galardões promettidos, ião em cata de um fugitivo, que, dizião, não andar muito distante d'aquellas paragens.

Ao ouvir estas palavras, que lhe equivalião sentença de morte, poz-se Alencar em fuga pelos

prados e mattas, que em torno se estendião a perder de vista, e foi dar a um sitio, onde pobre choupana, habitada por marido e mulher, quebrava a monotonia do logar e assignava, ella só, que alli o pé do homem havia transitado.

N'aquelles bons tempos não batia inutilmente em uma porta em busca de guarida o viandante, maxime si era um ministro da Religião, e, pois, Alencar foi francamente acolhido por Francisco Dias, que esse era o nome do dono da cabana, e com phrases, que á sua imaginação emprestava a solemnidade do momento, descobriu-lhe todos os segredos que a seu nome se prendião, comquanto não escapasse a sua perspicacia o castigo reservado aos que acoitavão aos então chamados inimigos da Patria, conseguiu mover tão sympatica piedade que ahí viveu durante muito tempo sem que nada fizesse demover o guarda fiel e protector da perigosa porém humanitaria tarefa, que tomara sobre si, embora, pobre como Job, carecesse de tudo para o sustento proprio e das duas pessoas a que então se dedicava.

Como meio de conhecer a fundo os movimentos dos perseguidores, Dias se alistou entre elles quando notificado, e d'esta arte fazia impossivel a captura de seu atribulado protegido.

Diminuida um pouco a effervescencia dos animos partidarios, Alencar julgou asada a occasião de abandonar o escondrijo e ir em demanda de outra região, onde, contando com amigos podesse libertar o espirito de tantos sobresaltos e entregar-se a uma vida de mais tranquillidade, em quanto não soava o momento de completo



esquecimento para suas opiniões e suas doutrinas, e então pensou que tudo encontraria si pudesse attingir as margens do S. Francisco ou atravessando os sertões, embora invios, ir ter á Feira de Santa Anna, provincia da Bahia, ou mesmo á alguma provincia mais longiqua.

Quem suppozesse que a dedicação de Dias, embora expondo a propria cabeça, limitou-se a circumdar de impenetravel segredo a existencia do homem, que a elle confiara-se, não faria justiça aos sentimentos nobres, que cultivava então aquelle typo do sertanejo Cearense; ainda não se havia fechado para o perseguido republicano o cyclo das attribulações, não quiz, portanto, Dias deixar incompleta a obra da dedicação e lá se pôz a caminho, guia e guarda costas, em busca da Bahia.

Pintar o que foi essa travessia sempre em lucta contra a natureza, descrever os sobresaltos e os terrores, que os acompanhavão quaes sombras, não é difficil, sem esforço a imaginação póde concebê-los.

Quasi á meta d'aquella peregrinação, quando tudo parecia annunciar uma melhor phase de existencia, as circumstancias violentaram Alencar a se fazer prender, e para recebel-o abrem-se os portões da masmorra da Bahia.

Só alli se fez a separação d'aquelles dous homens fortes, tão differentes na condicção e na fortuna, tão distanciados pela intelligencia, mas irmãos pela sympathia e pelos sacrificios, que tinha um sabido despertara o outro.

Dobão-se os annos e completamente se tem mudado a face das cousas politicas do imperio. Não mais se ouve fallar em levantes de Republica, a monarchia tem conquistado todos os espiritos.

Uma região do Ceará, porém, se vê desolada com as atrocidades que o odio do potentado tenente-coronel João André tem provocado e commettido em luta de morte com familia Cavalcante.

Repugna ouvir os factos de frio canibalismo, que horrorisão a Provincia.

Uns por perversdade de instinctos, outros para escapar ás malhas da justiça publica provocada por crimes anteriores, engrossão de dia a dia as fileiras dos dous grupos combatentes. Mas graças ás acertadas medidas tomadas pelo presidente de então e as energicas correrias dos soldados mandados em expedição contra elles, um termo é posto ás scenas de sangue, e sentão-se no escabello dos réus para se ouvir condemnar á pena ultima aquelle tenente-coronel e seus principaes companheiros na serie dos attentados de que se lhes fazia carga justa ou injustamente.

No Icó e em S. Matheus é decretada a pena de morte contra alguns, e como havia appello para a capital eil-os que vêm para a Fortaleza sob boa escolta de homens armados.

Entre elles caminha um guarda costas de André, assassino por vezes, e a quem a satisfação de avistar Fortaleza inunda as faces de um rubor estranho.

Um dia o presidente da provincia recebe cartas em que um pobre preso, que ia ser submettido a julgamento, pedia-lhe com instancia a esmola de curta conferencia. Essa lhe é facultada, e

avalié-se da surpresa da 1.<sup>a</sup> authoridade da provincia quando ouve dos labios do grande criminoso a historia de um passado innocente, muito diversa da chronica dos actuaes horrores e das repugnantes peripecias, que agora sobre sua cabeça tinhão feito chover as maldições dos cens e as justas coleras dos homens, e avalie-se mais do seu espanto quando elle, Alencar, o representante do Imperador descobria no desgraçado, que se lhe ajoelhara aos pés, aquelle Dias, que lhe salvara a existencia e a cuja dedicação, portanto, devia sentar-se na cupola social, entre os grandes da patria brasileira!

Admiravel mudança de scena: o perseguido, o fugitivo ditando leis e circumdado de brasões e de oureos; aquelle, que arrancara-o á ira imperialista, atirado ás gemonias do opprobrio, victima da ignorancia, escravo do meio social!

"Vida por vida" foi a resposta de Alencar.

O prisioneiro voltou para a cella da masmorra, mas, reunido em breve o jury, sahiu elle, graças a altas proteccões, absolvido unanimemente.

De volta a seus sertões viveu Dias ainda por largos annos, até 1875 e sempre a repetir o brocardo *faze o bem, não cules a quem.*

DR. GUILHERME STUDART.



# ORIGENS AMERICANAS

## IMMIGRAÇÕES PREHISTÓRICAS

O problema das origens americanas, pelas grandes difficuldades que o envolvem, provoca o espirito scientifico do seculo a agital-o continuamente, sem que nem uma das soluções, que lhe dão, satisfaça ás exigencias da sciencia; diversas hypotheses hã suggerido, ingenhosas umas, debeis outras, insubsistentes todas; nem uma logra ainda a adhesão geral das intelligencias. A America continúa a sêr o novo mundo, e os seres humanos, que a povoavam antes da descoberta, devem necessariamente provir d'este ou d'aquelle grupo ethnico do antigo continente. Si a civilisação original que se desinvolveu nas Cordilheiras tivesse conhecido a nautica, e um subdito de Mano-Capac ou de Mocthezeuna II, conduzido das correntes oceanicas, como Cabral, aportasse ás costas aziaticas ou européas, com egual fundamento chamariam os americanos — novo mundo, — ao que — antigo — hoje se denomina.

Entretanto a antiguidade da America a sciencia tem posto fóra de toda controversia; vão já esmorecidos os debates sobre si foi americana a primeira terra que emergiu do oceano primordial, e n'ella ensaiados os primeiros esboços da vida, tendendo a prevalecer a opinião favoravel á America.

Não se contesta a autokhtonia dos productos da actividade biologica encontrados neste emis-

pherio ; ninguém pretende que sua flora e sua fauna viessem aliunde, exceptuado o homem, que pretendem os monogenistas e os polygenistas, uns subtrahil-o, outros submetel-o á acção das leis gegaes, e as mesmas obscuridades de que se-irriça o problema parece que mais alimento offerecem a essas tão encontradas opiniões. Com o facto do apparecimento do homem n'este continente no mesmo periodo geologico em que appareceu na Europa e na Azia, se invalescem os polygenistas ; na uniformidade das leis mentaes e dos mesmos productos da sensibilidade se-fundam os monogenistas, ponderando que só a unidade de especie pode explicar o facto singular de apresentar o homem em toda parte as mesmas feições psykicas ; e para explicar sua presença na America desde tão remotas edades foi preciso que exondasse a Atlantida e que as Aleutas e as correntes equatoriaes do Pacifico e do Atlantico offerecessem, em passado distante, quando, por assim dizer, a humanidade surgia do berço, uma via de communicações entre os dous mundos, que se-pagou depois e nunca mais se-reabriria sem os recursos da sciencia.

Da Atlantida havia um romance de Platão e algumas vagas allusões em outros scriptores da antiguidade, specialmente em Theopompo. O que illude e dá ao romance de Platão apparencia de realidade é a precisão comque o philosopho idealista descreveu a physionomia da população atlante. A Socrates dissera Critias, que a-ouvira do avô, contemporaneo de Solon, a narração que este colhera no Sanctuario de Sais, por occasião de suas viagens ao Egypto. Transcrevemos aqui uma parte d'essa narração, porque é d'ella que o

marquez de Nardailac pretende que a Atlantida sabe do dominio das hypotheses para entrar no dos factos adquiridos á sciencia. O padre saita a Solon: " A fundação de nossa cidade (Sais) remonta a oito mil annos, conforme o-indicam nossos livros sanctos. Vou fallar-te de teos concidadãos, que viviam ha nove mil annos, e resumidamente te-dizer quaes as lei que os-regiam, e os grandes feitos que commetteram.... Sob o influxo de leis sabias, vossos concidadãos se-distinguiam muito dos outros povos na cultura da virtude.... Consignam nossos livros muitas acções nobres de vossa republica, que excitam admiração; ha uma porém, que a todas excede pela grandeza e coragem com que vossos concidadãos a-praticaram. De uma poderosa esquadra resam os livros sapetos que Athenas ditivera em sua marcha invasora contra a Europa e Azia, vinda do meio do Atlantico; era então possível atravessar esse mar, porque deante da bocca que chamaes Columnas de Hercules havia uma grande ilha maior que a Libya e Azia reunidas, a qual facilitava aos navegantes passagem a outras ilhas e d'essas a to lo continente fronteiro, que orla esse verdad-iro mar, porquanto o que se-acha aquem do streito de que fallamos assemelha-se a um porto de barra apertada; ao passo que esse mar e a terra que o-cinge podem com propriedade chamar-se: um, mar, a outra, continente.

N'essá Atlantida reinaram principes poderosos que estenderam seu dominio a toda a ilha, a muitas outras e a partes do continente.

Aquem do streito dominaram no Libya até o Egypto, e na Europa até Tyrrhenia.

Um dia os povos d'essa ilha reuniram suas for-

ças para conquistar vossa patria, o nosso e todos os paizes aquém do estreito. Foi então, Solon, que vossa republica mostrou a todo universo seu poder e seu valor, porquanto, a todos levando as lampas na bravura e arte militar, a frente dos hellenos ao principio, depois reduzida a seus proprio recursos pelo abandono dos alliados que a-expozeram aos maiores perigos, venceu aos inimigos, elevou tropheos, e salvou da escravidão a povos que ainda não tinham soffrido o jugo estranho, e salvou tambem generosamente a todos os que, como nós, habitavam aquém das Colunas de Hercules. Mais tarde sobrevieram terremotos e grandes innundações; em um só dia e em uma noite pavorosa toda a raça dos guerreiros desappareceu sepultada sob grandes massas de terra, e a Atlantida se submergiu no mar.”

Eis a narração que no Timeu faz Platão. Descreveu o philosopho uma tradição real ou simplesmente uma ficção a que applicasse os principios de sua Republica?

O que resalta logo é que não se tracta de uma Atlantida geologica sinão protohistorica. Sofrem os dados da sciencia e da historia a existencia e o desapparecimento d'essa Atlantida na epokha em que se diz que floreceu?

Fixemos bem seus limites no espaço e no tempo.

Defronte das Columnas de Hercules se-estendia para o oeste comprehendendo a Madeira e os Açores e occupando o espaço que é hoje dominio do mar de Sargaço; desappareceu subitamente quando já os athenienses constituíam uma republica poderosa; dominou na Africa o Egypto e na Europa até Tirrhénia, isto é, a Etruria.

Não se-pode entender que o dominio dos

Atlantes no Egypto fosse anterior á fundação da monarchia de Manes, pois que a esse tempo, os hellenos, contemporaneos do facto, stanciavam ainda nas regiões adjacentes ao Caucaso.

Da fundação da monarchia até a 6.<sup>a</sup> dymnastia não registra a historia dos habitantes do valle do Nilo nem uma invasão extranha; nacionaes foram todos os pharaós. Do fim da sexta ao principio da undecima dymnastia entrou o Egypto subitamente em um periodo de silencio e obscuridade; os monumentos são mudos, e quando depois reapareceu na historia, se achava inteiramente transformado na lingua e nos costumes. Essa idade media do antigo império seria determinada pela conquista? E' possível; mas de Manes a essa data decorrem 1964 annos, e nesse tempo nem sequer haviam começado os tempos heroicos dos Acheos. Dahi para diante é inteiramente conhecida a historia do Egypto.

As tradições primitivas dos grupos hellenicos são mudas a respeito, e pela historia assistimos á fundação do imperio atheniense, seo desenvolvimento e decadencia. Nem um facto, nem monumento que auctorize a acceitação do que a Solon expoz o padre de Sais. E' portanto historicamente inadmissivel a Atlantida de Platão. Vejamos a de Theopompo, que Ch. Ploix assim resume :

" A Europa, diz Silemo a Midas, a Azia e Africa são ilhas, pois que cercam-nas o Oceano; só ha um continente, além d'ellas. E' este de uma extensão immensa; os animaes são enormes, os homens de tamanho duplo do nosso, e vivem o duplo de nossa vida. Alastram esse paiz cidades grandes e numerosas. O modo de vida de seos



habitantes é particular, e seos costumes inteiramente diferentes dos nossos. Duas cidades, sobretudo, são notaveis por sua extensão; chama-se uma Makhimos (Guerreira) e outra Eusebe (Piedosa). Em Makhimos os homens nascem armados, guerreiam continuamente, estão sempre a fazer conquista, e Makhimos impera sobre populações numerosa. Raramente morrem os Makhimenses de molestia, mas quasi sempre nos campos de batalha, a pedra ou a pau (porque não pode ferir os o ferro). Possuem muito buro e muita prata—, e o ouro não é mais estimado entre elles do que o ferro entre nós. Quizeram proseguir suas conquistas até o nosso mundo, atravessando o oceano em numero de 10 milhões, invadiram o paiz dos Hyperboreos: mas quando souberam que esses povos eram os mais felizes de todos os povos da Europa, Azia e da Africa acharam-lhes a existencia tão pobre e miseravel que se-resolveram a não ir além."

Continuando conta ainda Sileno que "no paiz dos Meropes havia um logar chamado—insuperavel—semelhante a um abysmo, onde não havia luz nem trevas, mas um nevoeiro avermelhado. Dous rios corriam perto d'ahi, o rio do Prazer e o rio da Tristeza.

Ensombravam-nos grandes arvores, cujos fructos gozavam de propriedades particulares. Quem comia dos fructos das arvores do rio da Tristeza se-punha immediatamente a chorar e a se-lastimar até morrer de consumpeão; e quem comia dos fructos das arvores do Prazer começava a remocar, passava successivamente por todas as edades anteriores até que acabava por se-extinguir."

Essa narração de Theopompo, que se invoca sempre a corroborar a de Platão, é ainda menos aceitável do que ella. Aqui tudo é maravilhoso: os personagens, os acontecimentos e os phenomenos da natureza animal e vegetal. É um romance a grega, não é uma historia, nem mesmo uma tradição.

Si para a historia a Atlantida é impossivel, não o é menos para a sciencia. A simples impecção de um mappa-mundi nos-revela a forma e disposição das terras. Enfeixam-se todas nas proximidades do polo artico, estendem-se para o sul, e acabam em mares profundo, com remate cuneiforme; o cabo Camorim, o da Boa-Esperança, o Farewell e Horn o-attestam.

Procurou-se explicar o phenomeno pela grande accumulção d'agua para o polo do sul; mas verificou-se que tal accumulção não existe, e é certo que uma tal accumulção para o polo do norte não daria aos continentes remate cuneiforme, nem esses acabariam abruptadamente em mares profundos. Essa uniformidade da forma e direcção dos continentes indicam que são fundamentaes e não aventuaes. A Atlantida, atravessando o oceano de leste para oeste, constituiria uma excepção á lei geral que presidiu a formação dos continentes, excepção que não vale presumida sinão provada.

Não é menos maravilhoso o desaparecimento da Atlantida. É um facto adquirido á sciencia que ao terminar o periodo glaciaria tinhamos continentes o relevo que ainda hoje mantêm, com pequenas modificações, produzidas pelo caminhar lento dos seculos. Si aquella grande massa de rochas desapparecesse subitamente nas profuu-

dezas do Atlantico, em uma temerosa catastrophe, determinada pela accção violenta de phenomenos geognosticos, todos os continentes, destruidos em muitos de suas partes, soffreriam profundas alterações em seus relevos.

Não invalesce a hypothese da Atlantica com as sondagens do oceano quadro a seis mil metros de profundidade até o leito do Atlantico na zona que ella devera occupar. O plató telegraphico entre a Europa e America acha-se alem do parallello 50°; cobrem-no de dous mil e oitocentos a trez mil metros d'agua [termo medio,] seguindo logo profundezas de quatro mil metros. Basta, porém, a latitude para excluir a hypothese da Atlantida.

Nem a historia nem a sciencia accceitam a grande ilha de Platão; é um romance sem valor scientifico e impotente para explicar a presença do homem nas duas Americas nos tempos quaternarios.

Vejamos a immigração pelas aleutas.

Forma o arquipelago aleontino uma grande curva regular de 2.300 kil. ao N. O. da America; entre Alaska e a Kamtchatcha; é composto de umas cento e cincoenta ilhas, afóra os innumerables arrecifes e rochas nuas. São as ilhas de pequenas dimensões, não medindo a maior d'ellas mais de 130 k., e se dividem em septe grupos, o primeiro dos quaes, a contar da Azia, dista de Kamtchatcha 200 kil., e do segundo grupo 400 kil.; é o maior claro entre os elos da cadeia, que depois segue quasi sem interrupção até encerrar com o continente americano. São non anhosas, frequentemente envoltas em brumas, e agoitadas de erupções vulcanicas; o vento breve e ardente.

o inverno brando relativamente á latitude ; em maio começa a degelar ; lagos e rios pequenos no interior. O aspecto é carregado e desanimador ; alguns vulgões estão continuamente a exhalar fumo, outros a despegar lavas, que enrubescem o manto de nevoas que lhes- envolvem o cume, dando á paisagem tons phantasticos e temerosos.

A flora quasi toda herbacea e tufosa ; apenas na ilha das Raposas encontram-se pinheiros, alamos, carvalhos e chorões, todos acanhados nas formas e crescimento ; marítima quasi toda a fauna ; de rangifer e raposa a terrêstre. A população é esquimau, de statura mediana, rosto redondo, olhos pequenos, côr morena, nariz chato, cabellos negros e pouca barba. Vivem da caça e da pesca ; indolentes, mansos, alegres e sensuaes. Em 1840 montava toda a população em 4645 almas; esse numero tem decrescido muito com as relações dos russos. Essa obscura população vivia inteiramente desconhecida do mundo, sobre essa extensa linha de ilhas, até o principio do seculo passado ; desde que começou a historia para a Azia septentrional e para a America, nunca uma triba ou sequer um individuo se passou das Aleutas para o continente aziático, nem para o americano ; parecia ignorarem a existencia de outras terras além de suas ilhas.

É, phenomeno ainda mais notavel ! da Azia, tão açoitada dos grandes conquistadores, e cuja pupulação, em algumas zonas, é tão densa que torna acerba lucta pela vida, não registra a historia a passagem de um grupo, de uma familia para o arhipelago aleontino. O mesmo facto se-observou na America ; o ferro do colono san-

gron brutalmente a população indigena; houve verdadeiras hecatombes, deante das quaes ainda hoje aterrorado passa o historiador. Entretanto nunca os americanos procuravam nas Aleutas abrigo contra a deshumanidade dos colonizadores; com o sangue ensoparam a terra americana, mas não procuravam salvação algures. Ignoravam, não tinham tradições.

Ora si isto ainda no seculo passado foi assim, não obstante o enorme concurso de circumstancias que determinam o homem a emigrar, como admittir que nos tempos quaternarios, quando a população era muito menos densa, as condições de vida mais ou menos eguaes, e o frio das regiões septentrionaes muito mais intenso, porque foi o tempo das grandes geleiras, podessem grupos de população emigrar da Azia para a America atravez da Aleutas? A medida que um tal grupo se-dirigisse para extremo N. E. da Azia o frio o obrigaria, á mingua de recursos, a retroceder á Azia meridional ou central: si não obstante passassem até o primeiro grupo do arquipelago, o aspecto entristecedor da natureza physica, a maior escassez de recursos, lhe quebraria o animo aventureiro, e, ou não passaria além, ou voltaria á Azia. Só o desespero de causa pode empregar o arquipelago das Aleutas como caminho dos povos aziaticos para a America, nos tempos quaternarios, isto é, nos primeiros tempos do apparecimento do homem. Esta quasi impossibilidade, torna-se absoluta para os que, admittindo um centro unico de criação, admittem tambem um ou mesmo poucos pares da especie, principalmente porque para todos os monogenistas o centro de criação não

dodia ser fóra dos limites da zona temperada, ou antes devia ser nos limites da zona quente e da temperada.

Corrente oceanicas. Objectos fluctuantes, atirados ás correntes equatoriaes do Atlantico e do Pacifico, tem sido conduzidos ás costas americanas, oriental e occidental. Um pequeno barco tripolado de pescadores teria a mesma sorte? Em uma tão longa travessia á fome e á sede succumbiriam os tripolantes, e os vagalhões do Atlantico e as tempestades do Pacifico fariam mais de uma vez sossobrar a barca. Supprimi a bussola e as grandes embarcações; cessará immediatamente toda communicação entre os dous mundos.

Si ainda hoje isso é assim, não obstante o aperfeiçoamento relativo dos pequenos barcos de pesca como o admittir que os primeiros ensaios de construcção naval nos tempos quaternarios fossem mais felizes? Quando se descobriu a America toda a população era antiquissima; não havia si quer tradição de povos vindos de além; tinham todos o typo americano. Como admittir que pequenos barcos se desgarrassem da costa africana e aziatica em epokhas remotissimas, e depois quando creceu a população e a pescaria tomou muito maiores porpoções, nunca mais se-reproduzisse o mesmo phenomeno em tempos posteriores?

A questã subsiste, pois, sem solução satisfactoria. Da fraqueza d'essas hypotheses deve-se concluir que não houve immigrações na America nos tempos prehistoricos? Não; somente, si ellas se-deram, a sciencia ainda as ignora.

J. CATUNDA.

# A PRIMEIRA VILLA

## DA PROVINCIA

NOTAS PARA A HISTORIA DO CEARÁ (\*)

(J. B. Perdigão de Oliveira)

O Sr. major João Brigido dos Santos, meu illustre professor e bom amigo, compendiando o que se ha escripto em diversas chronicas sobre esta provincia, formulou umas lições para o uso das escolas primarias, importante trabalhô que, sob o titulo — *Resumo da historia do Ceará*—publica actualmente nas paginas do *Libertador*.

Importantissimo é, de certo, o serviço que S. S. presta com esse trabalho ás lettras patrias. immensa é a lacuna que com elle vem preencher.

O Ceará, que conta um passado de quasi trezentos annos e tem não pequeno numero de filhos dilectos e de grande saber, não tem ainda sua historia escripta !

« Quanto se tem escripto, diz S. S. consta de memorias, noticias de jornaes, chronicas, etc., tudo disperso, sem methodo, nem systema. »

---

(\*) Estas notas foram publicadas em artigos no *Pedro II*, jornal desta capital, do 1º de Dezembro de 1885 a 16 de Maio de 1886.

Entretanto é certo que um povo, que não sabe sua vida íntima, que desconhece a história de seu passado, e não sabe dizer d'onde provém, que não póde contar suas glórias, nem a amargura de sua tristeza, que tem conjunctamente no pó dos archivos a virtude e o vicio sem poder apresentar aquella á admiração e este á animadversão de todos, esse povo não póde pretender os fóros de civilisado.

E o Ceará, que ordinariamente se avantajava a suas irmãs na escala do progresso, tem entretanto quasi tres seculos de sua vida sepultados em seus desprezados archivos!.....

Quantos feitos illustres, quem sabe, permanecem igno ados?, quantas infamias, quicá, occultam-se tambem nas densas trevas do silencio, sem que possam ser condemnadas com a brasa da maldição para exemplo e edificação das gerações porvindouras e do presente?.....

Esse facto é tanto mais para lamentar quando é certo que o Ceará perde quotidianamente filhos doutissimos, que succumbem precocemente ralhados de desgostos, victimas de uma politica mesquinha, indigna dos homens sérios.

Todos conhecem essa grande verdade, todos comprehendem a causa que leva robustos talentos a beijarem tão cedo a lapide fria do sepulchro, todos lamentamo-nos entristecidos, mas, caso estranho!, cada dia que se passa, novas victimas, e victimas illustres, arrastadas não sei porque ignota magia, cahem n'esse terrivel sorvedouro, como que para provar a verdade do anexim — *abyssum vocat abyssum*—.....

Seus nomes..... para que cital-os!

Si grande e illustre é a lista de nossos grandes



homeus, triste e immensa é a lista das victimas da politica.

\* \* \*

Reactando.

Quanto se tem escripto, diz S. S., consta de memorias, noticias de jornaes, chronicas, etc. tudo disperso, sem methodo, nem systema. »

Si este facto é digno de lastima, mais ainda o é que esses mesmos escriptos discordem entre si, em diversos pontos, sem que seus autores apresentem comtudo as bases em que se fundam suas opiniões para tal divergencia, e que tantas vezes um escriptor trate de um assumpto quantas sejam as opiniões que externe a respeito.

Vejamos, por exemplo, sobre a fundação da primeira villa da Provincia.

O Exm. Sr. conselheiro Araripe diz em sua *Historia da Provincia do Ceará* ás paginas 108 e 109 que a primeira villa mandada crear na antiga capitania fôra fundada no local em que se acha esta capital, transferida depois para a barra do rio Ceará, d'onde voltou mais tarde, e, sendo ainda mudada para aquella barra, veio posteriormente para a primitiva situação, e que sómente em 1713 fôra transferida para o local Aqui az.

A' pagina 127. porem, escreve: Em 1708 a *camara municipal* do Aquiraz pedia ao Rei a nomeação de seis aleaides para a prisão de criminosos etc.

— O illustre Sr. Dr. Pedro Theberge, de saudosa memoria, á pagina 182, tomo 1.º de seu "*Esboço Historico sobre a provincia do Ceará,*"

diz ser crença geral que a povoação do Aquiraz foi elevada á villa no primeiro anno do seculo passado. Confessa ignorar a época certa de sua criação, mas acrescenta que adquiriu a certeza de que em Maio de 1700 já funcionava o senado, pois que a 15 do dito mez representava ao Monarcha que os moradores do termo muito sofriam dos roubos de gados que lhe faziam os Gentios barbaros.

E conclue: "sendo já villa no meiado de Maio e correspondendo-se com o Monarcha, foi o decreto da criação lavrado no fim do seculo anterior ou primeiros dias do XVIII. A villa foi creada debaixo do titulo de villa de S. José de Riba-mar dos Aquiraz, e comprehendeu seu termo todo o territorio do Ceará grande, isto é a capitania inteira."

As paginas 111 e 112 diz: "Houve n'esta capitania durante o anno *de 1711* e os seguintes uma especie de levante á imitação dos mascates em Pernambuco. Algumas pessoas, e especialmente o capitão-mór, interessadas em que a Fortaleza fosse a cabeça do termo, em vez do Aquiraz, representaram n'este sentido a El-Rei que por *Alvará de 11 de Março* do mesmo anno mandou passar a villa e termo para a Fortaleza. Os habitantes do Aquiraz não viram esta mudança com bons olhos, e reclamaram contra ella, mas debalde porque tinham contra si o capitão-mór e a tropa. Esta competencia formentou entre os interessados dos dous lados uma intriga que não tardou em passar ás vias de facto. Os moradores do Aquiraz suscitarão os Indios aldeados na visinhança á revolta, e reunidos e guiados por alguns dos mais ardentes interessa-

dos resolveram resistir ás forças do capitão-mór. Houveram entre os dous partidos renhidos encontros, nos quaes morreram muitos d'elles, mas com especialidade Indios. — El rei informado d'estes acontecimentos *restabeleceu as cousas ao seu antigo estado, tornando a passar a villa para o Aquiraz*, onde ficou sem mais competencia, e a Fortaleza ficou sendo o lugar de residencia dos capitães-móres. *Esta nova transferencia effectuou se em virtude de uma Ordem Regia de 27 de Janeiro de 1713* (E faz esta nota—segundo Pompeu—Ens. Estat.—Tom. 2º Pag. 265: em virtude de Ordem Regia de 9 de maio de 1713.)

—No 2º volume dos *Ensaios Estatísticos* á pagina 37 o venerando senador T. Pompeu, de saudosa memoria, diz que "a villa do Aquiraz é a mais antiga da provincia; principiou em 1700 e foi confirmada em 1710 por Carta Regia,

A' pagina 263—: "1700—creação da villa do Aquiraz, a cuja jurisdicção ficou pertencendo não só a povoação do forte, onde residiam os capitães-móres, como todo o resto da capitania. Esta criação molestou summamente os moradores do forte, inclusive o capitão-mór, e occasionou alguns conflictos."

Ainda o seguinte á pagina 265—: "1711—11 de março—Ordem regia, que transfere para a Fortaleza a séde da villa do Aquiraz."

"1713--9 de Maio—Ordem regia, restabelecendo o Aquiraz como séde do termo, de que resultou conflictos entre os moradores d'esta villa e o capitão-mór da Fortaleza."

No 1º volume, porém, no quadro dos municipios, á pagina 235, lê-se "Aquiraz villa creada em 1713."

No *Dicionario Topographico e estatistico* escreve—Aquiraz foi a primeira freguezia e a primeira villa da provincia do Ceará, e a séde da antiga ouvidoria.—Foi creada villa em 1710 e freguezia em 1700 com o orago de S José de Ribamar.

A' pagina 15 dos "*Apontamentos para a Chronica do Ceará*" Aquiraz creada villa em 1700, transferida a séde para a Fortaleza por ordem Regia de 11 de Março de 1711, e restituída outra vez pela *Resolução de 6 de Maio de 1713* que se deu execução em 17 de Outubro do mesmo anno."

—O Sr. Major João Brigido em seu "*Resumo chronologico*", á pag. 19 escreve: "—1700—25 de Janeiro. Neste dia fez se a eleição da primeira camara da provincia—a da villa de S José de Ribamar do Ceará, cujo termo comprehendia toda a capitania—Foram eleitos—os capitães Manoel da Costa Barros e Christovão Soares de Carvalho para juizes ordinarios; o tenente Antonio Dias Freire, Antonio da Costa Peixoto e João da Costa Aguiar para vereadores e o capitão João de Paiva de Aguiar para procurador.

"Estes individuos, escolheram para séde da villa o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto do capitão-mór Francisco Gil Ribeiro, mas pedindo ao governador e capitão general de Pernambuco a confirmação de sua eleição, este expediu em 24 de Março, as suas cartas de usança, mandando que a séde da villa fosse a mesma povoação, em que estava a fortaleza."

A' pagina 25 diz S. S.: "1711—30 de Janeiro—Carta regia ao governador geral de Pernambuco, mandando transferir para Aquiraz a villa de S.

José de Riba-mar, que se tinha estabelecido junto á fortaleza de N. Senhora da Assumpção.”

É á pag. 26—: ” 1713—13 de fevereiro.—Ordem do governador de Pernambuco, mandando que se mude para o sitio Aquiraz a séde da villa de S. José de Riba-mar, declarando que S. M., melhor informado da capacidade do sitio assim lhe tinha ordenado, por Carta de 30 de Janeiro de 1711, sem embargo de estar o Aquiraz a seis leguas da Fortaleza: pois que ficava na estrada para diversas povoações, com rio navegavel chamado Pacoty, em distancia de 2 leguas do mar, onde estava o presidio de Iguape, com bôa enseada para barcos, sustento de carne e farinha, o que não se acha junto á fortaleza de Assumpção. ”

— ” 27 de Junho.—Transferencia effectiva da séde da villa para o sitio Aquiraz, conforme o acto de installação existente nos archivos da provincia. ”

— Entretanto á pagina 23 lê-se —: —1708—27 de Novembro . . . . A *cunara* do Aquiraz pediu ao rei a creação de seis alcaides para prisão dos criminosos, por não serem bastantes os 50 ou 70 soldados do presidio, pois que desde 1700 haviam impunes 214 criminosos, que não eram perseguidos á falta de cadeia e agentes policiaes. ”

Em 1881, porém, S. S. declara pela *Gazeta do Norte* que a villa do Aquiraz era realmente a mais antiga da provincia, e que fôra creada por Carta Regia de 1699.

No trabalho que actualmente está publicando diz S. S. a respeito d'esse assumpto:

” No governo d'este ultimo (Francisco Gil Ribeiro) (16 de Julho 1700) inaugurou-se a pri-

meira villa, cujo termo comprehendia o territorio de toda capitania. Os homens principaes da colonia escolheram para séde d'esse termo o logar Iguape (Aquiraz) contra o voto de Francisco Gil Ribeiro, o que foi parte para um litigio mui longo, conflictos e mortes entre dois partidos, que se levantaram, a saber os militares, que queriam a villa no logar do presidio e os plantadores que opinavam pelo Aquiraz.

” Apesar de ordens positivas de Lisbôa e Pernambuco para que a villa fosse n'esse ultimo logar, ella só se estabeleceu ahi definitivamente em 1713, tendo estado ora no Aquiraz, ora na barra do Ceará, e ora no local da cidade da Fortaleza. ”

\* \* \*

Entre tantas e tão diversas opiniões, qual a seguir? De que lado está a razão? A quem assiste a verdade?

O que d'ahi resulta é que cada qual vai adoptando a opinião d'aquelle a quem na occasião consulta ou lê, sem estalelecer comtudo um confronto com as outras.

Os documentos officiaes, relatorios e quadros estatisticos, vão tambem resentindo-se da mesma falta, sendo certo que a opinião do venerando senador Pompeu é a mais *seguida*, devido, talvez, ao facto de ser official o seu trabalho.

Lembra-me um facto que vem a proposito narrar: um dos ministerios exigiu, ha tempo, à presidencia da provincia cópia da Ordem Regia de 1713 que creára a villa do Aquiraz, segundo constava de um seu officio, ou outro documento. Se respondeu que na secretaria da presidencia não

existia tal ordem, e que, si tinha sido ella citada ou mencionada no trabalho de que tratava o ministerio, era porque assim o referia o senador Pompeu nos *Ensaios Estatisticos*—trabalho official.

Um grande vulto, cuja perda sensivel a Patria e a Religião ainda deploram, o venerando senador Candido Mendes, disse :

” Não temos uma historia completa ; temos retalhos alcunhados com esse nome ; alguns não são mais do que cópias dos precedentes, distinguindo-se apenas pelo estylo mais ou menos correcto, disposição das materias, ás vezes nenhuma idéa adiantando, quanto ás epocas notaveis da nossa historia, e ao que é em geral bem conhecido. *A causa d'este facto provém da falta de documentos e memorias contemporaneas impressas, que muita luz podem dar, esclarecendo, rectificando o que ha de incorrecto e inexacto com a autoridade de algum nome.*” (1)

Convencido d'essa triste verdade, com relação a esta provincia, entendi, como seu filho que a extremece, que devia, a despeito mesmo da humildade de minha pessôa, concorrer de alguma forma para remediar esse mal; e, assim, procurei e consegui colligir diversos documentos, que abaixo faço publicar e que muita luz vêm trazer áquelle ponto de controversia.

Assim procedendo, não me alenta mais do que a esperanza de ir estimular a outros a que façam publicar novos documentos, que porventura possuam ; e, subtrahindo assim aos estragos

---

(1) Candido Mendes—” Memorias para a Historia do Extincto Estado de Maranhão ”, prologo, T. I pag. VI.

mar—junto da Fortaleza, debaixo das armas d'ella, [2] e aos 16 de Julho juramenta e dá posse á camara, que no dia 16 de Agosto delibera fazer estatutos ou posturas accomodadas ao terreno e ao modo de vida de seus moradores, visto não haver na villa regimento algum, pelo qual se regressasse com o povo. (docs. 4, 5 e 7.)

Já em 15 de Maio aquelles cidadãos, reunidos em camara, tinham dirigido cartas ao Rei de Portugal, solicitando diversas providencias para augmento e socego da capitania. (doc. 6.)

Em uma d'essas cartas communicam que a villa tinha sido fundada junto da Fortaleza contra a sua opinião e a da maior parte do povo—por ser um lugar muito inconveniente, maxime por causa da porto ser pouco capaz, havendo entretanto na capitania outro lugar, a que chamava-se Iguape, junto do qual existia terras aráveis, abundante em agua e pescarias, porto facil para entrada e sahida de embarcações, sendo por isso mesmo procurado até por piratas, podendo para evitar a estes ser coberto com uma plataforma com dez soldados,

Em vista do exposto, julgavam de grande con-

(2) *Fundar a villa*, isto é levantar o pelourinho para reconhecimento da villa.

Não posso precizar o mez e dia, em que isto se effectuou, parece-me ter sido em 25 de Maio, dia em que, como se verá adiante, os cidadãos eleitos para diversos cargos da camara, communicam o facto a El-Rei de Portugal.

Como quer que seja, não me parece aceitavel a opinião do Exm. con elheiro Araripe quando diz que foi—aos 25 de Janeiro—quo se estabeleceu a villa, porque isto sómente se realizou depois da decisão do Governador de Pernambuco, que tem a data de 24 de Março.

O Sr. major J. Brigido diz que o dia 25 de Janeiro foi o da eleição da camara, o que não contesto.



veniencia a mudança da villa para aquelle lugar, e que até vir a decisão regia não considerariam a mesma villa com o necessario fundamento. (3) [doc. n.º 5.]

El-Rei responde a 2 de Outubro quanto ás providencias solicitadas [docs. 8 a 10] (A respeito da mudança não encontrei resposta ou decisão.)

—Quando se tratava de se levantar o pelourinho para o reconhecimento da villa, houve reclamação por parte do povo para que não fosse na Fortaleza, e sendo levado isto ao conhecimento do Governador de Pernambuco, este mandou mudar a villa para a parte mais conveniente. [doc. 28.] (21)

Em vista disso a camara em sessão de 20 de Abril e 20 de Julho de 1701 accordou fazer a mudança para a barra do rio Ceará, lugar escolhido pelo capitão-mór Francisco Gil Ribeiro e Red. vigario João de Mattos Serra, ouvidos a respeito conforme a ordem do Governador de Pernambuco. (docs. 11 e 12)

Em 2 de Abril do anno seguinte o capitão-mór Francisco Gil Ribeiro convocou a camara, a quem apresentou o capitulo de uma carta, que lhe fôra dirigida pelo Governador de Pernambuco D. Fernando Mascarenhas, determinando que a villa continuasse situada na Barra do rio Ceará; [doc. n.º 13] o que dá a entender ter havido pedido ou proposta de mudança da villa para outra localidade.

—Em 24 de Fevereiro de 1706 o capitão-mór do Ceará, Gabriel da Silva Lago, apresenta ao

(3) O Sr. Dr. Peãro Theberge disse, entretanto, que era o senado da camara do Aquiraz que funcionava em 15 de Maio e se correspondia com o Monarcha.

senado da camara uma proposta de mudança da villa para junto da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, e tendo no dia 26 o mesmo senado se reunido, a pedido do povo, delibera a mudança para o dito lugar, que tambem fôra escolhido pelo povo. (docs. 14 e 15.)

Contra esse acto a camara, que entrou a servir, representa em 10 de Julho do mesmo anno [1706] ao Governador de Pernambuco, allegando que sua antecessora assim tinha praticado coagida pelo capitão-mór, homem pouco experiente da terra.

Mostrando os incôvenientes que se experimentariam em continuar a villa na Fortaleza, diz a camara : *o lugar é ladeira abaixo ladeira acima, sem ter perto conveniencia para portos nem para barcos, a não ser uma ponta chamada Mucuripe, onde as embarcações com grande risco podem tomar porto, não se bebendo no verão senão agua de cacimbas e ruim, sem rio de peixe a não ser a costa do mar ; por isso pede permissão para mudar a villa para o Aquitaz, que é, diz ella—*”boa planicie, sitio alegre, boa agua permanente, rio de peixe, perto da barra do Iguape, onde as embarcações podiam ancorar com seguro.” [doc. 16.]

O Governador responde a 11 de Setembro declarando que, tendo sido a villa transferida da Barra do Ceará sem ordem Regia e só por consentimento do capitão mór, cumpria que a camara fizesse voltar-a para aquella localidade, isto sem perda de tempo livrando de molestar—a si e a elle—; e que, quanto á mudança para o Aquitaz, ia submeter a proposta á consideração do Monarcha, afim de resolver como fosse servido ;

porém que antes disso havia de se procurar lugar apropriado para a construcção de fortaleza. (doc. 17.)

Dando cumprimento a essa determinação, a camara accordou em sessão de 23 de Outubro a mudar a villa do lugar Fortaleza para a Barra do rio Ceará. (doc. 18.)

—Em 15 de Dezembro do anno seguinte [1707] a camara que entrou a servir, dirige ao Rei de Portugal uma carta em que, mostrando o pouco augmento que a villa tinha tido até então, já em consequencia das continuas mudanças, já por causa da incapacidade dos lugares em que tinha sido situada, pede permissão para transferil-a para o Aquiraz que está, diz ella, perto do rio Pacoty, que tem barra, e do forte do Iguape, onde as embarcações podem ancorar com segurança, e fica na estrada publica para augmento e defeza do mesmo forte, com abundancia de mantimento, peixe, pasto para gado vacuum e cavalhar. (doc. n.º 19.)

—A camara que servia no anno de 1708, [4]

---

[4] E' esta camara que, quando a villa ainda se achava na barra do rio Ceará, pede em 21 de Agosto de 1708 ao Rei de Portugal a creação de seis alcaides para a prisão de criminosos.

Fundamentando seu pedido diz ella: "que desde a fundação da villa em 1700 por diante existiam duzentos e quatorze criminosos que não eram perseguidos por falta de cadeia e pessoas que os prendessem por mandado dos Juizes, por não haver mais que um pobre alcaide sem terra e um meirinho, com que não se podia guardar a terra e conseguir prisões, porque os cincoenta ou sessenta infantas, que annualmente vinham a capitania, não eram bastantes para a guarnição das fortalezas existentes, e não podiam, ainda mesmo se quizesse, ser empregados naquelle mister." (doc. 20—a)

—O meu illustre professor e Exm. Sr. conselheiro Araripe dizem que esse pedido foi feito pela camara do Aquiraz e em data de 27 de Novembro de 1708.

reunindo-se no dia 8 de Outubro na Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, delibera mudar para ali o assento da villa, transferindo o pelouro que se achava na barra do rio Ceará, até ordens em contrario do Rei de Portugal; do que mandou fazer termo de assentada e deu parte ao capitão-mór do Ceará.

Para assim proceder allegava a camara ter recebido autorisação do Governador de Pernambuco, D. Sebastião de Castro Caldas, em carta de 29 de Setembro de 1707. [doc. n.º 20.]

—Fazendo um historico do que até então havia occorrido com relação a villa de S. José de Riba-mar, a camara de 1713 diz ao capitão-mór, em carta de 24 de Março: agora vemos o pelouro junto da Fortaleza e não encontramos nos livros de registro Ordem Regia ou do Governador de Pernambuco, autorisando esta ultima mudança, pelo que pedimos que nos faça saber se tem ordem ou poderes para a conservação da villa no dito lugar, pois tendo de se construir a cadeia não convém dar começo aos respectivos trabalhos sem haver certeza do legitimo assento da villa. [doc. n.º 21.]

O capitão-mór, que então era Francisco Duarte de Vasconcellos, responde na mesma data declarando que já encontrou a villa situada na Fortaleza e que cumpria a camara ali conservá-la, porque as armas da Fortaleza serviam para a segurança dos moradores e estes para a d'aquellas e que, em qualquer parte em que a villa estivesse situada, havia necessidade de edificação de fortalezas. (doc. n.º 22.)

—Já nesse tempo havia baixado a Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711, mandando trans-

ferir a séde da villa da Fortaleza para o lugar chamado Aquiraz: Ordem que só em carta de 13 de Fevereiro de 1713 o Governador de Pernambuco [Felix José Machado] envia ao capitão mór do Ceará,—Francisco Duarte de Vasconcellos, afim de dar a divida execução, [docs. nº 23 e 24], sendo por este remetida á camara no dia 15 de Abril do mesmo anno. (doc. nº 25.)

Antes de ter a camara recebido oficialmente essa Ordem, reunidas diversas pessoas, tendo por protector ou guia o Rvd. vigario geral da Capitania João de Mattos Serra, apresentaram em 16 de Abril de 1713 aos officiaes da camara um requerimento assignado por 39 ou 40 moradores da villa, solicitando á camara fizesse suster a execução da mudança até segunda ordem do Governador de Pernambuco.

Os officiaes da camara declaram-lhes que não teem ainda conhecimento da Ordem, e que deixavam de receber o requerimento por não se acharem em vereação.

O requerimento foi então entregue ao Procurador do Conselho para que em nome do povo procurasse o despacho no tempo opportuno e requeresse o que fosse a bem de seus direitos. (doc. n. 26).

Recebida a Ordem, o Procurador da camara apresenta-lhe um requerimento, declarando protestar em nome do povo contra os damnos e ruinas do serviço de Deus e de S. M. El-Rei de Portugal e do mesmo povo, e contra os motins que porventura sobreviessem com a execução de tal ordem.

A camara recebe o requerimento que faz registrar em seus livros, e de tudo dá parte ao ca-

pitão-mór do Ceará e ao Governador de Pernambuco. [docs. nº 27 e 28.]

O capitão-mór responde logo no dia seguinte [17 de Abril] declarando que o vigário também se lhe apresentou com outras pessoas pedindo igualmente a não execução da Ordem, e que em vista das razões apresentadas havia deliberado attender-lhe, submettendo o caso á consideração do Governador de Pernambuco. (doc. nº 29.)

Este, por carta de 17 de Maio manda que a camara faça cumprir sem mais delonga a Ordem Regia, autorisando a também a requisitar, se assim fosse necessario para a mudança da villa, auxilio de braço militar, que o capitão-mór fornecer-lhe-ia sob pena de desobediencia ás ordens suas; devendo a camara communicar ao capitão Antonio Vieira da Silva, que se achava encarregado de fazer essa diligencia. (doc. nº 30.)

Em vista disto se effectuou em 27 de Junho de 1713 a transferencia para o Aquiraz (5) da séde da villa de S. José de Riba mar, que se acha-

[5] Como se verá, os documentos accusam que essa mudança se effectua em cumprimento á *Ordem Regia de 30 de Janeiro de 1711*.

Faço notar isto, porque o Sr. Dr. Pedro Theberge falla em uma mudança da villa para a Fortaleza em virtude de um Alvará de 11 de Março de 1711, realisando-se a volta para o Aquiraz em cumprimento de uma *Ordem Regia de 27 de Janeiro de 1713*.

—O venerando senador Pompeu falla em uma *Ordem Regia de 11 de Março de 1711* transferindo a séde da villa para a Fortaleza e dá a *Ordem*, que a fez voltar para o Aquiraz, a data de 9 de Maio de 1713.

[6] Vê, pois, meu illustre professor que, apenas deu-se reite-  
ração da ordem do Governador de Peruambuco, foi cumprido o  
mandado regio, quanto á transferencia da villa para o Aquiraz, e  
que em 1713 foi a vez unica que a mesma villa ali esteve, tendo  
estado até então ora na Fortaleza, ora na barra do rio Ceará.

—Em sessão de 27 de Junho a camara accordou comprar uma  
vacca e dous alqueires de farinha para dar em pagamento aos  
indios que transportaram ~~o~~ *arquivo*.

va na Fortaleza, do que se lavrou termo. [6] [doc. nº 31.]

—Poucos dias depois, em 18 de Agosto, foi a villa do Aquiraz assaltada pelos indios anassés, jagoaribaras, payacús e outros, que mataram cerca de duzentas pessoas, particaram roubos e grandes estragos (7)

A camara se refugia na Fortaleza a convite do capitão-mór; e d'ahi é que communica ao Rei de Portugal e ao Governador de Pernambuco não só a mudança da villa para o Aquiraz, como tambem o assalto soffrido. [docs. nº 32 a 34.]

—Mais tarde os moradores da Fortaleza e a propria camara do Aquiraz reclamam a volta da villa para a Fortaleza, porém El-Rei D. João ordena em 11 de Outubro de 1721 que villa se conserve infallivelmente no Aquiraz, (8) do contrario dar-se-ia por muito mal servido. [doc. nº 35.]

—Em 1725, em vista de novas representações para a mudança da villa para a Fortaleza, baixa a Ordem Regia de 11 de Março determinando não só a conservação da villa no Aquiraz, como tambem a criação de uma outra na Fortaleza. (doc. nº 36.)

Essa nova villa é inaugurada em 13 de Abril de 1726 pelo capitão-mór Manoel Francez. (doc. nº 37.)

(7) Talvez seja este o levante de indios que o Sr. Dr. P. Theberge diz ter havido no anno de 1711 e seguintes, contra os moradores da Fortaleza, e considera-o promovido a conselho dos habitantes do Aquiraz.

(8) Em vista do exposto, se me fosse permitido corrigir os trabalhos do venerando senador Pompen, diria: Aquiras villa creada em 1713 e confirmada em 1721. 1721

[9] O Exm. conselheiro Arraripe falla em outras occurrencias havidas a respeito dos limites das duas villas, as quaes não menciono por não ter os documentos relativos.

—A delimitação de terreno para termo das duas villas dá lugar a novas pendencias entre seus moradores e as proprias camaras, sendo que a do Aquiraz se queixára a El-Rei do capitão-mór Manoel Francez, porque concedendo para a Fortaleza mais de oitenta leguas, reservára para o Aquiraz apenas—quatorze—. tirando assim sua jurisdicção e o contracto das carnes, unica renda do Conselho, e isto em proveito proprio, porque, diz a camara, o capitão mór tinha vendido umas casas de sua propriedade—á camara da Fortaleza, e esta só poderia pagal-as com o contracto das carnes. [9] (doc. nº 38.)

—Dous annos apenas havia que o Ceará tinha sido desligado da Parahyba [Carta Regia de 8 de Janeiro de 1723] para constituir uma comarca (ouvidoria) independente.

A villa do Aquiraz, então a unica existente, era a séde da mesma comarca; mais tarde, porém, com a nova criação da villa da Fortaleza, quiz a camara d'esta que para ella passasse aquella prerogativa e a competencia de nomeação de Almo-xarife da Fazenda.

D'ahi resultam representações de ambas as partes, allegando cada uma razões em que se funda seu direito.

Em 1754 El-Rei D. José julgando talvez pôr termo a questão, baixa a Ordem de 14 de Dezembro, determinando que o negocio se regule pela antiguidade das villas, devendo ser preferida a que fosse mais antiga. (doc. nº 39.)

Nascem d'ahi novas questões, pois que cada uma das villas pretende ser a mais antiga.

Então em 22 de Dezembro de 1757 o Monarcha ordena ao Governador de Pernambuco que in-



forme a respeito, ouvindo por escripto ao capitão-mór do Ceará e aos officiaes das camaras da Fortaleza e do Aquiraz, averiguando tambem em que tempo n'este ultimo lugar se constituiu a villa, e si na Fortaleza sempre se conservaram a camara e mais officiaes, de que se forma uma villa, bem como quem tinha feito as propostas de almoxarifes da Fazenda em todos os annos que as houve. (doc. nº 40).

Em 19 de Janeiro de 1759 a camara do Aquiraz dá sua informação ao Governador de Pernambuco, conforme este exigira em 26 de Novembro de 1758. (docs. 41 e 42).

Por ultimo vem a Ordem Regia de 18 de Janeiro de 1760 declarando a villa de S. José de Riba-mar dos Aquiraz como cabeça da comarca, pertencendo-lhe por isso a competencia da nomeação de Almoxarife, visto ser a mais antiga *pois que foi creada no anno de mil setecentos e treze e a que se acha junto da Fortaleza teve sua criação no anno de mil setecentos e vinte e seis.* (doc. nº 43)

---

Assim terminou no seculo passado a contenda entre as duas villas; praza aos Céos que a publicação dos documentos, de que trato, venha no seculo actual pôr termo a controversia—sobre o lugar em que foi fundada a primeira villa da provincia.

---

Eis os documentos a que me refiro, e que para maior autenticidade publico com a orthographia com que se acham registrados nos velhos livros da antiga capitania.

## I

**REGISTO DAS CARTAS QUE ESTE SENADO ESCREVEU  
AOS GOVERNOS E BISPOS E CAPITÃES MÓRES E MAIS  
PESOAS.**

Meu Senhor foi Vosa Senhoria servido por sua magestade que Deus guarde ordenar a que se fizesse villa nesta capitania do Ceara grande e e com o Rigimento de vosa Senhoria se ha feito a dita villa em que todos os moradores della ouuerão por bem a lembrança de sua magestade que Deus guarde em nos querer aumentar neste desterro, e com o emparo de Vosa Senhoria se deue fazer tudo com melhor aserto pella empossibilidade da terra que pera esta não lê neseçario faze-lo em tudo presente a Vosa Senhoria que longas notisias deue de ter do estado della e como em nos se fes emleição deste presente anno da noua villa de São Jozeph de Riba-mar que ainda senão ha desedido o lugar separado donde a de ser fundada per auer uarias opiõnis porem nos com os mais ajuntos fizemos emleisão em o lugar chamado iguape per nos pareser mais comuniente e sempre ficamos sugeitos ao que Vosa Senhoria for servido; com que mandamos de presente pello correio que o capitão mor Francisco gil Ribeiro remete a Vosa Senhoria buscar nossas cartas de uzanca pera com ellas seruirmos a Sua magestade que Deus guarde e seguir o que Vosa Senhoria nos ordenar e a breuidade do correio pedimos a Vosa Senhoria seja breue per coanto queremos fazer presente nesta frota a Sua magestade que Deus guarde algús particulares muito necessarios a seu real seruico a Vosa

Senhoria comseda Noso Senhor largos annos de vida. Villa de Sam Joseph de Riba mar uinte e cinco de janeiro de mil setesentos Seruidores de Vosa Senhoria *Maioel da Costa Barros, Christovão Soares de Carvalho, João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio Dias freire, João de paina Aguiar.*

E não continha mais dita carta que terladey do original bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assigaei de meu signal custumado signal que custumo fazer, Jorge pereyra.

## II

REGISTO DA CARTA QUE ESCREVEU O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO A ESTE SENADO, O SEGUINTE

Senhores officiais da Camera da vila de Sam Joseph de Riba mar Recebi a carta de Vm em que me dão conta da emleisam que eses pouos fizerão das suas pessoas para a governanca desa republica em cujo lugares espero obrem Vm de maneyra que desempenhem as suas obrigasonis e em tudo facam o seruiso de Sua magestade tratando do bem cumum deses uasalos seus; Vão as cartas de uzanca pera Vmes entrarem a servir e a fundasão da villa se asentou fose no mesmo lugar em que atualmente assiste essa pequena pouasam na forma que o declaro e ordeno ao capitão major Francisco gil Ribeiro e assim o devem Vmes ter emtendido pera a executarem tão bem pella parte que lhes toca. Deos Guarde a Vmês muytos anos. Recife uinte e coatro de marsso de mil e sete sentos. Dom Fernando Miz mascarenhas a lancastro. e não

cuntinha mais a dita carta que terladey do original bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu sinal costumado que custumo fazer. *Jorge pereyra*

## III

REGISTO DA CARTA DE UZANÇA DOS OFFICIAIS DA  
CAMERA QUE SERUEM ESTE PRESENTE ANNO

O Doutor Manoel da Costa Ribeiro do desembarguo de Sua Magestade ouvidor e auditor geral do crime e silve nesta capitania de Pernambuco per Sua Magestade que Deus goarde ouvidor da fandangia pera a causa dos homêes do mar juiz concernador da junta do Commercio geral provedor das fazendas dos defuntos e ausentes juiz das justificações tudo com alsada pello dito Senhor que Deus goarde etc. Faço saber aos que a presente carta de comũrmação virem que a mim me enviou a dizer per sua petição o capitam Manoel da Costa Barros, o capitão Christovão Soares de Carnalho, que elles sahirão per juizes ordinarios da noua villa de São Jozeph do Ribamar do Ceará e o tenente Antonio dias freire Antonio da Costa peixoto e João da Costa de aguiar per ureadores e o capitão João de paiva de aguiar per procurador e que pera efeito de poderem exercer os ditos cargos lhe mandase pasar sua carta de usanca o que tudo mostrou ser uerdadeiro pello que lhe mandei pasar a presente pela qual mando que exercitem os ditos cargos na forma que sahiram per elleisam e os hei per metidos de posse e se fará termo nas costas desta donde se lhes dara o juramento na forma que he uzo, e os

moradores daquelle districto e seus subditos que lhe obedesam e goardem suas ordens durante o tempo de seu anno e os hourem e estimem e respeitem como a ~~taes~~ officiaes do senado cumprão assim e al não fação dado e pasado . neste Reciffe de pernambuco aos dezaseis dias do mez de marco de mil e sete sentos que pera firmesa de tudo lhe mandei pasar a presente per mim asinada e sellada com o sello deste juizo ou sem elle ex causa E eu Francisco da Costa Cordeiro escrivão a escrevi Manoel da Costa Ribeiro. Ao sello.— Manoel da Costa Ribeiro.

## IV

termo que mandou faser o capitão major Francisco gil Ribeiro da pose e juramento que deu aos novos officiais da camera desta villa conforme a ordem que tinha do Senher Gouvernador capitão geral de pernambuco e per esta carta de; correr do doutor e auditor e ouvidor geral. Aos dezaseis dias do mes de julho do anno de mil e sete sentos dei a pose e juramento aos officiais da camera nesta villa de Sam jozeph de Riba mar conforme o estillo e pera feé de verdade mandou faser este termo Em que se assignou dito capitão Major E eu jorge pereyra Escrivão da Camera que o fis e escreuy. Francisco gil Ribeiro. E não cuntinba mais a dita carta de uzanca que Registei bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meu signal costumado que uzo fazer Jorge pereyra.

---

## V

## CARTAS A EL REI DE PORTUGAL

Athe o presente seruido de parroquia aos moradores desta capitania o oratorio dos soldados E agora com a nova villa se ade faser igreja esta sem comgra se V. R. M. lhe não puzer os moradores desta capitania sam pobres e uiuem muitos alcansados; Per ordem do gouernador de pernambuco don fernando miz mascarenhas se asituou a villa de Sam jozeph de ribamar nesta furtaleza debaixo das armas sendo contra a opinião da maior parte deste povo e dos presentes officiaes da Camera per ser incomueniente per muitas Resons principalmente per ser o porto pouquo capaz auendo outro mais sufisiente a que chama-se iguape e junto delle muitas terras pera lavoura e muitas agoas de abundancia e pescarias e o porto fasil pera poder Entrar e sair embarcaõis que per tal o tem buscado algûs piratas per cuio respeito deue de ser cuberto com hua plata forma com dez soldados e quando V. R. M. seia seruido se mude a uilla pera o dito porto sera de muita comueniencia e aumento desta capitania e athe a ordem de V. R. M. a não asituamos com o fundamento nessesario Estas sam as cousas que nos parese nesesarias ao bem da nossa Republica e seruido de V. R. M. e o que V. R. M. mandar sera o mais asertado E mui promptissimamente obdeseremos goarde deos a V. R. M. feita em Camera uilla de Sam jozeph de Ribamar quinze de majo de mil e sete sentos, E não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente que estar assignada ao phe della. Manoel da Costa Barros. Chistovão

soares, João da Costa Aguiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias Freire, João de pauia aguiar, E escrivão que a fiz e escrevy: Jorge pereyra.

## VI

As terras que Esta capitania domina desta uilla pera a parte do sul hê athe o rio monxoro se bem que o mar que divide esta com a do rio grande fixqua circumuesinho com o porto do touxo per donde nos parece toqua a nossa uilla a ribeira do asú; a qual esta pouuada de gados que sairão desta Capitania a major parte delles e pera a parte do norte agoas uertentes ao rio Camussi; e pera o sertão o que as armas do Ceara tem conquistado e descuberto isto pedimos per termo a nossa uilla porque nem de outra nenhuã parte podem ser estas terras gouernadas Pera major aumento da nossa Villa pedimos a V. R. M. seia nesta capitania a rematasão dos dizimos e não na do rio grande o que se lhe comsedeu pelo gouerno geral da bahia athe ordem de V. R. M. goarde deos a V. R. M. feita em Camera villa de Sam jozeph de riba mar quinze de majo de mil e sete sentos—e não cuntinha mais a dita carta que terladey bem e fielmente mais que estar assinado ao pe della Manoel da Costa Barros. Christovão Soares, João da Costa da guiar, Antonio da Costa peixoto, Antonio dias Freire, João de pauia Aguiar. E eu Escrivão que a fis e escrevy. Jorge pereyra.

## VII

Em os dezaseis dias do mes de agosto deste presente anno de mil e setesentos se juntarão em

Camera os officiaes desta Villa de sam jozeph de Riba-mar onde ~~o~~ procurador da Camera em nome de o pouo foi requerido ser muito necessario pera o bom gouerno desta Villa e seu termo pax e quietasão de todo este pouo fazerem-se Estatutos ou posturas pellas coais este pouo se governe acomodadas ao terreno e modo de vida de seus moradores como hê custume em todas as Respublicas bem gouernadas e bem ordenadas deste Reino e senhorios de portugal e lloguo votando sobre a materia porposta todo o senado acordarão ser muy justo e nesessario fazerem-se as ditas posturas visto não aver nesta villa Regimento algũ per onde se governe a camera e pouo; em particular E me mandarão a mim escrivão da Camera fizese este termo que assignarão todos comigo em Camera da Villa de Sam Jozeph de Riba mar dia e hera asima *Manoel da Costa Barros, Christovão Soares de Carvalho, João da Costa de Aguiar, Antonio da Costa Peixoto, Antonio Dias Freire, João de Paiva Aguiar—*

## VIII

REGISTO DAS CARTAS QUE SUA MAGESTADE QUE DEOS GOARDE FOI SERUIDO ESCREUER A ESTE SENADO ESCRITAS EM DOIS DE OUTUBRO DO ANNO DE SETESENTOS RESEBIDAS PER MÃO DO CAPITÃO MAJOR FRANCISCO GIL RIBEIRO EM VINTE DE OUTUBRO DE MIL E SETESENTOS E HÚ.

1.<sup>a</sup> CARTA.—Ofesiaes da Camera da uilla de Sam joseph de Riba mar. Eu el Rei Vos emuo muito Saudar. Viosse a uossa carta de quinze de majo deste anno, em que representais os



grandes roubos que aos moradores desta Villa faz o gentio barbaro o que sô tera Remedio ordenandose aos capitães mores vos dem adjutorio para se prenderem os delinquentes e que prouados seos crimes na forma da ley seião castigados ou remetidos a pernambuco E pareseume dizervos que como estes roubos se fazem per gentios mancos estes seião reputados como uassallos deueiz denunciar as justicias pera que conforme a sua culpa prosedão como for justisa, e sendo nessesario para a sua prisão alguma ajuda recorrerã o mesmo ministro ao capitão mor que lha darã para este effeito escripta Em Lisboa a dois de outubro de mil e setesentos. Rey—para os officiais da Camera da uilla de sam joseph de riba mar.

## IX

2ª CARTA.—Officiaes da Camera de sam Joseph de riba mar Eu el Rey uos emuio muito Saudar. Viosse a uosa carta de quinze de mayo deste anno em que me pedis vos conceda os mesmos previlegios que tem e goza a Camera de olinda como tambem o governo e admenistrasão das Aldeas dos indios per ser asi perciamente nesesario para o sosego desa terra e bem dos mesmos indios E pareseume dizervos que dandose as villas que novamente se erigirão no reconcavo da Bahia previlegios se lhe não derão os mesmos E no que respeita a admenistrasão dos indios que pedis que esta hê dos capitães mores e se lhe não pode tirar e uzando mal della se lhe esta ja dada a providencia de que se tire rezidencia do seu proce-

dimento. Escrita em Lisboa a dois de outubro de mil e setesentos. Rey. Para os officiaes da Camera da villa de Sam Joseph de riba mar.

## X

3.<sup>a</sup> CARTA.—Offeciais da Camera da uilla de Sam Joseph de Riba mar Eu el Rey vos emuio muito saudar. viosse a vossa carta de quinze de majo deste anno em que me pedis se vos conceda per termo a ribeira do Assú per estar pouoada de gados que sahirão dessa capitania a major parte, e pera a parte do norte agoas uertentes ao Rio Camussi, e para o sertão o que as armas do siarâ tem conquistado e descuberto e que tão bem vos premita a arrematasão dos dizimos e que não seja no rio grande, como se hauia detreminado pello gouernador geral e pareseome dizer vos que não há que alterar a demarcasão que se acha feita e emtendendo que pertence ao uosso districto algumas terras de que fazeis mencão podereis recorrer aos meios ordinarios, pedindo Prouisão para este effeito, para se medirem e tombarem ; e no que repeita a arematasão diguo a arematasse o contrato dos dizimos do Ceará com separacão dos do rio grande isto mesmo se tem mandado obcervar per carta de dezaseis de setembro de seis sentos e noventa e sette ao provedor mor da fazenda da Bahia ; e asi se ordena nesta ocaziaõ ao provedor da fazenda do Rio grande execute inuidavelmente o que nesta parte se tem disposto. escrita em Lisboa a doze de outubro de mil e sete sentos. Rey E não cuntinta mais as ditas cartas que registey dos originaes

bem e fielmente pello juramento de meu officio e me assignei de meo signal custumado que custumo fazer. *Jorge Pereyra.*

## XI

Aos vinte dias do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e hú annos Em junta que fizerão os juizes e Vreadores e mais officiais deste senado desta Villa de San Jozeph de Riba mar acordarão que Em uertude do Capitulo da carta que acham registado no liuro dos Registos deste Senado a folhas coatro verso per seus antecessores o qual capitulo foi escrito Em hũa carta que o gouernador de pernambuco Dom fernando miz mascarenhas de laucastro ao capitão major desta villa Francisco gil Ribeiro e per elle se conhece a faculdade que nelle da pera se mudar esta dita villa pera a parte mais conveniente comsultada pello dito capitão major e o Reverendo Vigairo desta Capitania João de matos serra e per elles foi dito comsultavam a barra do Seará pera a dita mudanca e nesta mesma Vreasam o ouveram per bem os ditos officiais da Camera e de asim o acordarem mandarão fazer este termo de Vreasam que assignarão E eu Jorge per-yra Eseriuão da Camera que o escrevy. *Antonio da Costa pereyra, M. Nogueira Cardoso, João de Barros Braga, Mathias Cardozo da Mota, Leonardo de Saa, Gregorio De Brito Freyre.*

## XII

Aos vinte dias do mes de julho deste presen-

te anno de mil e sete sentos e lú se juntarão Em Camera os juizes e Vreadores e mais officiais desta Villa de sam jozeph de Riba mar e acordaram a mudanca do pilourinho da parte donde Esta posto tiralo pera a barra do siará parte que ja esta comsignada e aseita na primeira Vreasão que se fez em uinte de abril com o pareser do Capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro fundador da dita Villa E o mesmo pareser do Reuerendo Vigairo della João de matos Serra sendo dita mudanca feita com comsentimento E per ordem do gouernador e capitão geral de pernambuco Dom Fernando miz mascarenhas de lancastro per carta que escreueo ao dito capitão major cujo capitulo Esta terladado no liuro dos Registos deste Senado a folhas coatro uerso per nossos antepasados Em cuja uertude fasemos dita mudanca da villa acordarão mais nesta dita vreasam pera o aumento da dita villa mandarem pasar mandado pera o alcaide notificar as pessoas que costumão trabalhar a este pouo per deuerssos officios com licenca deste senado a que venhão uzar dos ditos seus officios na dita Villa pasando tão bem dital pera que o official de qualquer officio que seia não trabalhe fora da dita Villa e querendo uzar do dito seu officio tire lisenca deste senado pera trabalhar na dita villa e de asim o acordarem mandaram fazer este termo que assignarão E eu Jorge pereyra Eseriuão da camera que o escrevy. *Antonio da costa pereyra, M. Nogueira Cardozo, João de Barros Braga, Leonardo de Saa, Gregorio De Brito Freyre.*

---

## XIII

Em o primeiro do mes de abril deste presente anno de mil e sete sentos e dois se ajuntarão os officiais da camera per chamado do capitão major desta capitania Francisco gil Ribeiro o qual fez presente a este dito senado hú capitulo de húa carta que teue do general de pernambuco Dom Fernando miz mascarenhas de lancastro pera se comsernar a situasam desta villa nesta Barra do Ceará donde esta situada e no mesmo dia per se achar ser o sitio della pertencente a jrmandade de nosa Senhora da Assunção padrueira da fortaleza desta Villa a cujo Respeito se aforou o dito sitio a meja pataca per cada casa que se fizer nesta dita villa com as mais comdisões que se acharão no termo que fez este senado junto com o juiz Escrivão procurador e alguns mordomos da dita hermandade e o Reuerendo Vigairo o qual termo Esta no liuro deste senado e de assim o auerem obrado mandarão fazer este termo que assignarão Em camera E eu Jorge pereyra Escrivão da camera que o escrevy *Antonio da Costa pereyra, Francisco da gama da Silva, Leonardo de Saa, João de Barros Braga, Gregorio De Brito Freyre.*

## XIV

REGISTO DA PREPOSTA QUE O CAPITAM MAIOR GABRIEL DA SILVA DO LAGUO FES AO SENADO DA CAMERA DESTA UILLA PERA A MUDANSA DA UILLA.

O Primeiro pouoador das sidades foi Caim porque lhe ensinou o lume natural da rezam

que pera se segurar asim melhor hera unír se com muitos que uiuer separado e empararse de hum so neste tempo pera o seu suseguo bastaua lhe entam hum campo com tudo marcou pera o seu descanso e boa governansa huma cidade porque já entam sabia Caim pellas esperiencias que é mais suave o sono quando a oniam dos muitos que uegiam a quem dorme nas desposições do gouerno que a seguransa de hum so que ainda que estes seia arguos que esteia continuamente enuigitando os perigos contingentes nam he posivel que lhe nam pesteneiem os olhos e lhe enfraquesam as forsas na considerasam do se ner solitário separado dos muitos fora do Conselho desunido da boa conseruasão da republica.

Se a alma deixar de assistir ao Corpo se o Corpo deixar de assistir a alma se estas duas partes nam se unirem pera a conseruasam do todo nem o todo se podera conseruar nem as partes poderam permanecer.

Huma republica he hum todo mistico de quem o gouernador he alma e os uasalos o corpo pera a conseruasam dos suditos deue de concorer do gouerno o cuidado e sem esta boa destribuições de misterios arruinase a alma, e perdese o corpo, por que se destroem os suditos e com elles o gouerno. Com que meus senhores, eu sobretudo amo e quero o soseguo de todo este pouo, mas quizera com a minha e sua cautella, e boa conseruasam ter seguro o noso descanso, no aserto da boa asituasam da uilla desta capitania. He a materia do aserto da boa conseruasam

propria de sim mesma tão persuasiva que pera se conseruar cada hum se deue persuadir a sim mesmo; e pera cada um conprar o aserto do seu descanso, e das suas uontades; pera a boa conseruasam de toda esta republica. conseruaremse os pouos no melhor aserto nam he negocio que tem nas palauras o fundamento so, nas obras se segura este edificio. Hoie nos manda Deos e sua Magestad, tratar cada hum de nos do seu ben particular, pera que escolhendo o que pera o ben comun for mi-lhor fique interesse de todos a conseruasam de cada hum, e pera eu fazer do estado de cada hum deste pouo com este meu pareser, a mes-ma pessoa mistica quizera hoie que unindose to-dos como se foram hum, cada hum se una como se foram todos.

Pera que desta sorte me ueia eu unido com to-do este pouo na boa eleiçam que espero fasa este muito autorisado senado desta minha proposta; adonde mostro que a uilla desta capitania adon-de se acha situada nam so pello sitio esta mal fundada como tamben pellos inconuenientes que nella se experimentam; e tamben os senhores camaristas tem ãesperimentado, e eu tamben ago-ra o experimento, na dezuniam da boa gouer-nansa desta republica. De sorte que asim como se deue estranhar, estar a alma do gouerno se-parado do corpo da gouernansa, asi, se deue sensurar, estarem os senhores camaristas, de-uedidos do gouerno desta Capitania; porque ainda que o gouerno e a gouernansa do senado paresam duas couzas destintas sam uerdadeira-mente so huma, e todas as uezes que nas respu-blicas, o gouerno com a gouernansa, em hum

ERRATA — Pág. 355

*Onde se lê:*

*Drummond*, João Batista Viana Drummond, barão de

*Leia-se:*

*Drummond*, Antonio de Meneses Vasconcelos de,



mesmo lugar nam fizerem huma resiproca uniam, nem se pode chamar republica, por que se perde o gouerno, nem uilla porque quiça, tamben o senado se aroine por se achar deuedido do gouerno.

E se alguma pessoa por mais intelligente e notisioza, me diser que em alguma parte do mundo, se uio a desparidade que proximamente se experimenta nesta capitania, eu me sujeito a sensura de todos : se olharmos pera os reis, acharemos que pera ben gouernarem a sua corte lhe he nesessario, a uniam do seu senado, e assistensia dos seus conselhos ; se olharmos pera as conquistas, acharemos o mesmo : que adonde assiste o gouerno assiste a gouernansa. Isto nam paresam pallauras consertadas, he só, verdadeiramente o que sua Magestade que Deus goarde manda, no seu regimento que se acha na secretaria do conselho ultramar, tamben ordena mais o dito senhor que pera a autoridade dos gouernos, e o respeito das iusticas, e boa gouernansa dos pouos assista o senado adonde o gouernador assiste ; isto he enquoanto a uniam que deue ter em hum mesmo lugar o senado com o gouerno : enquoanto a fundacam das uillas e sidades manda tamben o dito senhor principalmente no ultramar, que estas so se fundem adonde aiam as conueniensias de portos de mar, estando sempre estas, fundadas debaixo do respeito de suas armas e quando esta boa disposisam nam fose e paresese tirada da boa resam pellas conueniensias que se seguem aos comersios, e defenza dos mesmos pouos, basta que assim o ordene sua magestade no seu regimento pellos seus conselhos adonde se acham

menistros nam so, em todas as siensias emsignes como tanben nas esperiencias singulares.

Finalmente por todas estas rezõis me parece que a uilla desta capitania seia fundada iunto as armas desta fortaleza porque a conueniencia que eu tenho em apontar esta mudanca, he so fundada nos asertos de todo este pouo: pera que asim me ueia eu unido com o muito autorizado senado desta Republica porque com este aserto nam se duuida se de sua magestade por ben seruido e tanben os uotos, dos que uotarem, neste particular, se ueiam tanben de ouro coroados; porque os asertos nam merecem menos estimasam, desta sorte ficara o gouerno satisfeito, e o senado aplaudido, os moradores coroados, e o pouo ben destribuido: e espero de todos rasiões nesta materia, como he resam que o fasam; pera se uer consegido aquillo que parece ser deficultoso: fortaleza de nosa Senhora da asunsam do seara grande feita aos uinte e coatro de fevereiro de mil e sete sentos e seis annos. gabriel da Silva do lago. e nam continha mais dita proposta que eu registei ben e fielmente da propria que me foi apresentada sem couza que duuida fasa aos uinte e seis dias do mes de fevereiro de mil e sete sentos e seis em Antonio fernandes da piedade escriuam da Camara a eserivy.

## XV

Aos uinte e seis dias do mes de fevereiro de mil e sete sentos e seis annos nesta villa de sam Jozeph de riba mar nas casas della em iunta que fizeram os officiais da Camara por uotos do

pouo acordaram a mudar a uilla por uotos do pouo pera iunto da fortalleza de nosa senhora da asunsam desta capitania e de como assim o acordaram mandaram fazer este termo em que asinaram e eu Antonio fernandes da piedade escrevam da Camara escrivy. *Mildeiros, Esteues, Souza, Peiroto Silva, Soiza.*

## XVI

REGISTO DA CARTA QUE ESCRVEU ESTE SENADO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FRANCISCO DE CASTRO E MORAES.

Os officiaes deste Senado do anno passado nossos antecessores constrangidos do capitão major desta Capitania gabriel da Silva do Lago pouquo experiente nesta terra mudaram a villa dadonde estava pera o lugar digo mudaram a uilla do lugar da barra do Siara dadonde estava pera o lugar desta fortaleza dadonde ja foi mudada pellos inconvenientes que agora se experimenta por ser o sitio adonde esta situada de novo ladeira abaixo ladeira acima sem auer perto della conueniensia pera pastos e de uerão se bebe agoa de casimba e roin, ma conueniensia pera os barquos a respeito de terem húa ponta chamada mucuripe que com grande risco das embarcaõis podem tomar porto donde não ha Rio de peixe mas que a costa do mar, nesta mesma capitania se acha hum lugar chamado Aquiraz com boa planisia sitio alegre boa agoa permanente Rio de peixe e pouco distante da barra do jgnape adonde podem tomar porto com todo o socegno a

uista destas rezõnis pedimos a V. S. nos conceda licença pera mudarmos esta villa deste lugar donde se acha ao nomeado dos aquiras.

A pessoa de V. S. goarde Deus muitos annos em Camera doz<sup>o</sup> de julho de mil e sete sentos e seis e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da Camera a escrevi. Bento Rodrigues Silveira, Estevão Vicente guerra, domingos pereira Ramos, Antonio de macedo Farias, Duarte pinheiro Rocha. e não continha mais a dita carta que eu registei da propria que me foi apresentada sem couza que duvida fassa aos doze dias do mes de julho de mil e sete sentos e seis annos, eu Luis Vilhegas de oliveira escrivão da Camera a escrevi.

## XVII

REGISTO DA CARTA QUE ESCREVEU O GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FRANCISCO DE CASTRO DE MORAIS A ESTE SENADO.

Essa Villa se fundou no lugar da barra do Siara onde estava per ordem do meu antecessor do que se deu conta a Sua magestade que Deus goarde, e daquelle Lugar não podia ser mudada sem primeiro se dar parte ao dito Senhor, e porque o capitam mor gabriel da Silva do Lago consentio na mudança so per parecer dos officiais desse Senado socede agora digno desse Senado antecessores de Vossas merces socede agora pedirem me Vossas merces que se torne a mudar pera o sitio dos aquiraz per entenderem he mais capas, porem ja tenho ordenado ao capitam mor e o faço a Vossas merces que logo se torne a mudar a

villa pera onde estava, e pera se mudar a villa diguo e pera se mudar pera os quiraz darei conta a Sua magestade e se fara o que o dito Senhor ordenar poreim antes de se mudar se ha de ver o lugar em que hade ficar a furtaleza e conforme a isso se procurara lugar conueniente pera se por a villa e em quanto hade estar como estava e adonde se tinha erigido e assim o espero que Vossas merces a façam loguo executar pella sua parte pera nos livrarem a mim e a Vossas merces de os molestar. Deos goarde a Vossas merces. olinda onze de setembro de mil e setesentos e seis. Francisco de Castro morais. e não continha mais a dita carta que eu registei bem e fielmente da própria que me foi apresentada sem ecuza que duvida fassa aos vinte e tres dias do mes de outubro de mil e setesentos e seis annos e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da camera o escrivi.

## XVIII

Aos vinte e tres dias do mes de Outubro de mil e setesentos e seis annos nesta villa de Sam Joseph de Riba mar nas casas do Concelho della em junta que fizerão o juis e mais Vreadores e procurador do Concelho acordarão per Carta que tiveram do governador de pernambuquo de onze de setembro a mudar a villa outra vez do lugar desta furtaleza pera a barra do Siara de onde a tirarão os officiais da Camera seus antecessores e per não terem mais que acordar mandaram fazer este termo em que asinaram e eu Luiz Vilhegas de oliveira escrivão da Camera o escrivi. *Gameiros — Guerra — Ramos — Faria.*

## XIX

TRESLADO DAS CARTAS QUE ESTE SENADO ESCRIVEU EM QUINZE DE DEZEMBRO DE SETESENTOS E SETE A SUA Magestade que DEUS GARDE, AS COAIS SE FIXARAM E LACRARÃO E SE REMETEU, E NAM QUIZERAM OS VERADORES SE REGISTRASEM MAIS SEDO E SE REGISTRÃO HOJE SEIS DE MARÇO DE 1708.

2ª CARTA. — Senhor. Juizes Vereadores que seruirmos este Presente anno nesta villa de Sam Jozeph de riba mar Capitania do Seara grande: Representamos a V. magestade o pouco augmento que a villa tem, por ninguem querer viver nella porque sendo situada junto a fortaleza, que sam humas areias infrutiferas sem sobstento nem agoa de veram, sinam de casimbas, sem ordem se mudou pera a barra do Rio Siara, que fica em hum cantto, ou ponta de terra, onde não vaj Pessoa alguma, mais que forçado de algum despacho; e este capitam mor Cabriel da Silva do Lago, a mandou outra vez pera a Fortaleza, o governador de Pernambuco, Francisco de Castro Morais, a fêz tornar pera este Siarâ. Pedimos a V. magestade nos consedesse o Poder ella situasse nos Aquiraz, que fica Pegado ao Rio Pacoty, que tem Barra e junto da Fortalela do Iguape, donde as imbarcações Podem ancorar com seguro, e porque fica na estrada Publica pera o augmento e pera defensa do forte do dito Iguape, com abundansia de mantimentos Peixe e pastos pera gados uacuns e caualares, ou ao menos Pera a estrada de morite-Pecú, que fica na mesma distansia da fortaleza do Siarâ, de donde ella agora está donde tem algumas con-

veniencias Pera seu augmento. a Peçôa de V. Magestade goarde Deos largos e felizess annos. Villa de Sam Jozeph de Riba mar em vereaçam de quinze de dezembro de mil e setesentos e sete annos. O Juis Jozeph de Lemos—O vereador Manoel Gomes de oliveira. O vereador Joam ferreira Chaves. o Procurador Pedro fernandes Guerra. E nam continha mais a dita carta que eu Manoel Monteiro de Miranda escrivão da Camera o tresladey bem e fielmente o que uay na uerdade. Villa de Sam Jozeph de Riba mar seis de marco de mil e setesentos e oito annos — *Manoel Monteiro de Miranda.*

## XX

Aos oitto dias do mes de Outubro de mil e setesentos e oito annos ao phe desta fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção termo da villa de Sam Jozeph de Riba mar capitania do Seara grande nas casas da Camara que seruem della em Camara os Viriadores procurador com os Juises Ordinarios acordarão que em uertude da Carta do Gouvernador da Capitania de Pernambuco Sebastião de Castro e Caldas de vinte e nove de Setembro proximo pasado viesse o pilourinho que se achava na villa velha da barra do Seara pera o lugar do phe desta fortaleza principio da primeira direção da dita villa e se fisesse termo de assento della athe segunda ordem de Sua Magestade que Deos Guarde dandose do dito acordo parte ao capitão Mor desta Capitania e de como assim o acordarão mandarão fazer este termo em que se asinarão e eu Gabriel Gonsalves de carva-

lho escrivão da Camara a escrivi. — *Vilhegas, Tavora, Aguiar, A. Aguiar, Farias, Bastos.*

## XX (a)

REGISTO DAS CARTAS QUE ESCREVEU O SENADO DA CAMARA DESTA VILLA DE SÃO JOZEPH DE RIBAMAR A SUA MAGSTADE QUE DEOS GDARDE.

2ª CARTA. — Senhor. Os juizes veriadores e procurador que seruímos este presente anno de setesentos e Oitto nesta villa de São Jozeph de Riba-mar Capitania de Seara Grande fazemos presente a V. Real Magestade que no termo desta villa desde a creação della na hora de sete sentos per diante há duzentos e quatorze criminosos e que estes não são preseguídos por falta de Cadeja e Pessoas que os prendão per mandados dos Juizes per não terem mais que hum pobre alcaide sem Tensa e um Meirinho com que so se não pode Bem guardar a Terra e conseguir prisões, que o numero de sincoenta ou sesenta Infantes que vem a esta Capitania cada anno ainda que delles se quiserem valer pera este mister o não podem fazer per inda estes não serem Bastantes pera a guarnição das Fortalezas que a real pessoa de V. Magestade que Deus Guarde tem na Capitania pera a defenza della o que só se conseguiria servindose V. Real Magestade conseder seis homens pera o Alcaide desta villa com elles aguardar e andar em seguimento dos malfetores pondo V. Real Magestade ao tal alcaide e a cada um destes pera mais propinguos e aparelhados estarem a Toda a ocazião alguma Tensa por anno paga esta da renda do



Conselho havendoa e não a havendo por Onde V. Real Magestade for mais bem servido como nas mais villas e sidades se costuma terem estes homêns e pera cadeia huma finta athe quatrocentos mil reis tirada pellos Moradores della que so desta sorte se fara serviso a Deos e a Pessoa de V, Real Magestade que Deos Guarde e hauerâ exempo e sesarão maleficios e serão repeitadas as Justisas e a Real Pessoa de V. Magestade Guarde Deos noso Senhor pera amparo de seus vasallos Escrita em Camara nesta dita villa de Sam Jozeph de Riba mar do Setara Grande em vinte e um de Agosto de setesentos e Oitto annos. Eu Gabriel Gonsalves de Carvalho escrivão da Camara a escrivi. O veriador Gonsalo de Mattos Tauora, o Veriador João de Aguiar, o Procurador Baltezar Antunes de Aguiar, o Juiz Antonio de Mesedo faria, o Juiz Francisco Antunes Bastos, e não continha mais dita carta eu Gabriel Gonsalves de Carvalho escrivão da Camara nesta villa de Sam Jozeph de Riba mar Registei aqui bem e fielmente da propria a este liuro de Registos sem cousa que duvida fasa aos vinte e hum dias do mes de Agosto de mil sete sentos e oitto. *Gabriel Gonsalves de Carvalho.*

## XXI

REZISTO DE HUA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO QUE PRESIDE ESTE ANNO DE 713 AO SOBREDITO CAPITÃO MÓR ASIMA [FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS] QUE DE PRESENTE GOVERNA ESTA CAPITANIA.

Tratando se neste Senado na ساختura da cadeia

se nos move húa duvida, dessa queremos dar parte a Vm para nos la tirar como governador desta praca que só Vm aqui a podera fazer he a seguinte; Vendo se os Liuros deste senado nos principios delles se acha foi deregida esta villa com ordem que mandou o Sr. D. Fernando Miz masquarenhas de Alencastro pella que tinha de sua Magestade que Deos Goarde para que a eze cutase o capitão major que entao veio ser desta cappitania Francisco Gil Ribeiro para que na forma da dita Ordem dirigise a dita villa e debacho das armas desta Fortaleza convocando para isso o pouvo desta cappitania pra ver se aseitavão o dirigir se a dita villa tudo se obrou na forma declarada e ao tempo de se levantar a dita villa ou o pelourinho della recarmou o dito pouvo o querião e aseitavão mas não a prèzistensencia della a que fose debacho das armas que avia de ser fora do dito lugar a sua situação; Disto asima declarado se fez auiso ao sobredito governador o qual respondeu por sua carta que está nestes Liuros que com o Pareser do dito cappitão mor e do Reverendo vigairo que então hera o mesmo que agora he e o do mesmo Senado mudase o Pelourinho para a parte mais conueniente que lhe paresese visto o pouvo a não querer debacho das armas asim se obrou e se fundou a dita villa na barra do Ciara e se fez termo de Asentada em que asinou o dito cappitam mor o vigario e senado e juiz e officiaes e mordomos de N Senhora da Assumpção por ser a dita villa posta en terras da dita Senhora pello comsentimento que derão pello asim permitir o Bispo que então hera per

Carta que escreveo ao Reverendo vigario neste Logar se conseruou a nilla athe o tempo que vejo gouernar esta Cappitania Gavriel dâ silva do Lago antesesor de Vm. o qual com o respeito Gouerno envocou algum Povo e a mesma camara que então presedia e mudarão o Pelourinho para junto desta Fortaleza sem ordem De S Magestade nem do Gouernador de Pernambuco, disto se queichou a nova camarã que depois entrou por sua Carta ao Sr. Francisco de Castro o qual em resposta ordenou a mesma camara tornasem a restetujr o Pelourinho a mesma parte a onde estava assim obrarão os Officiaes da Camera agora nemos o dito pelourinho posto junto a esta fortaleza e não achamos nos Livros da Camara Ordem de S Magestade nem do Gouernador de pernambuco que puder dase a esta u'tima mudansa que he a duvida que temos com a fautura da cadeia ; se Umce tem esta o dem ou poderes a conseruação do dito pelourinho nolo faça a saber per seruiso de S. Magestade que encoanto sô pello Capitullo que achamos no regimento de Umce nos não comuem gastar o dinheiro deste senado do Novo corregedor por que para o fazermos neste lugar achamos o não ter esta nilla termo, e como não tem não pudemos por Iditaes para adquerir muradores para ella dando-lhes seus chãos e quintaes por data deste Senado sem que aja quem se niso antrevenha V M<sup>o</sup> nos ordenarã o que for seruido e vir he mais ajustado que o relatarmos a Umce isto não com tenção de mudar a villa Goarde Deos a pesoa de umce por muitos annos feita en Camara aos quatorse de marco de

1713 E eu Manoel Guilherme escrivão da camará a escrivy—*Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais—Rodrigo da Costa de Araujo—Gregorio de Brito Freire*—e não continha mais a dita carta que Eu tresla dey da propria que se mandou ao dite Cappitão mor bem e fielmente pello juramento de meu officio Eu O Escrivão da Camara Manoel Guilherme.

## XXII

REGISTO DA RESPOSTA DA CARTA ASEMMA QUE MANDOU O CAPITÃO MAIOR FRANCISCO DUARTE DE VASCONCELLOS A ESTE SENADO ETC.

Senhores Officiaes da Camara. Vejo o que Vmes me dizem na sua carta e tudo o que ella relata venero muito pois Julgo a Vmes com entendimento claro para disporem o que for mais asertado; No que toca ao que Vmes me dizem sobre a edificasão desta villa bem sabem Vmes que eu não eriey Estes movimentos que já são pasados e como rehey a villa neste Lugar a Vmes obrigação he attender a tudo o que for de bem comum destes povos que muito amo como he rezão e assim se me offerece dizer a Vmes que a decizão desta perpetua toca o desdilla no estado em que está por Ordem de Sua Magestade que entendendo sempre se acomodará ao que for melhor utilidade de Vmes que reparando bem no Capitullo que está no meu regimento se declarara que as armas da fortaleza servem para a segurança dos Mr, e os Mr para Mayor segurança das armas: e aonde quer que o sitio se possa escolher sempre

ahy se hade edificar a fortaleza e para que as Justisas debaixo do poder das armas se posa melhor exzeutar, isto he o que entendo da resolução que no dito capitulio esta e Vmes com a sua boa direção porão tudo em seu lugar como he rezão no que toca a Cadeia quando Vmes achem lhe não pretensem o fazella que só se deve contennar a custa del Rey, auizarej ao Sr. Governador Felix Jozeph Machado de M<sup>te</sup> para que detreminando o asim posa ea dallo execução com aquelle desuello com que athe agora ajudej a que se fizesse e tenham Vmes entendido que a minha vontade he ajustarme com o bem comum deste pouvo e seguir os ditames de Vmes porque sempre serão os mais asertados as nobres pessoas de Vmes Goarde Deos como desejo villa de São Jozeph de Ribamar do Ceará Grande 24 de Março de 1713 annos. *Francisco Duarte de usconcelios.* e não continha mais a dita carta que Treslladey da propria bem e fielmente pello Juramento de meu officio. *M. Guilherme.*

## XXIII E XXIV

SUSTANCIA DA ORDEM DE SUA Magestade em que ordena se mudece a villa de Sam Jozeph de Ribamar para o sitio do Aquiraz remetida ao Governador de Pernambuco e deste pera o Capitam mor que entam hera desta Capitania.

Sua Magestade melhor informado da capacidade do sitio em que deve conseruarce essa villa de Sam Jozeph de Ribamar, foi seruido or-

denar me por carta sua de trinta de Janeiro do anno de mil e sette sentos e honze fasça com que a ditta Villa se cite e conserve no Aquiraz sem embargo de ficar este sitio distante da Fortaleza seys legoas tendo o ditto Senhor considerasam ficar na estrada publica para varias povoasoens com Rio navegavel chamado Pacoty em distancia de duas legoas ao mar e na mesma o prezidio do Iguape com boa enseada para os Barcos sustento de carne e farinha o que nam se acha junto a fortaleza do Searã como lhe ensignuaram os Ministros e as pessoas de supozisam e conhecimento de geographia de seu Paiz e em observancia da Rezoluçãõ de Sua Magestade ordeno a Vossa Mercê que logo faça mudar a villa para o sitio do Aquiraz e que nelle se conserve como o ditto Senhor ordena.

Remeter-me-hã Vossa Mercê certidam de que asim se executou para com ella fazer presente a Sua Magestade que Deus Guarde e a Vossa Mercê muitos annos. Olinda treze de Fevreyro de mil e sette sentos e treze. Senhor Francisco Duarte de Vasconcellos. *Pellix José Machado.* E nam se continha mais nem menos em ditta sustancia da Ordem de Sua Magestade que Deus Guarde que en Crispim Gomes de Oliveyra escrivam da Camara nesta Villa do Aquiraz pello ditto Senhor aqui tresladei bem e fielmente do Livro Primeiro parte 3.<sup>a</sup> fl 14 v que servio de Registo e vai este na verdade sem couza que duvida faça ao qual me reporto.

---

## XXV

REZISTO DE HUA CARTA QUE MANDOU O CAPITAM MOR DESTA CAPITANIA A ESTE SENADO CUA RESPOSTA FICA A MARGEM.

Snros Officiaes do Senado da Camara, O Senhor Governador de Pernambuco Felix Joseph machado de mendonça por ordem que teve de Sua Magestade que Deus Goarde de Trinta de Janeiro de mil e sette sentos e onze me ordena fasa mudar essa villa para o sitio dos Aquiraz para que nelle se conserve como o dito Senhor ordena na considerasam de melhor capacidade daquelle sitio conforme as informaçõs que o dito Senhor teve de Algumas pessoas insertas na dita ordem em observasão da qual me pareseo faser a Vmee presentes a dita ordem para como cabezas deste pouvo asertando comigo o dia e tempo conveniente aponhamos em exzeusão para dar conta ao dito Senhor de que tenho concluido esta diligencia pois me pede sertidão para com ella dar conta a Sua Magestade de que a diligencia se exzeutou na forma sobre dita as nobres pessoas de unces Goarde Deus como dezejo V<sup>o</sup> do Ciara 15 de Abril de 713 annos.—*Francisco Duarte de Vasconcellos.* E não continha mais a dita carta que Eu Manoel Guilherme escriuão da camara Tresiladey hem e fielmente da propria a este Livro a que me reporto pello Juramento de meu officio—*Manoel Guilherme.*

## XXVI

REZISTO DE HÚA CARTA QUE ESCREVEU ESTE  
 SENADO DE SETTE SENTOS E TREZE ANNOS AO  
 CAPPITAM MOR FRANCISCO DUARTE DE VAS-  
 CONCELLOS.

Sr. Cappitam Mor Francisco Duarte de vas-  
 concellos Pella Carta de unce vemos a noti-  
 sia que nos dá por lha ter dado a unce O Sr.  
 Governador Geral de Pernambuco Felix Joseph  
 machado de mendouza por lha ter ordenado Sua  
 Magestade se mudas esta villa para o sitio dos  
 aquiras e nos diga unce está para dar con-  
 pimento a dita ordem dandonos consentimento  
 a isso que consinasemos o dia para o poder  
 fazer como unce dese a saber a dita ordem a  
 muitas pessoas antes de nola fazer presente em  
 camara tiverão estas tempo de comular outras  
 mais a sy boas ou más para fazerem corpo  
 de pouuo trazendo consigo por seu portetor  
 ao Rv Vig Geral desta cappitania João  
 de mattos serra com húa petição e hum asi-  
 nado nella de trinta e nove ou quarenta mo-  
 rradores desta villa e Cappitania requerendo  
 nos fossemos servidos despacharmelhes sua pe-  
 tição mandando suster esta execução da mu-  
 dança da dita villa athe segun tu ordem do  
 Sr Governador de Pernambuco ao que res-  
 pondemos na primeira Instancia não sabia-  
 mos da dita ordem pello dito Sr nolo fazer a  
 saber nem unce athe este tempo e que nós não



estavamos em veriação para lhe poder deferir avista do que deichou a dita petição em mão do procurador do conselho para que como procurador do dito pouuo procurase o dito despacho e requerese por elles seu direito ao despois disto susedido e o pouuo hido e o Rd<sup>o</sup> Vigario chegou a Carta de unice e ajuntandonos nós em veriação para a abrir antes de ofazermos o dito procurador do conselho nos fez hum requerimento da parte do dito pouuo fossemos servidos mandar suster esta ezeução com protestos dos danos que podia aver do serviço de Deus e de sua Magestade e do dito pouuo as ruinas delles em metins que podia aver requerendonos lhe tomassemos seu requerimento e lhemandassemos botar em Livro em hú dos deste Senado e como temos o enzenpolo da villa Irigida no R<sup>o</sup> prometimos tomarlhe seu protesto que nos foi pedido tanto pella causa referida como por não termos do Sr<sup>o</sup> Governador esta notisia como unice nos não declarara as forças da dita ordem estas he a que andem admetir a unice ao que for servido obrar por ellas pois lhe forão estrebuídas que nós da nossa parte não impedimos as ordens de Sua Magestade Guarde Deus a pessoa de unice como pode feita em camara aos 16 de abril de 1713 annos E eu Manoel Guilherme Escrivão da camara a escrevj—*Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais—Gregorio De Brito Freyre—Manoel Gonçalves de Souza*—e não continha mais a dita carta que Tresladey da propria deste Livro bem e fielmente sem couza que duvica faça. *Manoel Guilherme.*

---

## XXVII

TITULO DO REQUERIMENTO QUE FEZ O PRCCURADOR DO CONSELHO O CAPITÃO RODRIGO DA COSTA DE ARAUJO POR PARTE DO POUVO POR LHE SER REQUERIDO PELLO MESMO POUVO O QUAL TROUCHE POR ESCRITO REQUEBENDO LHE THOMASE NESTE LIURO DA CAMARA PELLO DITO SENADO LHO ASEITAR ATHE DECISÃO DO GOVERNADOR GERAL DE PERNAMBUCO O SRº FELIX JOZEPH MACHADO DE MENDONÇA CUJO THEOR HE O SEGUINTE.

O Que requeiro aos Srs. veriadores e Juizes he que se faça presente a Sua Magestade que Deos Guarde e o Governador de Pernambuco a quem veio o decredito para a mudansa desta uilla a suplica do que faz o pouvo em sua petição sobre e aserqua por não constar nos Liuros deste senado que o tal pouvo couviese com os Senadores nosos antesesores a pedirem a tal mudansa como hera por direito preciso e de obrigacão en rezão de se evitarem discordias que do comprimento della pode aver en rezão de parecerem ennauditos sem a demição de sua suplica é que assim se faça presente ao capittam mor desta cappitania se sustenha a exzeução no Enquanto senão deferir por sua Magestade e o dito Senado declarou aseitava o dito Requerimento athe ser deferido pello Governador e cappitam General de Pernambuco o Sr. Felix Jozeph machado de mendonça a sua suplica e do contrario umces senhores companheiros obrarem portesta por todo o prejuizo que disso se seguir no serviço de Deus e de sua Magestade que Deus Goarde por se lhe não fazer pre-

zente e não continha mais o dito requerimento que Eu Manoel Guilherme eseriuão da camará Tresladey em Camará por ordem dos ditos Veriadores que presente estauão o cappitan Manoel Pires o sargento Mor Jozeph Duarte Cardozo e o Sargento Mor Pedro de morais de Souza e o procurador do conselhõ que fez o dito Requerimento por qprte do fiouuo o cappitan Rodrigo da Costa d'Araujo e os Juizes Ordinarios companheiros o Coronel Gregorio de Brito freire e o Tenente Coronel Manoel Gilz de Souza que todos asinarão en camará, Aos dezaseis de Abril de mil e sette sentos E trezo E eu Manoel Guilherme asima nomeado Eseri-vão da Camará o Eserexj—*Pires,—Cardozo,—moraís,—Araujo,—Freire,—Souza.*

## XXVIII

COPIA DA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEU SOBRE OS EFEITOS QUE OUVE EN SE NÃO MUDAR A VILLA PARA OS AQUIRAS FEITA ESTA CARTA AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO.

Antes deste Senado ter notisia da ordem que v. s. fez presente ao cappitan Mayor dessa cappitania ordenava Sua Magestade que Deos Goarde para se mudar esta villa para o sitio dos aquiraz veyo este senado o vig e geral João de mattos serra com alguns moradores que nella asistem e outros no seu termo com hua petição asinada por elles e hü requerimento por papel escripto que tudo continha en huma couza e a mayor sustansia Era lizesemos suspender hão

se dar exzeção a dita ordem de se mudar a dita villa não sabendo nós da ordem lhe aceitamos seu requerimento athe V. S. ordenar o que for mais Justo depois de assim auer susedido tiuemos carta do cappitam Mayor em que nos daua notisia da ordem a qual respondemos o susedido e que se elle quera dar comprimento a ordem de Sua Magestade nós o não empiedamos a isto segundou com outra carta dizendonos tivera o mesmo requerimento que este Sena lo tene do R. l.º Vig.º e do pouo por cuja cauza suspendia a ordem e daua a V. S. notisia de tudo e que se nos paresese a desemos a V. S. as comuniçencias que tiuerão nosos antepasados para pedirem o lugar chamado Aquiraz para lá se situar a ailla estes elles que o pediram os denião declarar a sua Magestade por onde foj seruido considerlho quando V. S. o seja en mandar dar exzeção estamos para obedecer a V. S. no que nos ordenar a nobre pesoa de V. S. Guarde Deos por dilatados annos como desja feita em camará aos 16 Dias do mes de Abril de 1713 annos E en Manoel Guilherme escriuão da camara que o Escreuy—*Manoel Pires — Joseph Duarte Cardozo — Pedro de morais de Souza — Rodrigo da Costa de Arauja — Gregorio de Brito freire — Manoel Gonsalves de Souza*— e não continúa mais a dita carta que en tresladey bem e fielmente pello Juramento de meu officio da propia que se remeteo ao dito Snr.—*Manoel Guilherme.*

---

## XXIX

REGISTO DA SEGUNDA CARTA QUE O CAPITAM MAYOR DE TA  
CAPITANIA FRANCISCO DUARTE DE VAZCONCELLOS  
MANDOU A ESTE SENADO.

Suros Officiaes do Senado da Camará; Pel-  
la carta que a vmes escrevj Entendo terão  
Vmes inteiro conhecimento da rezuloção com  
que quis dar a exzeução o hir situar esta  
villa nos aquiras conforme a ordem que me  
remeteu o Sr. Governador Geral de Pernam-  
buco Feliz Jozeph machado de mendonça por  
carta que teve de Sua Magestade que Deus  
Guarde em que asim lhe ordena, e tendo a  
carta para mandar a Vmes não foi com a bre-  
vidade pueiuel por mandar chamar hú sargen-  
to a Fortaleza e se demorou de sorte que me  
foj necessario mandalla pello cappitam Rodri-  
go Henriquez assistente nesta casa e nella lhe  
pedia a Vmes asinalasem o Dia para se ex-  
zeutar a dita diligencia e a este tempo des-  
pedindo a carta chegou a esta casa o Rdº Vigº  
Geral desta cappitania com sua petição feita  
pellos moradores desta Villa e os mais que o  
redor della assistem e todos en pessoa o acompa-  
nhauão dizendome a altas vozes que me re-  
querião não mudase a villa do lugar onde  
estava porque nellas tinham maiores conueni-  
encias do que en outra parte, e que me pro-  
testauão por todas as perdas e danos que ti-  
nesem; e alterasois dos pouos se as ouvese;  
ao que respondi que ordem do Snr Gouverna-  
dor de Pernambuco en vertude da de sua Ma-  
gestade e que a minha obrigação era dalla a

exzeção; ao que me responderão que sua Magestade fora mal enformado e que o devia ser por pessoas particulares e não do pouvo por que elles o erão e ental não vinhão e que a vontade de sua Magestade era toda derigida ao bem comum delles; e pella notisia que VMes me dão nesta sua carta Veyo que o mesmo pouo fez a VMes presente esta sua vontade; e a consideração que tiue para não fazer escupulo de dizer a algumas pessoas dese Senado de que o Sr. Guernador de Pernambuco me mandava a tal ordem de que remeto a umce a copia para bem auerem foi por entender que aquella fosse a vontade do pouo que assim o tiuesse pedido a quem se dirigem a comseção de sua Magestade porque se entendese que era contra a vontade dos moradores e que elles a haviam de impunar o não fizera com que suponho que desculpada pode estar com muita rezão qualquer consideração que disto se pósa fazer e postas as couzas nestes termos me resolvo a dar conta ao Sr. Governador Geral de Pernambuco destas cappitanias porpondo-lhe as rezoins deste pouo para que resolua afinal a desizão desta contenda e não me parese que nos termos presentes se dê cauza a alguma alterasam pois temos exemplos de outras semelhantes ha pouco tempo susedidos e tanto en mim como en VMes he obrigação rebater qualquer cauza que haya ou motiño para ruina e quando a VMes. lhe paresa darem conta do que tem succedido para se não dar logo a exzeção a dita ordem o poderão fazer com aquella Direção com que costumão obrarem tudo com aserto

e ouuer rezoins Iquivalentes da parte da informação que a sua Magestade se deu pellos autecessores de umces de que o sitio dos aquiraz tem Melhor capacidade que este para se Irigir a dita Villa o podião fazer porque eu não tenho nenhumas notisias do bem que pode auer no tal Citio dos aquiras para poder emformar com uerdade as nobres pessoas de umces Guarde deus por felizes annos Villa 17 de Abril de 713 — *Francisco Duarte de uazconcellos.* — e não continha mais a dita carta que eu tresladey da propia bem e fielmente pello Juramento do meu officio como escrivão deste Senado — *Manoel Guilherme.*

## XXX

REZISTO DE HUA CARTA QUE VEYO DO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO.

Receby a Carta de VMces En que me representão o Zelo e promptidão com que abraçãõ a ordem de sua Magestade a respeito da mudansa da uilla para o sitio dos Aquiras não obstante o obstaculo que se offerese por parte de Alguns moradores e do Rd? Vigario porque para se exzecutarem as ordens do dito Snr. não he nesesario senão que se repitão como ja fiz, houuer alguã duuida na exzecução desta sobredita mudança (que senão deue admetir incontrando que Sua Magestade manda) pesão VMces ajuda de braço militar ao Cappitam Mor Francisco Duarte de Vasconcellos que lha darã prontamente; aliaz procederej contra elle como dezobediente as minhas

ordens e as do dito Snr; e o Cappitam Antonio Vieira da Silva será o que faça esta diligencia mais prontamente pello seu prestimo ao qual o farão VMces a saber da minha parte para que assim o fique Entendendo; as ordens de Sua Magestade Executãose sem interpetração e replicase lhe dispoiz sendo necessario como me ordena o dito Snr, sendo Eu Governador destas cappitanias por mercê sua a quem puderá conseder mais jurisdicção se deve dar se em hú vasallo em materia tão Sagrada como são os seus mandados, Deus guarde a umces muitos annos Olinda 17 de mayo de 1713. *Felix Jozeph machado.* Snros Officiaes da Camará da Villa do Ciarâ E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará a rezistei bem e fielmente sem couza que duvida faça da propria que me foi apresentada a este Liuro do resisto aos 28 de Junho de 1713 annos—*Manoel Guilherme.*

## XXXI

## COPIA DO TERMO DA ASSENTADA DA VILLA DE SAM JOSE DE RIBAMAR NO SITIO DO AQUIRAZ

Aos vinté e sete dias do mes de Junho de mil e sette sentos e treze annos neste sitio do Aquiraz desta capitania do Searâ Grande seis legoas distante da Fortaleza della duas da Barra do Rio Pacoty e duas da enseada do Iguapê aonde estavam em Camera os vereadores o Sargento mor José Duarte Cardozo o Tenente Coronel Pedro de Moraes o Juis ordinario Tenente Coronel Manoel Gonsalves de Souza e o Procurador do Conselho o capitam



Rodrigo da Costa de Arahujo junto com o capitam de Infantaria Antonio Vieyra da Silva que por ora rege esta capitania por aubzencia do capitam mor della que se acha distante sincoenta legoas e o Reverendo Vigario desta capitania Dr. João de Matos Serra aonde foram vindos juntos com os dittos officiaes da Camera para em comprimento da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde e do Governador Geral de Pernambuco fazerem executar situar e aclamar esta sobre ditta villa de Sam José de Ribamar neste sitio do Aquirás na forma que Sua Magestade ordena, e logo ditto capitam de Infantaria Antonio Vieyra da Silva como executor da ditta ordem por ordem que n'este Senado está registada do Governador geral de Pernambuco foi ditto em voz clara e intelligivel:

Neste lugar do Aquiráz manda sua Magestade que Deus Guarde situar e aclamar a villa de Sam José de Ribamar do Seará Grande, Real, Real, por El Rey, Dom Joam Quinto Nosso Senhor que Deus Guarde Rey de Portugal. E tanto que pelo ditto capitam de Infantaria Antonio Vieyra da Silva em nome de Sua Magestade que Deus Guarde foi situada a ditta villa logo pellos dittos Senadores e o Reverendo Vigario e mais Povo que prezente se achou foi celebrada e repetida a ditta aclamasam mandaram se levantace o Pelourinho o que logo se fez encontinentemente com muita promptidam sem que houvesse contradicam duvida ou repugnancia de pessoa alguma, e de como em comprimento da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde asim o fizeram e executaram mandaram fazer os ditos Senadores este termo de

asentada situasam e aclamasam da ditta villa em que se asinaram o sobredito Capitão de Infantaria como executor da dita ordem e o Reverendo Vigario com elles ditos Senadores, Manoel Guilherme escrição da Camerã que o escrevi, O vigario *João de Mattos Serra.*—Antonio Vieyra da Silva” Manoel Gonsalves de Souza” Jozé Duarte Cardoso.” Rodrigo da Costa de araujo” Pedro de Moraes. E nada se continha mais nem menos em ditto termo de asentada desta ditta Villa que eu *Crispim Gomes de Oliveira* escrição da Camara desta dita Vila do Aquirâz por Sua Magestade que Deus Guarde aqui treslladei bem e fielmente do livro Primeiro Parte 5<sup>a</sup> fl, 26 V. e como consta da copia da carta do Governador que entam hera de Pernambuco D. Felix Jozê Machado inserta no mesmo livro a fl, 27 V. Se Vê como este ordenou ao Sobredito Cappitam Antonio Vieyra da Silva para a sobreditta deligencia e excusam da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde ao que tudo me reporto.

## XXXII

PRIMEIRA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEO ESTE PRESENTE ANNO DE 713 A SUA MAGESTADE QUE DEOS GOARDE.

Senhor. Os Juizes e vereadores e procurador que seruímos este presente anno de sette sentos e treze nesta Villa de S. Jozeph de ribamar capitania do Ceará grande fazemos presente a V. real magestade que Deos guarde de que esta Villa foi transferida por Ordem de

V.<sup>a</sup> real magestade do lugar en que estaua para a parte chamada aquirás por ser Sitio mais conuiniente e utile para o asento della e para as mais conuiniencias que se requerem e herão defetuosas En outra parte nella deueno todos asestirem com suas cazas para mayor aumento e trato não asistem mais que as Justiças e dous outros moradores com cazas sem mais outras e Estas despouoada de gente E nella correm só as Justiças grande perigo e risco de vida quando haja quem as queira ofender por não ter nella pessoas moradoras de abundancia quando taiz cazos suscedão de quem se ualhão para defença sua e poderem com ellas emfragantes delitos administrar Justisa por estar remota de moradores para húa parte de meya legoa e para outra de legoa en que tão aziuha senão pode ocorrer e nesta cappitania ha cantidade de officiaes mecanicos e homens que tratão de mercadurias de compas e vendas que asistem e morão por fora da uilla sem para ella quererem vir podendo nella asestirem de morada pella boa conuiniencia pedimos a V.<sup>a</sup> real magestade seja seruido auer por bem mandar que todos estes que na cappitania asistem e os que destes tratos e officios uiuem de fora façam asento e morada na villa sendo para isso obrigados e que os moradourez os seyão tambem a fazer cazas nella inda que nellas não queirão morar por que ficarão seruido para nella morar as pessoas impossibilitadas por seus alugues sobre a pena que V.<sup>a</sup> real magestade for seruido enporlhe a real pesoa de uossa magestade guarde Deus por felizes annos para amparo de seus Vasallos feita em camarã

em 28 de Novembro ao pé desta fortaleza de N. S.<sup>ra</sup> da Assumpção E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que a Escrevy E tresladej da propia bem e fielmente e não continha de mais pello Juramento de meu officio *Manoel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de Moraes de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Manoel—Glz de Souza—Gregorio de Brito freire.—Manoel Guilherme.*

## XXXII A

SEGUNDA CARTA QUE ESTE SENADO ESCRUEU A SUA Magestade que DEUS GUARDE ESTE ANNO DE 1713.

Os Juizes Vereadores e procuradores que seruímos este presente anno nesta Villa de São Jozeph de riba mar da cappitania do Ceará grande fazemos prezente a vosa real magestade em como o Governador de pernambuco por carta que tene de V.<sup>ra</sup> real magestade que Deus guarde de trinta de Janeiro de 1711 nos ordenou fizesemos mudar esta Villa do lugar em que estava para a parte e lugar chamado aquirás fica mudada a vinte e sette do mes de Junho proximo pasado deste presente anno na conformidade da real ordem de V.<sup>ra</sup> real magestade que Deus guarde para amparo de seus vasallos escripta em Camará de vinte e oito de Novembro de mil e sette sentos e treze annos ao pé desta fortaleza de N. S. da Assumpção termo da mesma Villa cappitania do Ceará grande. E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que escrevy, e tresladey bem e fielmente e não continha de mais pello Juramento do meu officio—*Manoel*

*Pires—José Duarte Cardoso—pedro de morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Manoel Glz de Souza—Gregorio de Britto Freyre—Manoel Guilherme.*

## XXXIII

REZISTO DE HUA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREUEU AO CAPPITÃO MÓR PLAZIDO DE AZEVEDO FALCÃO PEDINDOLHE INDIOS PARA HIR PREZIDIR COM O SEGNADO NA VILLA DOS AQUIRAS.

Senhor Cappitam mor. Sua Magestade que Deus guarde foi servido mandar mudar esta Villa para o Sitio aquirás com efeito se deu exzeução a ordem do dito Senhor adonde este Senado depois da dita mudança aestia fazendo Variasois e os Juizes suas audiensiaz na ocazião que este gentio se alterou contra nós o Cappitam mayor antesesor de Vmcê. que governava esta Cappitania Francisco Duarte de nasconcellos obrigon ao ditto Senado se recolhese as abas desta fortaleza para algum acordo que lhe fosse nesessario para a dispusição que se ouvese de resolver contra o dito tapuyo e porque hoje se dis pella tropa que se tem recolhido a nello afugentallo. quer este senado recolher se a dita V<sup>a</sup> o que não póde conseguir sem que umce com seu poder e cargo lhe mande fazer hú prezidio furtificado com vinte e cinco ou trinta homens com armas e monisõiz com que se posão defender para que vindo o dito Inimigo a reconhecer aquella campanha a ache furtificada pois a Envadio ao tempo que se levantou derrubando o pelourinho da dita villa e estruindo as ca-

zas que nella auia VMeê nisto obrará como  
 eusturna no zello de tão bom servidor de Sua  
 Magestade que Deus guarde e a unce por Dila-  
 tados annos como pode feita em camarã aos 8  
 de Novembro de 1713 annos E eu Manoel Gui-  
 lherme escriuão da camarã que a escrevy. *Ma-  
 noel Pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de  
 morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—  
 Gregorio de brito freire*—e não comtinha mais a  
 dita carta que treslaley bem e fielmente pello  
 Juramento do meu officio *Manoel Guilherme.*

### XXXIII A

SEGUNDA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREUEO AO  
 GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH  
 MACHADO SOBRE ESTAR AESTINDO O DITO SE-  
 NADO JUNTO A ESTA FORTALEZA FORA DA VIL-  
 LA DOS AQUIRAS.

Exselentissimo Senhor paresenos dar conta a  
 n<sup>a</sup> exc<sup>a</sup> que sendo nosa obrigação rezedirmos  
 n'aquella V<sup>a</sup> ainda que fosse contra todos os en-  
 convinientes ficamos ao pê desta fortaleza pello  
 asim nolo auer ordenado na ocazião deste leuan-  
 te o capitãni mayor Francisco Duarte de nas-  
 concellos e ora de presente o capitão Plazido  
 de azevedo faleão a cuyo cargo está o governo  
 da cappitania por asim lhe sera elle conuiniente  
 para a expedição do serviço de Sua magestade  
 que Deus guarde depois de nosa chegada pela  
 sobredita ordem enuadio o Inimigo a uilla de-  
 rubando as casas e o pelourinho pondo o por  
 terra e tirandolhe a ferrage roubando e quebran-  
 do as fabricas do segnado pareceenos que Segun-

do o que alcansamos senão deue eirigir o tal pelourinho de nouamente sem que se dese parte a V. exc.<sup>a</sup> para mandar o que for seruido pois a obediensia de suas ordens ficamos muitos prontos a pesoa de uosa exc.<sup>a</sup> Guarde Deus como pode escripta em camarã en 28 de Outubro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escriuão da camarã que a escrevj—*Manoel pires—Jozeph Duarte cardozo—Pedro de morais de souza—Rodrigo da Costa de araujo—Gregorio de britto freire—Manoel Glz de souza*—e não continha mais a dita carta que eu tresladey ben e fielmente pello Juramento do meu officio *Manoel Guilherme.*

## XXXIV

SESTA CARTA QUE ESTE SENADO ESCREVEC A SUA MAGESTADE QUE DEUS GUARDE ESTE PREZENTE ANNO DE 1713.

Os Juizes Vereadores e procurador que serui-  
mos este presente anno nesta Villa de S. Jo-  
zeph de riba mar da Capitania do Ciarã grande  
Lamos conta a uosa real magestade que os  
tapuyas anasês Jagoaribaras payacûs aldeados  
a tantos annos debacho de mição se reuela-  
rão contra nós en dezoito do mez de agosto pa-  
sado deste presente anno de 1713 unidos com  
outras nasois de corso e matarão cantidade de  
Jente que se supoem serão mortas no primeiro  
agreço perto de duzentas pesoa senão esederem  
pellos que ainda senão sabem fazendo muitos  
latrocínios de bens e matança de gado e calua-  
gaduras do que se deu logo conta ao Governador  
de pernambuco para nos secorrer com ar-

mas poluora e xumbo o que fes sem demora mandando hũ barco e ao dispois disto se levantou na ribeira do acaracũ distrito desta cappitania outra nasão chamada areriũ que tambem estava debacho de mição e se supom terã feito outro tal estrago do que de novamente e da necessidade en que se acha esta cappitania se dá conta ao dito Governador para a secorrer, e finalmente fica esta cappitania en tal estado que se a onipotencia devina não enclinar os olhos de misericordia para ella e vosa real magestade como rey e Snr<sup>o</sup> o seu grande poder en aplacar com algum remedio se acabará tudo porque se uive na desconfiança que athe os Indios desta mesma cappitania de quem vosa real magestade ha recebido Inumeraves serviços sendo tão grandes seruidores pellos muitos Indios, que dão se revelarão tambem quando ao presente o não fação o uirão a fazer ao diante tudo causado do mau trato que lhes dão os cappitais que vem para esta cappitania Governar por que debacho da administração que vosa real magestade lhes dá se seruem delles sem lhes pagarem alem de se lhe não mandar pagar o grande serviço que vosa real magestade fazem sem disso Vosa Real magestade ser sabedor para lhe remunerar ao Menos com hu agradecimento por hua real carta pois por sua grande miseria ja com isso se contentarião; con que pedimos a vosa real magestade se queira dignar e servir como rey e Senhor tão grande que he uzar com estes da ademostração afetuoza en premio que for servido por anno e que ao menos seja com cinco principais e os cinco sargentos mores e os cinco Tenentes e os dos cappitais que tem as cinco



aldeyas porque com isto ficará aplacado o ensedio que ao diante pode auer e teremos com mais uontade e com mais segurança fidelidade lialdade quem seya com nosco en ajuda de destruir estes barbaros leuantados como athe o presente fizerão com inteireza; a real pessoa de vosa magestade guarde Dous por largos e felizes annos para amparo de seus uasallos feita em camarã aos 28 de Outubro de 1713 annos. E eu Manoel Guilherme escriuão da camarã que a escrevj. E não continha mais a dita carta que eu tresladey com os nomes declarados—*Manoel Pires—Joseph Duarte cardozo—Pedro de morais de Souza—Rodrigo da Costa de araujo—Manoel Gonsuives de Souza—Gregorio de Brito freire—*tudo na uerdade pello Juramento do meu officio—*Manoel Guilherme.*

### XXXIV A

CARTA RELATORIO QUE ESTE SENADO ESCREVEO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO COM AS MAIS.

Não ennoramos o reparo que V.<sup>a</sup> Exc.<sup>a</sup> avera feito a chegada dos correynos do cappitam mor Fraacisco Duarte de uasconcellos en uer que fosse esse o unico que a n.<sup>a</sup> exc.<sup>a</sup> so dese conta do caso susedido nesta cappitania com o levante dos tapuyas anasez Jagoaribaras payacus alDiados debacho de mição e nos o não fizemos tambem como heremos obrigados, mas sirua nos de desculpa de nosa umição para com V.<sup>a</sup> Exc.<sup>a</sup> a nenhua parte e notisia que se nos deo dos taes correynos por averem sido mandados occultamen-

te sem que delles fossemos sabedores Juntamente andarmos huns em serviço de S. Magestade por obrigação de cargos E outros en serco com as armas nas mãos E outros en campanha em grandes distancias desta fortaleza e como do pr<sup>o</sup> encontro está V<sup>a</sup> Exc<sup>a</sup> ja sertificado pella enformação do cappitam mayor E pella que daria a V<sup>a</sup> Exc<sup>a</sup> os correynos da muita mortandade de Jente e destruisões de fazandas que foy hua couza nunca vjsta, resta agora dar conta a V<sup>a</sup> Exc<sup>a</sup> do que tambem hã de presente e pode por peccados preseder ao diante depois da remesa dos correynos do ditto cappitam mor do dia seguinte vindo se retirando da villa cantidade de Jente para debacho das armas desta fortaleza acompanhada de alguns brancos e Indios lhe sahio ao encontro o tapuya Inimigo coaze a vista de hua aldeya de Indios E botandolhe serco matarão coaze toda a Jente que vinha e sô escaparão coatro ou cinco pessoas por se averem debrusado en terra en forma de mortos ainda asim bem feridos e hu vereador desta Camara por uir montado ensima de um cavallo E ver que sô não podia rezistir a hu grande exzercitto de tapuyas sem que ouvesse hu Indio que desta tal aldeya acudisse a tanta lastima ou em nesesia defença desparase hua arma mas sô sim se afirma tiverão estes o cuidado de os despirem depois de mortos asenhoriandose dos vestidos e alfayas que trazião e asim se justifica por que andando estes sempre nus hoje andão vestidos e com vestimentas conhecidas e nós pello tempo en que estamos tempo en que nos uemos nos calamos desfarçando suas tensões ainda que elles publicação muita amisade fidalidade aos brau-

cos por que tambem os tapuyas antes de seu levantamento publicauão o mesmo e nem purisço deixarão de se levantar e cometerem tanta ostilidade.

Tambem damos parte a V.<sup>a</sup> Exc.<sup>a</sup> que o tapuya aldiado chamado areriú que abita na ribeira do acaracú se tem revelado contra os moradores daquella ribeira correndo ao seu P.<sup>o</sup> misionario con tres tiros dos quais foy Deus seruido livrallo e que as Jentes daquella ribeira se tem recolhido a serra da Ibiapaba avaleremse das armas dos Indios tabayaras que estão debaixo do dominio do padre asenço gago da companhia de Jesus que premita Deus estejam seguros e mais livres de perigo do que nós tambem a nasão canidê que abitaua nas cabiseiras do bonabohu Ilargas de Jagoaribe que he mui poderosa e outra mais nasão se tem revelado e unido com os mais, e as Jentes daquellas ribeiras se tem fortificado em aldeyas e finalmente fica toda a capitania em pezo em grauissimo perigo e risco com bem poucas esperanças de ser bem susedida e mais ainda com as desconfiança de que sabindo hua grande tropa nosa que exsede numero de quinhentos homens entre brancos e Indios e por cabo Jeral o Cappitão de Infantaria Antonio Vieira da Silua en distaância de doze legoas a conquistar estes Inimigos vão corendo por coaze trinta Dias sem auer notisias do que lhe tera susedido enfim Sur.<sup>o</sup> esta Cappitania tão *abismada* de Inimigos e mantimentos de farinha e carne que se abacho de Deus V.<sup>a</sup> Exc.<sup>a</sup> a não se corre com Indios e mais Indios que se pusivel fosse por seu cabo o Governador delles e com farinha e munisõiz que as que auia E uierão se tem esbanyado em se partir com os prizidios de Ja-

goaribe e acaracú e mais sercunvizinhos e outros que pudera auer se ouuera Jente e munições; nas primeiras aguas que são em Janeiro acabará tudo por pecados V.<sup>ra</sup> eiselencia prouera em tudo como tão bon Zelador que he do seruiço de Deus e de S. magestade que Deus guarde a pessoa de V.<sup>ra</sup> eiselencia guarde Deus como pode escrita em camarã de 28 de Outubro de 1713. E eu Manoel Guilherme escrivão da Camará que a Escrevy *Manoel Pires*” *Jozepe Duarte Cardozo*” *Pedro de morais de Souza*” *Rodrigo da Costa de araujo*” *Manoel Gilz de Souza*” *Gregorio de Brito Freyre*,” e não continha mais a dita carta que Tresladey bem e fielmente pello juramento de meu officio. *Manoel Guilherme.*

## XXXIV (B)

QUARTA E ULTIMA CARTA QUE ESCREVEO ESTE  
SEGNADO AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO FELIX  
JOZEPH MACHADO.

Estando para partir este Correyo com as mais cartas que a V. exa.<sup>a</sup> escreve este Senado por ter notisia da tropa que a vosa exc.<sup>a</sup> se diz nellas andaua em campanha de quinhentas pessoas mandou o capitam Plazido de azevedo faleão dizer ao dito correyo para dar a v.<sup>ra</sup> exc.<sup>a</sup> notisia do que ella tiuese obrado e tambem elle deue assim fazer não queremos nós da nosa parte tão bem faltar com essa obrigação a dita tropa se recolheo por lhe adoeser muita Jente da que levaua com sigo e lhe morrer do mal que lhe deo tres pessoas e se dis chegarão alguns Doentes em estado que correm risco es-

caperem cauza esta por onde senão estruise o inimigo tapuya encontrando se com a dita tropa Duas vezes ou tres mas pello estado en que se achava a dita tropa Digo a Jente não pôde matarlhe mais que vinte e outo pessoas e polla en fugida sobre o qual Jentio dizem foi hua tropa dos homens de Jagoaribe com alguns tapuyas domesticos da mesma ribeira suposto a Jente della seya pouqua quererá Deos a Judallos a ter vensimento con que tenhamos nesta cappitania algú susego porque se a dita tropa os não estruir de sorte que fiquem bem atenuados não fas duvida que no inuerno como Ja dissemos a n<sup>a</sup> esseleusa exprementará esta cappitania alem das perdas que tem tido de fazendas e mortes terá muito mais Deus nos acuda por sua Divina misericordia E elle Guarde a pessoa de nosa exe<sup>a</sup> por dilattados e felizes annos como pode feita en camarâ aos 4 de Novembro de 1713 annos E eu Manoel Guilherme escriuão da Camará que a Escrivy — *Manoel Pires—Joseph Duarte Cardozo—Pedro de morais cardozo—Rodrigo da Costa de Araújo—Manoel Glz de Souza—Gregorio de Brito Freire,*—e não continha mais a dita carta que eu tre ladej bem e fielmente pello Juramento do meu officio—*Manoel Guilherme.*

## XXXIV (C)

CARTA QUE ESCREVEO O CAPPITAM MOR PLAZIDO DE AZEVEDO FALCÃO A ESTE SEGNADO EN RESPOSTA DA CARTA ASIMA.

Senhores Officiaes do S. gnado do Camará Veyo dizerme umces na sua carta que na oca-

zião en que este Jentio se alterou nesta cappitania largarão a villa dos aquirâs obrigados pelo capittam mayor que então Governaua fazendo os recolher as abas desta fortaleza para algum acordo que lhe fosse nesessario para as disposisoiz da guerra e que com a notisia da tropa que proximamente se recolheo e auer afugentado o dito Jentio se querem Vmces recolher a ella e o não podem fazer sem que lhe eu mande fabricar hú prezidio Goarnesido com trinta homens com poluora balla e armas para que vindo o dito Inimigo a reconhecer aquella campanha a ache furtificada o que tudo me parece por agora não ser nesessario porque se umces no tempo en que o Jentio se levantou e matou Jente naquella parte sendo então a ocazião de mayor perigo não largarão a uilla senão obrigados hoye se acha mais desonbrada a campanha segundo a notisia que umces me apontão da tropa de fazer o Jentio afugentado me parece escusado o seguro do arraial que umces me pedem e bem sabem umces que estão os Judios para sahir para a campanhâ e preseguir o Jentio e não está o tempo para deixarmos de continuar com a guerra contra o Inimigo além de que se o meu antecessor teve rezão para obrigar a umces a que aqui aseptisem para o que lhe fosse nesessario para a dispusição da guerra esta senão acha ainda acabada antes me parece estamos no principio della não devem umces duvidar careço eu tambem do conselho de umces para os asertos que com o favor de Deus pretendemos alcançar na vitoria das nosis armas contra os nosos Inimigos umces obrarão res-

ta materia com o aserto que costumão advir-  
tindo que de nenhúa sorte está bem esta di-  
vizão en tempo tão ariscado e que sô se deve  
atender a destruição do Jentio para sosego da  
cappitania e posta neste poderão umces seguir  
o que melhor estiver para conservação della tendo  
me a mim sempre prompto para lhe obedeser  
no que for a bem da Justisa e do serviço  
de umces as pessoas de umces Guarde Deus.  
fortaleza 4 de Novembro de 1713 annos Pla-  
zido de azeuedo falcão e nao continha mais a  
dita carta que eu tresladey da propria bem e  
fielmente pelo Juramento do meu officio — *Ma-  
noel Guilherme.*

## XXXIV (D)

TRELLADO DO BANDO DO PERDÃO AOS INDIOS QUE MAN-  
DA AQUI RESI TAR O CAPITAM MOR PLAZIDO DE ASE-  
UEDO FALCÃO O QUAL BANDO HE DO SNR. GOVER-  
NADOR DE PERNAMBUCO FELIX JOZEPH MACHADO.

Felix Jozeph machado de mendonça e Sá-  
astro E vasconcellos do Conselho de Sua ma-  
gestade Sor e donatario do Conselho de Entre  
homem e cauado Senhor das cazas de Castro  
vasconcellos baroso e dos Selarios della alcai-  
de mor da villa de mourão comendador e alcai-  
de mor das comendas e villas do casal e seixo  
Gouernador da cappitania de pernambuco e das  
mais anechas etc.

Por quanto me chegou a notisia e me consta  
que os Indios aldeados e cabocollos da cap-  
pitania mor do Cearâ grande Unidos se achão  
huns levantados e outros neutrais postos en

armas e contra os brancos senhoriando toda a campanha confederados com os tapuyas e como se reconhecerão sempre leaiz e fieiz uassallos auendo se elles e seus antepasados Justificado no valor com que se defenderão dos Inimigos da Coroa a fedilidade com que os taes Indios continuamente se ouverão no serviço del rey nosço Senhor e Defesa daquella cappitania sacrificando as suas vidas com firme lealdade contra o Jentio barbaro para que nunca fosse enfestada exprimentando da ostilidade que este podia fazer-lhe—e considerando a grande distansia que há de pernambuco a Ceará assim por terra como por mar que deficulta a prontidão de secorro que hoye faria grande falta em pernambuco e ser muito preciso e conuiniente evitar a ruina que ameasa aquella cappitania applicando logo o ultimo remedio que pode ser mais pronto ao susego e quietação daquelles pouuos—Ordeno ao cappitã-mor, ou a quem seu cargo servir consederão hu perdão Jeral en nome de Sua Magestade qu Deos guarde aos dittos Indios e cabocellos daquellas aldeyas declarando se lhes auellos por elle por perdoados de toda a culpa e iseso estrago que tiverem feito contanto que fiquem com toda a pas quietação obediencia e fidelidade que sempre tiverão—E atendendo eu a este fim hei por serviço de Sua Magestade conseder como com efeito consedo en seu real nome a todos os mayorais Indios e cabocollos das dittas aldeyas da cappitania do Ceará que se acharão e concorrerão no tal alevantamento e universalmente hey por perdoados a todos de coais quer desordens culpas motins



tumultos mortes e outros quaisquer delittos que se obrarão e cometerão por cauza do dito levantamento com condição de que vendo alguns outros que dentro de uinte e quatro oras depois da publicação deste perdão Jeral se não sosegarem e aquietarem pondose em defesa dos brancos e fazendo o serviço de S. Magestade como seus vasallos encorrerão na pena de treidores e serão castigados como manda a ley e se exzeutarã nelles a pena della e os poderão os mais liurementemente prender e remeter a esta praça do Recife para se exzeutar nelles a dita ley — e para ser manifesto a todos ordeno ao cappitão mor do Ciará ou a quem seu cargo servir mande publicar este perdão ao son de cachas na dita cappitania e Juntamente o mande fazer patente pello modo que se ofereser por todas as aldeyas aos dittos Indios e cabocollos e da maneira que for coviniente para o susego e quietação de todos — Pernambuco 29 de Setembro de 1713 annos. E eu o secretario Joaquim mendes de aruarenga o Escrivy e sobre escrevj Felix Jozeph machado de mendonça e Sá Castro e vasconcellos e não continha mais o dito bando que tresladey bem e fielmente pello Juramento de meu officio a elle me rëporto por todo e entudo — Manoel Guilherme

## XXXIV (E)

RESISTO DO BANDO QUE MANDOU LANSAR NESTA CAPITANIA O CAPITÃO MOR DELLA PLAZIDO DE AZEVEDO FALCÃO, SOBRE AS PAZES DO TAPUYA PAYACÚ.

Plazido de Azevedo falcao capitam de Infantaria paga da goarnisão da prasa do aresif

fe de Pernambuco do terso do Mestre de campo Dom Francisco de Souza e de presente de goarnisam nesta fortaleza de nosa senhora da Assumpção governando esta Capitania e Capitão mayor por portaria do Snr governador Felix Jozeph Machado de Mendonça e Sa Castro e Vasconcellos etc. Per ordem que tenho do Snr gouernador de Pernambuco que pera soseguo desta Capitania e bem della possa dar pazes a nasam de Tapuya que mas pedise e porque sendo eu informado dos moradores desta capitania da nasam Payacú do rancho de que he Principal Mathias Seixas na ocasião do leuante não matou Pessoa nenhúa mas antes pos a todos os moradores que moraua nos taboleiros e mais sircumvisinhos ajudando os a retirar pera a Jocoaracoara aonde se fizeram fortes athe que com a ajuda das armas desta fortaleza e dos mais moradores e Indios foram retirados postos em saluo pera escaparem das tiranias dos Jagoaribaras e mais nasoins e depois na campanha a mesma nasam Payacú se apartou dos mais declarados buscando as nosas armas pera ajudarem a guerrear e estruhir aos outros como se tem uisto o que obraram em companhia do Capitam Paschoal correya em outra ocasião em companhia do Coronel João de Barros Braga e agora de presente com o Sargento Mayor Domingos Ribeiro que obrigados destas ocaziões asima vinha o tapuya Jagoaribara pedirme pas que o pouo desta capitania nam premitio eu lha dese requerendome asim com hua petisam que pera hiso me apresentarão assignada por elles havendo na dita petisam por boa a pas que eu

havia dado em nome de Sua Magestade que Deos Guarde a dita nãsam Payacú tanto de Mathias Seixas como do Cardozo e do Genipapo asú e da aldeya do Apody e a do Capitam mor Joam de Barros E por este meu bando confirmo as ditas pazes en nome do dito Senhor e todo o morador de qualquer calidade e condição que seja desta capitania ou Indios das aldeyas della que agrauar ou matar tapuya dos declarados o havereis por traidor por hir contra o bando e pazes que en nome de Sua Magestade fis confiscando se lhe as fazendas que se devasara judicialmente contra quem no asima incorrer ficando loguo este emcargos aos Juizes desta capitania que se publicara a som de Caixas e se fichará nos lugares que nesario for rezistando se nos liuros da Camara dado e assignado nesta fortaleza de nosa Senhora da Assumpção sub meu signal e sello aos noue de fevereiro de mil e sete sentos e catorze Plazido de Azeuedo falcão estava o sello e não continha mais o dito bando que eu tresladey bem e fielmente pelo juramento de mea officio e assignej—*Antonio Gomes Passos.*

## XXXIV (F)

## TERMO DE VEREAÇÃO.

Aos Dezasette Dias do mes de Outubro deste presente anno de mil e sette sentos E treze neste territorio o reñor da fortaleza de N. S. da Assumpção adonde se acha este Senado a requerimento do cappitam mayor Francisco Duarte de uasconcellos e per cauza do levante dos

tapuyas Jagoribara e mais nasoz que cauza-  
rão aos moradores desta cappitania dezacom-  
darende de suas cazas E mais vivendas como  
tambem envadirão a villa cauza por onde este  
Senado se acha no lugar declarado donde foi  
necesario fazer esta variação para os dias se-  
guintes achando se Prezentes o Sargento May-  
or Joseph Duarte cardozo E o verca-  
dor Pedro de morais E o procurador do Con-  
selho o cappitão Rodrigo da Costa de Arauyo  
e o Juiz Ordinario O Coronel Gregorio de Brito  
freire Em a dita veriação acordarão Escre-  
ver ao Cappitão mor Plazido de Azevedo fal-  
ção sobre o secorro da infantaria e assim e  
mais acordarão que o procurador do Senado  
comprase papel bastante para Este Senado e  
livros em branco para tudo o que for nese-  
sario nelle acordarão mais que o dito procura-  
dor pagase hũt vacua e a farinha que gastou  
na mudansa da villa para O Sitio dos aqui-  
raz acordarão mais que o dito procurador pa-  
gase quinze pataquas des varas deste Senado,  
acordarão mais pagar o correyo que foi com  
as cartas a pernambuco que são doze mil reis  
acordarão mais pagar ao alcaide cinco mil reis  
que se lhe deve do seu selario athe o prezen-  
te mez para o que mandarão pasar mandado  
para o procurador e tizoureiro deste Senado  
cobrar do contratador dinheiro necesario para  
as disposiçois asima a conta do que o dito con-  
tratador Manoel Valente deve do contracto de  
como assim o acordarão mandarão fazer este ter-  
mo que asinarão em Camará E eu Manoel Gui-  
lherme escrivão da camera o Escrivy—Cardozo  
—morais—Araujo—Freire.

## XXXV

REGISTO DA ORDEM DE SUA Magestade que Deus Guarde para que infalivelmente se conserve a Villa de Sam Jozeph de Riba Mar neste sitio do Aquiraz para o qual o ditto Senhor foi servido que se mudace.

Dom Jcam por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algaves, daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vós officiaes da Camara da villa de Sam Jozeph de Riba mar que se vio o que me representantes em carta de vinte e seis de Fevereiro de mil e sete sentos e vinte sobre as conveniencias que se seguiam a esses moradores em que a villa que eu mandei situar no Aquiraz se mudace pera essa Fortaleza me pareceu ordenarvos que emfallivelmente se cumpra a minha real Ordem sobre a ditta Villa ser no Aquiraz, tendo entendido que do contrario me haverei por muy mal servido de vos, El Rey nosso Senhor a mandou pellos Doutores Jozê Gomes de Azevedo e Alexandre da Silva Correya Conselheyros de Seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias, Antonio de Coellos Pereyra a fez em Lixboa Occidental a houze de Oitubro de mil e sete sentos e vinte e hum, o Secretario André Lopes do Lature a fez escrever. *Jozê Gomes de Azevedo.* *Alexandre da Silva Correya.* E não se continha mais nem menos em ditta Ordem de Sua Magestade que Deus Guarde e que eu Crispim Gomes de Oliveira Taballiam publico em falta de Escrivão da Camara aqui tresladei bem e

fielmente do livro 4º fls. 63 que servia de Registros nesta Camara que fica no cartorio della ao qual me reporto em tudo e por tudo.

## XXXV (A)

COPIA DE HUA CARTA QUE ESCREUEO O SNR CAPITAM MAYOR AO SNR GENERAL DE PERNAMBUCO D. MANGEL ROLIM DE MOURA.

Meu Snr. a mim, e a todos os vassallos destas Capitánias dou os parabens da boa chegada de V Exc a esse prassa, na qual nosso Senhor comserve a V Exc com saude perfeita, para amparo geral de todos, e para que em mim tenha, hum subito, e criado que lhe obedece, (Não hê alheo da minha obrigaçãam dar conta a V Exc do estado desta Capitania, como o tinha feito em parte, ao Snr Dom Francisco antecessor de V Exc, o que agora fasso, mais por miudo pello conhecimento que tenho tomado della, porque he serto que se meus antecessores o tiverão feito, tivera El-Rey nosso Senhor provido algumas cousas de remedio). Thomey posse desta Capitania em nove de novembro, e fazendo vistoria nos Almazens, não achei armas capazes para qualquer acção que se me offeresser, de que já mandey a dita vistoria feita ao Almojarife da fazenda Real pello que se cresse de sento e sincoenta ou duzentas armas polvra, e balla, e algum ferro, como tambem achey a estacada deste forte mui dignificada, a qual hei de acudir com algum reparo, como tambem aos quarteis dos soldados e oito pessas de artilharia que tem dentro estam quoase desmontadas pellos repa-

ros dellas estarem podres ; quando V Exe seja seruido, havendo alguns reparos do calibre de oito athe doze de sobresalente nessa prassa mandar, me venhão hum par delles no barco, e juntamente dentro neste forte se acha hua cadeia pello nome, porque em sy, hê coatro paredes de barro de grossura de hum coute, sido não com huas poucas de canas, incapas de ter presos dentro, por cuja cauza, não há castigo, porque nella se não conseruão os presos. se não athe quando elles querem, porque a rompem, e fogem, ou seja pella pouca forza da cadeia ou pouca segurança dos guardas, Aqui eutentey reparalla, pedindo a Camara hua pouca de madeira que tinha aqui que lhe não seruia, e ma não quizerão dar dizendo auizarão ao cuvidor geral, termos em que se me suçeder, haver preso de supociação, logo immediatamente que se prenda o remeter com guarda a essa prassa, porque não fiquem estes sem castigo que por esta cauza suçede haver tantas eleivozias, e mortes nestes sertões.

Como tambem acho que he muito contra o seruisso de Deus e de Sua Magestade se conserue a villa nos Aquiraz, cuja o não hê senão pello nome porque nella não há mais que hua casa de carnahuba que serue de Camera, e duas palhoças donde morão os escrivães, isto em hum taboleiro, safo, cuja villa foi pedida a Sua Magestade a pozesse ahy por conviniencia particular, de alguns, e bem se verifica que havendo ja tantos annos não creçeo pouoaçam ninhúa por ser a situação tam incapaz, mas só se se conserua para maldades, que em o anno de 19 e 20, mattarão dous escrivães da Camera eleivozamente nella,

e lhe usurparão os bens não sey como) donde na realidade deuia ser a villa, hê junto desta Fortaleza, porque hê porto de mar, donde está hua companhia que vem todos os annos e hua Igreja matriz, e alguns trinta casais, com hu Riacho de Agoa excellente todo o anno, e a bem do seruisso de Sua magestade que Deus goarde pera que veja o Capitam mayor como obra a justiça e esta tambem a quem gouerna, e de tudo o que represento a V Exe achará quem no enforme nessa prassa, todos os cabos quem tem estado neste presidio, e capitacs mores.

Aqui se me apresentou duas ordens do Sr Dom Francisco de Souza, antecessor de V Exe, hua em que ordenana ao Coronel João da Fonseca ferreira intimasse ao Commissario geral Lourenço Alves Feitosa mostrasse a ordem com que levantava presidios, ou çitios em terras alheas com cominação de que não as mostrando, o prendessem, inviolavelmente, eu lhe mandei dar inteiro comprimento, mas entendendo a ruina que podia succeder, o Reparey com hua carta que escrevy ao dito Coronel dizendo mandasse fazer a deligencia por pessoa dezinteressada sem movimentos de Armas, que como o tal Coronel, hê da parçalidade dos montes, que hê contra os feitozas, não fose esta ordem promotora de alguã Ruina, e depois disto me avizou o dito Coronel lhe mandasse alguns soldados para fazer a deligencia, o que não fis, por não me parecer asertado, por ja a este tempo, ter hua carta do Commissario Lourenço Alves Feitosa, em que me dizia tinha nova ordem que encontrava esta deligencia, porque se tinha in-



formado o Sr governador, com menco verdade, que a terra em que estava situado, era sua, se lhe pertencesse, aos montes alguma couza, que a ouvessem pellos meynos de Justisa, eu os tenho amedrontado com cartas, a que se abstenhão de toda acção nestes particulares, Estimarã que V Exe me fizesse a honra, mandarme hua portaria para se lhe intimar, a huns e a outros, a que nenhum tenha contendas por armas, senão judicialmente, com pena de serem tidos por desobedientes, e Regullos, e se lhe confiscarem os bens para a fazenda Real, porque com o respeito de V Exe fará melhor fruto, o que lhe eu mandar; a outra a que governasse o tapuya genipapo, que se tinha retirado de Jagoaribe para aquella parte, cujo tapuyo, me mandou dizer o dito Coronel, que só sem encosto de Branco, no dia catorze de Janeiro, dera em outro tapuyo Cariri asú, e lhe matarão muita gente de armas, e lhe prizionara sincoenta de que ouvera remeter os quintos, pesso a V Exe me queira fazer a honra de não dar credito de repente a alguns requerimentos que se offererem de pessoas desta Capitania sem primeiro me ouvir porque costumão a fazellas com cavillações, e quando lhe não está a conta serem desta Jurisdissam, san da dessa prassa lê o que se me ofereçe representar aos pés de V Exe. a quem pesso perdão do dilatado da carta. Deus guarde a V Exe muitos annos Fortaleza 20 de Abril de 1722. *Manoel Francez* e eu *Semião Glz de Souza* a registey.

---

REGISTO DA ORDEM DE SUA Magestade que Deus Guarde pella qual ordena se conserve a villa do Aquiraz e que tambem creese outra junto a Fortaleza.

Dom Joam por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar, em africa Snr de guiné etta. Fasso saber a vos capitam mor da capitania do Ceará, que vendo o que me enformou o governador e Capitam general de Pernambuco Dom Manoel Rollim de Moura sobre a representação que me havieis feito asy pello que pertencia a mudança da villa como a facção da Fortaleza della; Fui servido Resolver por Resolução minha de nove do presente mez e anno em consulta de meu Conselho Ultramarino que a villa dos Aquiraz se conserve e que haja tambem outra Junto a Fortaleza para que ajudem os seus moradores a defença della e estes a tenham tambem por azillo, para a sua conseruação de que me pareço avizar vos para o terdes asy entendido; El Rey nosso Senhor o mandou por Antonio Roiz da Costa e o Dr Joseph de Carvalho e Abreu, Conselheiros de Seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias, Joam Tavares a fez em Lixboa occidental a honze de Março de mil e sete centos e vinte e cinco, o Secretario André Lopes de Lature a fez escrever. *Antonio Rodrigues da Costa, Joseph de Carvalho e Abreu e eu Simão gonçaves de Souza a registei. Simão Glz de Souza.* E não continha mais nem menos em ditta ordem de Sua magestade que Deus Guarde que eu Cris-

pim Gomes de Oliveira Tabelliam em falta de  
escrivam da Camara aqui trelladei bem e fiel-  
mente do Livro 5º fls 52 v que servia de regis-  
to ao que me reporto.

## XXXVII

INSTALLAÇÃO DA VILLA DA FORTALEZA DE NOSSA  
SENHORA DA ASSUMPCÃO.

Manoel Francez capitão mor da Capitania do  
Ceará grande, a cujo cargo está o governo  
della, por Sua Magestade que Deus Guarde etc.  
Porquanto Sua Magestade que Deus Guarde me  
manda por sua real ordem que haja uma nova  
villa nesta fortaleza de Nossa Senhora da As-  
sumpção do Ceará grande para augmento desta  
capitania e defesa da dita fortaleza, em cum-  
primento da dita real ordem fundo e créo esta  
villa em nome d'El Rei Nosso Senhor, para o  
que nomeio a vossas mercês por Juizes e mais  
officiaes do Senado da Camara, para que como  
bons e fieis vassallos administrem justiça aos  
moradores desta villa e cuidem em seu augmen-  
to e do bem commum, guardando em tudo as  
ordens e fiel vassallagem ao dito Senhor, agra-  
decendo-lhe a mercê de os honrar com esta mer-  
cê, como tambem em nome do dito Senhor lhe  
consigno por termo da dita villa por extremo; —  
do riacho da Piracabura té a Serra da Ibiapaba e  
todo o territorio da parte da fortaleza, ficando  
outra maior parte para a villa do Aquiraz, para  
que se conserve e augmente conforme Sua Ma-  
gestade manda; e para que conste a todo tempo,  
esta se registre nos livros da Secretaria e nos

das Camaras das ditas villas e ponha para nas partes mais publicas que venha a noticia a todos. Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção treze de Abril de mil e setecentos e vinte e seis annos. O secretario Simão Gonçalves de Sousa o escrevi. *Manoel Francez.*

CARTA DA CAMARA DO AQUIRAZ DIRIGIDA PELO GOVERNADOR M. FRANCEZ.

XXXVII (A)

Tenho dado cumprimento a ordem de Sua Magestade que Deus Guarde da nova villa que mandou que houvesse junto d'esta fortaleza, em treze do presente, donde se achou neste acto a nobreza e ordenança, a companhia de infantaria e Indios com os officiaes do Senado da Camara que nomeei para dita e com commum applauso de todos em geral, fiz ler em voz alta e intelligivel a ordem do dito Senhor, e outra minha em que encarreguei aos sobreditos officiaes do Senado, a administração da justiça, aos moradores de que lhes dei posse e juramento para bem cumprirem as obrigações de seus cargos, e gritei em voz alta: "Viva o Poderosissimo Rei D. João o Quinto Nosso Senhor" — por tres vezes, o mesmo fez todo o concurso que se achava a som de caixas e tro. abetas com tres cargas de artilharia e mosquetaria, e a este mesmo tempo fiz levantar o pelourinho, que eu mandei fazer, que espero com ajuda de Deus Nosso Senhor tenha Sua Magestade em breves annos n'esta villa, que mandou crear, uma nobre povoação para augmento desta capitania, meio este para que vossas mercês e

moradores d'esta villa se animem continuar no seu augmento, pois n'essa parte se acha gente com mais cabedal para se ajudarem para esse effeito e eu para tudo, o que vossas mercês acharem eu lhes sirvo, para ajudar a pedir a Sua Magestade o farei por serviço do dito Senhor e tambem no de vossas mercês, não faltarei a quem Deus Guarde muitos annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande dezesete de Abril de mil setecentos e vinte seis annos. Senhores officiaes do Senado da Camara da villa do Aquiraz de vossas mercês amigo—*Manoel Francez.*

## XXXVII (B)

## CARTA DA CAMARA DA FORTLEZA A DO AQUIRAZ.

Senhores officiaes do Senado da Camara da villa de São José de Ribamar do Aquiraz. Em execução da ordem de Sua Magestade que Deus Guarde de onze de Março de mil setecentos vinte cinco para a fundação desta villa do sitio da Fortaleza que vossas mercês não ignoram, mandou o Capitão mor desta capitania Manoel Francez, a quem veio commettida esta deligencia pelo dito Senhor, convidar a maior parte da nobreza e povo para se achar no dia 13 deste mez, que foi sabbado de ramos neste mesmo sitio, tendo já feito eleição nas nossas pessoas para occupação dos cargos desta republica, e com effeito com as solemnidades que requerem em semelhantes actos mandou levantar o pelourinho e nos deu a posse e juramento delles com os quaes nos achamos obrigados a fazer a vossas

mercês presente esta acção de que damos os parabens a nossa fortuna por merecermos a dita de lograrmos tão nobre visinhança como a de vossas merces de quem pretendemos tomar as direcções dos nossos asertos, porque na jurisdicção que o dito Senhor deu a esta villa, que é da Piracabura até a serra da Ibiapaba se comprehende o talho desta villa, que é o unico açougue com que fica esta jurisdicção e não duvidamos foi arrematado como contracto das carnes que os antecessores de vossas mercês poserão em praça a Manoel Valente por preço de setenta e tres mil trescentos e trianta e tres reis por cada um anno segundo a informação que temos, o que não podem fazer contractos com a fazenda que administram da Camara, mas que pelo tempo em que durar a sua administração, com tudo como vossas mercês dissimularão este negocio queremos nós seguir o mesmo methodo, deixando acabar o dito contratador o seu tempo debaixo da mesma arrematação por desejarmos muito a conservação da amisade de vossas mercês; attendendo, porem vossas mercês a que esta villa é a que dá maior valor a esse contracto e que não tem este senado outros reditos de que se valha para o que lhe é preciso nas despezas que se lhe offerecem, portanto devem vossas mercês largar para este Senado as ditas terças do rendimento d'aquelle contracto ou ao menos a metade fazendo-se a conta do dia em que esta villa se erigio até o fim d'elle, para que assim se faça melhor o serviço do Rei Nosso Senhor, de quem sabemos são vossas mercês fieis servidores, offerecendo as nossas vontades para o que tambem vossas mercês nos ordenarem de serviço do dito Senhor e para o de vossas

mercês nos não so pouparem quando vossas mercês se sirvam de fazer experiencia deste nosso desejo. As muito nobres pessoas de vossas mercês guarde Deus felizes annos. Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção do Ceará grande. Eu José Nunes da Silva escrivão da Camara a fiz escrever e subscrevi aos vinte e seis do mez de Abril de mil setecentos e vinte seis annos. Amigos de vossas mercês — *Antonio Gomes Passo, Clemente de Quevedo, Jorge da Silva, Pedro de Moraes de Souza, João da Fonseca Machado.*

## XXXVIII

REGISTO DE HUA CARTA QUE ESCREVEU ESTE SENADO A SUA Magestade que Deus Guarde.

Por hordem de onze de março de mil e setecentos e vinte e cinco foy Uosa magestade servido ordenar ao Cappitam mor desta Capitania manoel Francez se conçerñase em primeiro lugar a villa dos aquiraz e que ouvesse outra tambem no citio da fortaleza e com effeito a eregio fazendo para ella Juizes, e ueriadores, e mais officiaes sem respeito nenhum da Lei, e depois que asim criado esteue tudo o dito Cappitam mor junto com a Camara nos tomou o noso contracto das carnes renda unica e o vendeu e o arematou em prasa publica; Bem nos parece dizermos foy mal empeitada hordem porque bem via o dito Cappitam mor que tirando a renda desta Camara dos aquiraz juntamente a jurisdicção como a tirou dando a noua uilla outenta, ou nouenta legoas, deixando sô para esta catorze legoas

não conçeuerou como vosa magestade ordenou, nem hê poçivel conçeuar ce duas nesta Capitania tão uesinhas huma da outra, porque o contrato das carnes hú anno por outro, rende seçenta mil reis que mal chega pera despozas de hua casa, porém como o Cappitam mor nos seis annos de seu governo sempre trabalhou por destruhir esta villa. No fim de çeu governo en desserviço de nosa magestade satisfeez seu intento, debaicho das suas conuiniências, como fose fazer huas casas naquela villa para aquella Camara, que foram aualiadas em coatro çentos mil reis e uendo que ella os nam tinha pera lhos satisfazer fez no rematar o noso contrato pera della lhe hirem pagando ditas casas. Fez outras y outras muitas que uendeo por negocio a uarias peçoas que a mayor parte dellas heram soldados de guarnição da fortaleza que destes he composta a noua villa que moradores nam pasaram de meia duzia, e como esta camara deu hua forsa daquella pella venda que auia feito do contrato estimulado disto o dito cappitam mor em hum dia que nos achavamos em veriasam mandou marchar o cappitam do prizidio da fortaleza Antonio Vieira da Silva com duzentos e tantos homês que pôndonos em serco alguns levou prezos, sem atender a que vosa magestade por nos fazer honra e merce tem hordenado nam prendam os Cappitam mores homes da Camara durante o anno que o forem : escrita en veriasam de catorze de fevereiro de mil e sete centos e vinte e onto annos, por mim João de Aguiar Ferreira escrivão da camara que escrivy.



## XXXVIII (A)

REGISTO DA CARTA QUE ESTE SEGNADO DA CAMERA  
ESCREVEU A SUA Magestade que DEUS GUARDE

Por ordem de onze de Marso de mil e sete sentos e vinte cinco foi Vossa Magestade servido ordenar ao Capitam Maior desta Capitania Manoel Francez se conservase em primeiro lugar a villa dos aquiraz; e que crease outra no sitio da fortaleza e com effeito a erigio fazendo para ella Juizes e mais officiaes dando lhe ao mesmo tempo jurisdisão de oitenta ou mais legoas afin de desipar a desta villa de que tu lo deu parte a vosa Magestade a Camara nosa antecesora de que não tivemos repostas havendo tido de outras que a vosa Magestade escreveu a sobre dita Camara; hê assim o dito Capitam Maior não empretou bem a ordem de vosa Magestade em que dizia se conservase esta villa coando ao mesmo tempo lhe tirou toda a jurisdisão pois lhe deixou sómente coatorze que são do sitio da Piracabura the o Rio Pirangi adonde principia a jurisdisão que Vosa Magestade foy servido dar ao juiz pedano da Ribeira de Jagoaribe; Tirou tambem a esta villa o contrato das carnes unica renda com que se achava huma cousa e outra asim havia de succeder por que como o Capitam Maior vendeu a nova Camara humas casas que tinha feito forçosamente nos havia tirar o contrato pera da venda delle se pagar como o fez de tudo avisamos a Vossa Magestade pera despor o que for mais conveniente estendendo nos a nosa jurisdisão the o Rio Mundau de que fica

sincoenta legoas de jurisdição pera a nova villa ou desuiar esta pera mais distansia Deos goarde a vosa magestade muitos e delatados annos. Villa dos Aquiraz 22 de Marso de 1729 annos. Humildes vasallos de Vosa Magestade. *Agostinho Ferreira da Silva*” *João de Freitas Guimaraes.*” *Antonio Gaspar de Oliveira*” *Antonio de Freitas da Silva*” e não se continha mais em dita Carta que eu Manoel Dias Netto escrivão da Camara aqui tresladey bem e fielmente da propia original como nella se contem a coal me reporto e me asinei *Manoel Dias Netto.*

## XXXIX

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mae em Africa Senhor de Guiné etc — Faço sabe-a vos Capitam mor do Ciará que uendo se o que me representarão os Officiaes da Camara da Villa de S. José de Riba mar dos Aquiraz em carta de quinze de Agosto de mil, sette centos, sincoenta e hum, a respeito de lhe pertencer e não a Camara da villa da Fortaleza a eleição de Almoxarife e uisto tambem o que neste particular responderão os Procuradores de minha Fazenda e Coroa, e a informação que sobre elle mandei tirar pelo Governador de Pernambuco. Me pareceo dizervos que aos Officiaes da Camara da dita villa mando responder que neste negocio se deve regular pela antiguidade da criação das villas devendo preferir a que for mais antiga, e a ella incumbe a obrigação de nomear as pessoas de que se hade escolher o Almoxarife da Fazenda Real dessa

Capitania ; o que se vos participa para que assim o fiqueis entendido. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros de Seu Conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias Luiz Manoel a fez em Lisboa a quatorze de Dezenbro de mil settecentos sincoenta e quatro O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever Antonio Lopes da Costa” Antonio Souza de Andrade. 1.<sup>a</sup> via— 226 — Por despacho do Conselho Ultramarino de 3 de Dezembro de 1754.—Cumpra-se e registre-se. Villa da Fortaleza 16 de Abril de 1755. L. D.—Registrada no Liuro primeiro que serve de Registro de Ordens Reais a fis. 51. Villa da Fortaleza 16 de Abril de 1755, Agostinho de Barros Silva. — Registrada no Livro 4.<sup>o</sup> que serve neste Senado da Camara de Registro de Ordens Reais a fls. 31. Villa 17 de Abril de 1755.—Manoel Albuquerque Silva.—Registrada a fls. 2 do Livro 5.<sup>o</sup> de Registros desta Provedoria. Villa da Fortaleza 18 de Abril de 1755.

## XL E XLI

REGISTO DA CARTA DO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO ESCRITTA A ESTA CAMARA PARA INFORMAR SOBRE O CONTEHUDO NA ORDEM DE SUA Magestade AO DIANTE COPIDA

Senhores Officiaes da Camara da villa do Aquiraz. Para informar a Sua Magestade Fidelissima que Deos guarde na forma que me ordena se faz preciso que Vossas mercês vendo a copia da Ordem junta assignada pela Secretario deste Governo me informem por duas

vias em papel separado com toda a brevidade do que se lhes offerecem. Deus Guarde a Vossas Mescês. Recife vinte e seis de Novembro de mil sete centos cincoenta e oito.—*Luiz Diogo Lobo da Silva.* "E nada se continha mais em a dita carta."

Copia—Dom Josê por Graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos Governador e Capitam General da Cappinania de Pernambuco que vendo se'o que novamente me apresentaram os Officiaes da Camara de Sam Josê de Riba mar dos Aquiraz em carta de dez de Abril do anno proximo passado de que com este se vos remette copia sobre a antiguidade d'aquella villa para effeito de ser eu servido resolver que aquella Camara e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeação de pessoas para Almoxarifes d'aquella Cappitania em declarasam de minha Real Ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos e cincoenta e quatro porque Houve por bem determinar que este negocio devia regular-se pella antiguidade da creaçam das villas e preferir para esta nomeasam a mais antiga. Me pareceo Ordenarvos informeis com vosso parecer ouvido por escripto ao Capitam mór e ao Ouvidor do Ceará e aos Officiaes da ditta Camara da villa do Aquiraz e da Camera da villa da Fortaleza averiguando vós em que tempo se constituiu a Villa do Aquiraz e se no sitio da Fortaleza se cousevou sempre a Camera e os mais Officiaes de que se formá uma Villa e quem tem feito as propostas pera Almoxarifes da Fazenda Real em todos os annos em que as hou-

ve. El Rey nosso Senhor a mandou pelos Conselheiros de seu Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Virrissimo Manoel de Almeida e Araujo a fez em Lisboa a vinte e dous de Dezembro de mil sette centos e sincoenta e sette. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever. Antonio Freire de Andrade, Antonio Lopes da Costa" Informe o Capitam mor e o Doutor Ouvidor Geral da Cappitania do Ceará por duas vias o que lhes conta sobre o contheudo na Ordem supra e o mesmo faram os Officiaes da Camara das Villas do Aquiraz e da Fortaleza. Recife vinte de Novembro de mil e sette centos e sincoenta e oito.

" Estava a Rubrica do Illm. e Exm. Sr. General Luiz Diogo Lobo da Silva" Antonio José Correya" E não se continha mais em a ditta copia que eu *Crispin Gomes de Oliveira* Eserivão da Camera aqui registrei.

## LXII

REGISTO DA ENFORMAÇAM QUE DERAM OS OFFICIAES DA CAMERA AO GOVERNADOR DE PERNAMBUCO POR VERTUDE DA CARTA E ORDEM ASIMA REGISTADA

Illmº, Exmº Snr. Recebemos a de Vossa Excelencia juntamente com a copia de Sua Magestade que Deus Guarde para informarmos sobre o contheudo nella. Para o podermos fazer lemos com attencam todos os Livros dos Registos desta Camera e por elles nos certificamos que esta villa dos Aquiraz foi constituida e situada neste lugar aos vinte e sette dias do mez de Ju-

*nho do anno de mil e sette centos e treze (1) como consta do termo de assentada della cuja copia remetemos a Vossa Excellencia por ordem do ditto Senhor remettida ao Excellentissimo Governador e Cappitam General Dom Felix José Machado de Mendonça o qual ordenou ao Cappitam maior que entam hera desta Cappitania do Ceará Francisco Duarte de Vasconcellos por carta de treze de Fevreyro do ditto anno de sete centos e treze que logo mudace esta villa do lugar da Fortaleza onde se achava situada para este do Aquiraz como consta da copia da ditto carta que tambem remettemos, em observancia do que se erigio com effeito e se situou e assentou esta ditto villa neste ditto lugar do Aquiraz vindo mudada daquelle da Fortaleza, sendo serlo que esta ditto villa foi primeyro erigida e situada naquelle ditto lugar da Fortaleza no anno de mil e sette centos onde se conservou athe o de mil e sette centos e treze (2) em que foi mudada por vertude da ditto Real Ordem para este lugar do Aquiraz onde athe o presente existe e se conserva.*

He sem duvida que desde o ditto anno de mil e sette centos e treze ficou sem villa e consequentemente sem Camera pois sem haver villa não pode haver Camera athe o anno de mil e sette centos e vinte e seis em que por ordem do

[1] O gripho é nosso.

[2] Ha equivoco: como vimos a villa não se conservou sempre na Fortaleza, — depois de sua fundação nesse lugar [em 1700] foi transferida por mais de uma vez para a barra do Rio Ceará, donde voltou em 1708 pela ultima vez, permanecendo então na Fortaleza até 27 de Junho de 1713 quando se passou para o Aquiraz

*dito Senhor expedida no anno de mil e sette centos e vinte e cinco cuja copia tambem remetemos se erigio nelle outra villa que hé a que existe e se denomina Villa da Fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção.*

No que respeita as propostas pera a nomeação pera Almozarifes da Fazenda Real se principiaram estas a fazer na Camera desta villa do Aquiraz como cabeça da Comarca no anno de mil e sette centos e quarenta por vertude e em cumprimento de hum precatório do Doutor Thomaz da Silva Pereyra Ouvidor Geral e Provedor da Fazenda Real que entamhera desta Cappitania cuja copia tambem remetemos. He o que na verdade consta dos ditos Livros em que se acham registados os documentos cujas copias remetemos. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Villa do Aquiraz escripta em Camera de dezanove de Janeyro de mil e sette centos e sincoenta e nove. Crispim Gomes de Oliveira escrivão da Camera a escriptiv." De Vossa Excellencia. Muito Veneradores" o Juiz Apolinario Gomes Pessoa." O Vereador Francisco Pereira Façanha O Vereador Francisco Gonçalves Chaves o vereador Manoel Fernandes de Araujo." o Procurador Manoel Rodrigues Serpa" E não se continha mais em a dita informacão que deram os dittos officiaes da Camera com a qual remetteram contra copias dos documentos de que nella fazem menção que se acham registados neste mesmo Livro a fls 10 e fls 10 v e fls 26 e no livro 7º fls. 121 v e que eu Crispim Gomes de Oliveyra escrivão da Camera aqui registei.

---

## XLIII

REGISTO DE OUTRA CARTA QUE ESCREVEU O CAPITAM MOR E GOVERNADOR DAS ARMAS DESTA CAPPITANIA NAM BALTHEZAR DE QUEBEDO HOMEM DE MAGALHAENS AOS OFFICIAES DA CAMERA DESTA VILLA COM A COPIA DA ORDEM DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA EM A QUAL O DITTO SENHOR ORDENA SEJA ESTA VILLA DO AQUIRAS COMO MAIS ANTIGA, CABECA DE COMARCA, E QUE A ELLA NÃO A VILLA DO FORTE PERTENCE A NOMEAÇÃO DE PORPOREM TREZ HOMES PARA ALMOXARIFES DA FAZENDA REAL COMO NELLA SE DECLARA.

O Senhor Governador e Cappitam General de Pernambuco me remetteo a copia incluza da determinaçam que Sua Magestade Fidellissima tomou a respeito de ser mais antiga essa Villa dos Aquiras que esta da Fortaleza, e como tal lhe pertencer a nomeaçam das pessoas que ham de serm de Almozarifes da Fazenda Real desta cappitania, e em vertude da mesma ordem, ordeno a vossas merces que logo a mandem registrar no Liuro dos Registos de Ordens Regias desse Senado, e que com a mesma breuidade me proponham tres pessoas mais idoneas e de melhor capacidade para eu prover huma dellas em o sobredito officio e adeuinto a vossas merces que na forma da mesma ordem lhe fica a vossas merces a regalia de ezcolherem para a ditta proposta tres pessoas que basta serem assistentes no continente desta cappitania e nam como athegora se costumava prover que heram sô em pessoas deste destricto, vossas merces assim o ex-



zecem logo e me remetam o proprio trezlado, certidam em como fica registado e a proposta do referido officio. Deos Goarde a vossas merces Villa da Fortaleza e de Julho desanove de mil sette sentos e seçenta." *Joam Balthazar de Quebedo Magalhães*" Senhor Juiz ordinario e mais officiaes da Camera da villa do Aquiras."

COPIA.—Dom Joze por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da Quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Fasso saber a vos Governador e cappitam General da cappitania de Pernambuco que vendo se o que me representaram os officiaes da Camera de Sam Jose de riba mar dos Aquirâs em carta de des de Abril de mil sette centos e sincoenta e seis sobre a antiguidade daquella villa para effeito de ser en seruido rezoluer que aquella camera e não a da villa da Fortaleza pertence a nomeaçam de pessoas para Almoxarifes da cappitania do Ceará, em declarasam da minha Real ordem de catorze de Dezembro de mil sette centos sincoenta e coatro por que houuece por bem determinar que este negocio devia regularce pella antiguidade da creaçam das villas, e preferir para esta nomeaçam a mais antiga: E vendo se o que nesta materia informastes e o que responderam o cappitam mor e ouvidor daquella cappitania e os officiaes das camaras das dittas villas a quem mandei ouvisses por escripto e sendo ouvidos os Prouedores de minha Fazenda e Coroa sobre tudo: Me pareceu ordenarvos que visto mostrarco claramente que a villa de Sam Jose de riba mar dos Aquirâs he mais antiga e como tal cabeça da comarca do Ceará pois foi creada no anno de mil sette centos e treze e a que está junto da

*Fortaleza teve a sua creação no anno de mil e sette centos e vinte e seis fica sesando a duvida que se altercava entre as duas villas e deve a sobre dita villa dos Aquiras fazer a proposta das pessoas que ham de servir de almoxarifes escolhendo em toda a comarca tres moradores mais abonados, e habeis para esta occupação, e assim o participareis ao cappitão mor e ouvidor da comarca e as cameras das duas villas, mandando lhe a copia desta ordem, para que a registem nas ditas cameras e senam puder innovar mais esta duvida : El Rey Nosso Senhor o mandou pellos conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias ; Esteuam Luis Correa a fes em Lixboa a dezoito de Janeiro de mil sette centos e secenta, o conselheiro Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo a fes escrever *Diogo Rangel de Almeida Castello Branco* Francisco Xavier Assis Pacheco e S. payo” cumpra-se como Sua Magestade Fidelissima determina, e se registre na Secretaria deste Governo, no da cappitania mor do Ceará, e na Provedoria da Fazenda Real da mesma cappitania. Recife vinte e oito de Mayo de mil sette centos e secenta” estava a rubrica de Sua Excellencia” Antonio Jose Correa” e não se continha mais nem menos em ditta carta do cappitão mor desta cappitania e copia da Ordem de Sua Magestade Fidelissima que eu Crispim Gomes de Oliveira escrevão da Camera nesta ditta villa do Aquirãs cabeça da comarca desta cappitania do Ceará Grande pello ditto Senhor aqui registei bem e fielmente da propria carta e copia da ordem e fica este na verdade sem couza que duvida faça escrevy e assignei nesta ditta*

villa aos 22 dias do mez de Julho de 1760 e remeti a propria copia da ditta ordem e certidam de como fica registada ao cappitam mor e Governador das armas desta ditta cappitania, o Senhor Joam Balthezar de Quebedo Homem de Magalhaens por asim mo ordénar a mim ditto escrivão por carta sua que me mandou e fica no Almario da Camera pera constar.—O Escrivam da Camera *Crispim Gomes de Oliveira.*



## OS DOIS IMPERADORES

### —Revolução do Mexico—

Nas trevas dá-me a luz. . . . do tempo 5. genio,  
Que me fazes voar no espaço infinito. . . .  
—Que vês, que vês d'aqui?—Immenso vácuo  
E rolando n'um canto a terra. . . . E' lindo?  
—E na terra o que vês?—A triste lagrima,  
Que dos olhos de Adão seus filhos tem. . . .  
Oh, da noite do tempo genio, leva-me  
Além. . . além!

.....

—Que vês n'aquella selva?—Um grande imperio  
Que desfaz-se, meu Deus, qual fraca espuma!  
Carlos Quinto triumpho e morre mártire  
O vencido monarcha, Montesuma!  
D'Europa a legião rouba á gentilica  
O ouro, vida, e lar. . . nada a sustém!  
Oh, da noite do tempo genio, leva-me  
Além. . . além!

—Que vês na mesma selva?—Um outro imperio  
Entre as armas de França. . . oh, gloria summa  
Carlos Quinto, teu neto, o nobre Austriaco  
Ora os netos venceu de Monte uma!  
De seu sceptro-punhal baqueiam victimas  
Ortega e Salazar. . . Quem o detém?  
Oh, da noite do tempo genio leva-me  
Além. . . além!

—Que vês na mesma selva?—O novo imperio  
 Aos pés de Juarez... desfeita a bruma!  
 Ortega e Salazar, é cinza a purpura  
 Junto ao carcere fatal de Montesuma!  
 E no franco pendão eterna nodoa....  
 Quem a pode lavar?—Certo, ninguém!  
 Oh, da noite do tempo genio, leva-me  
 Além... além!

.....

—Que vês por toda a parte?—A represalia....  
 Já o premio da virtude após á lida....  
 Já o livre calcando a lei tyrannica....  
 A mão qu'hontem feriu—hoje ferida!  
 Ah, sempre a reacção! Quanto mysterio  
 N'essa luta sem fim do mal e bem!  
 Oh, da noite dos tempos, basta, genio....  
 Desçamos... vem!

JUVENAL GALENO.

